



08/04/2026

Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	
	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) JOEL ALVES DA MOTTA (ADVOGADO)
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A (INTERESSADO)	
	ALICE BRETAS VALADAO (ADVOGADO) PRISCILA APARECIDA VENTURA PULLIG (ADVOGADO)

Outros participantes	
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	
	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
253238980	19/12/2025 18:47	Petição	Petição

253239264	19/12/2025 18:47	Doc. 01 - Resposta das Recuperandas	Outros Anexos
253239265	19/12/2025 18:47	Doc. 02 - Principais clientes	Outros Anexos
253239266	19/12/2025 18:47	Doc. 02 - Principais fornecedores	Outros Anexos
253239267	19/12/2025 18:47	Doc. 03 - Unidades Operacionais	Outros Anexos
253239268	19/12/2025 18:47	Doc. 04 - Relacao de Proc. I	Outros Anexos
253239269	19/12/2025 18:47	Doc. 04 - Relacao de Proc. II	Outros Anexos
253239270	19/12/2025 18:47	Doc. 04 - Relacao de Proc. III	Outros Anexos
253239271	19/12/2025 18:47	Doc. 05 - Passivo fiscal	Outros Anexos
253239272	19/12/2025 18:47	Doc. 06 - Bens imoveis	Outros Anexos
253239273	19/12/2025 18:47	Doc. 07 - Local de Bens	Outros Anexos
253239274	19/12/2025 18:47	Doc. 08 - Demonstracoes Financeiras	Outros Anexos
253239275	19/12/2025 18:47	Doc. 09 - Fluxo Realizado	Outros Anexos
253239276	19/12/2025 18:47	Doc. 10 - Fluxo Projetado	Outros Anexos
253239277	19/12/2025 18:47	Doc. 12 - Relatorio de incidentes processuais	Outros Anexos
253239278	19/12/2025 18:47	Doc. 13 - Relatorio de incidentes recursais	Outros Anexos
253239279	19/12/2025 18:47	Doc. 14 - Balanco Patrimonial	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AVES LTDA, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íclita presença de V.Exa., informar, e, ao
final, requerer o que se segue:

18º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



SUMÁRIO

1.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.	QUADRO RESUMO DO P.R.J.....	30
4.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	36
5.	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	57
5.1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	57
5.2.	DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES	57
5.2.1.	Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado	57
5.2.2.	Balanço Patrimonial Consolidado	63
5.2.3.	Indicadores.....	66
5.3.	Fluxo de Caixa Gerencial realizado	69
5.4.	Fluxo de Caixa Gerencial projetado	70
6.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	71
7.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS.....	71
8.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	73
9.	FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	74
10.	ANEXOS	81





1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0877078-92.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
18/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	125571621	
19/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	125811369	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/06/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)		
15/08/2024	Publicação do 1º Edital do devedor		Art. 52, §1º
16/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137896149	Art. 53
30/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
16/10/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	150478348	Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único



31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
20/05/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
05/06/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
17/06/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
06/08/2025	Retomada da AGC em continuação, em que foi deliberada a APROVAÇÃO do PRJ.		
02/12/2025	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajreginaves@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –“Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA** que, segundo consta da exordial, atua há mais de 60 (sessenta anos) no ramo de abatimento e comercialização de frangos, sendo responsável por toda a sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração até o transporte de seus produtos finais, contando com suporte de logística integrado em frota própria de veículos.

3. Segundo o relatado pela Recuperanda, a Companhia possui uma marca sedimentada no mercado nacional, dado o alto nível de qualidade na comercialização dos seus produtos, que consolidou sua posição como uma relevante indústria de aves do Estado do Rio de Janeiro, chegando a contar em meados de 2015 com 9 (nove) unidades de produção apenas no Rio de Janeiro e 1 (uma) unidade no Estado de São Paulo, com uma capacidade de alojamento simultâneo de 8 (oito) milhões de aves, caracterizando-se, à época, como um perfil único na indústria avícola nacional.

4. De acordo com a inicial, a expansão da marca RICA no Rio de Janeiro não apenas reforçou sua posição como líder no Estado, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local, gerando empregos para mais de 3.500 (três mil e quinhentos) colaboradores, investindo em infraestrutura e apoiando iniciativas comunitárias.

5. Contudo, segundo a Recuperanda, apesar de sua posição consolidada como maior produtora de aves no Estado do Rio de Janeiro, enfrentou uma grave crise financeira nos anos de 2013 e 2015, causada pelo crescimento da inflação, escassez de crédito, redução de taxas de consumo e aumento de desemprego no Brasil, motivo pelo qual precisou recorrer à sua primeira Recuperação Judicial, distribuída em 24/07/2015



e autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

6. O processamento da primeira Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido posteriormente aprovado e homologado.

7. Alega a Recuperanda que vinha quitando todos os credores listados no Quadro Geral de Credores, em fiel cumprimento ao PRJ, ressaltando, contudo, que a despeito do encerramento da primeira R.J., foi diretamente atingida pela crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) entre os anos de 2020 e 2021, especialmente devido ao aumento no preço dos insumos (*commodities*).

8. Nesse contexto, esclarece a Recuperanda que, embora a crise de 2015 tenha sido “*estancada*” pela primeira Recuperação Judicial, fatores externos supervenientes acarretaram um novo cenário de crise econômico-financeira em seu desfavor, quais sejam: “(i) *início da pandemia da COVID-19*; (ii) *retração econômica nacional*; (iii) *aumento do custo dos principais insumos*; (iv) *endividamento bancário e, conseqüentemente, (v) desequilíbrio nas projeções financeiras e fluxo dos caixas, em muito devido aos astronômicos juros suportados atinentes aos contratos bancários*”.

9. Assim, conforme se colhe da exordial, a Recuperanda sofreu grande impacto gerado pelo aumento dos custos dos principais insumos, visto que devido à pandemia, passaram por reajustes significativos, encarecendo toda a produção da Recuperanda, que é integralmente atrelada às *commodities*.

10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, houve uma queda no consumo de frango devido à crise que afetou os consumidores brasileiros durante a pandemia, com o respectivo



encerramento de diversos estabelecimentos que eram clientes da Reginaves, ou redução do seu fluxo de compras.

11. Ou seja, segundo alegou, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização dos frangos não foi suficiente para manter seu caixa líquido, obrigando a requerente a recorrer-se de mútuos financeiros, a fim de reduzir seu endividamento a curto prazo.

12. Em complemento, alegou a Recuperanda que, além da emergência sanitária causada pela COVID-19, a Guerra na Ucrânia manteve os preços das *commodities* elevados. Tal cenário fez com que as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizassem, gerando, em conjunto com os altos encargos cobrados pelos Bancos, um grande desequilíbrio financeiro.

13. Assim, alega a Recuperanda que não teve alternativa senão impetrar novo pedido de Recuperação Judicial, a fim “*equacionar seu passivo, manter sua atividade empresarial, bem como os inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos*”.

14. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumenta que a crise momentânea que enfrenta é plenamente superável, devido ao potencial da Recuperanda, que é uma das maiores produtoras industriais de frango no Estado do Rio de Janeiro, e o “*Know-how*” adquirido ao longo de anos de contínua e ininterrupta atividade.

15. A petição de id. 125571621 foi instruída com documentos de ids. 125571623 a 125572775, os quais foram objeto de uma primeira análise realizada pela A.J. (id. 126903107), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da LRE.

16. Em id. 129339247, foi apresentada relação de credores atualizada, em substituição às relações anteriormente apresentadas nos



ids. 125572790 e 127836501, contendo o total de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) credores e um passivo concursal na ordem de **R\$ 75.779.672,71 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro sinótico abaixo:

CLASSE	VALOR	Nº CREDITORES
CLASSE I	R\$ 12.331.832,70	1.838
CLASSE III	R\$ 62.852.620,29	352
CLASSE IV	R\$ 595.219,72	45
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235

17. Na relação de credores originalmente apresentada na exordial, precisamente no id. 125572790, a Recuperanda também informou a existência de passivo fiscal na ordem de **R\$ 8.259.670,27 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)** e de créditos extraconcursais no valor de **R\$ 43.110.290,29 (quarenta e três milhões, cento e dez mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, oriundos de garantias fiduciárias.

CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDITORES FISCAIS	
NOME	VALOR CRÉDITO
União	R\$ 8.259.670,27

CREDITORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Nº DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO
37	R\$ 43.110.290,29

TOTAL EXTRACONCURAL	R\$ 51.369.960,56
---------------------	-------------------

18. Através de decisão de id. 125811369, datada de 19/06/2024, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo



ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários; relação de bens dos sócios e administradores e extratos atualizados das contas bancárias da devedora e do Banco Central), que foram apresentados no incidente de nº 0878645-61.2024.8.19.0001, distribuído em segredo de justiça.

19. A r. decisão de deferimento do processamento de id. 125811369 foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Light Serviços de Eletricidade S/A., com contrarrazões da Recuperanda ao id. 129478378, tendo este d. Juízo conhecido os Embargos, dando parcial provimento para “*clarear a Decisão embargada no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”*”, conforme se infere do *decisum* acostado no id. 135720380.

20. Contra a referida decisão de id. 135720380, a Light Serviços de Eletricidade S/A interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0067105-52.2024.8.19.0000, distribuído à Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

21. Por meio da decisão constante no id. 144088254, este d. Juízo acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo *Parquet*, determinando o sigilo parcial dos documentos descritos nos incisos IV e VII do art. 51 da LRE, a fim de possibilitar que os credores com direito a deliberar sobre o P.R.J. tenham acesso aos referidos documentos, mantendo, no entanto, o sigilo total sobre a relação de bens pessoais dos administradores e sócios controladores (art. 51, IV).

22. Cumpre salientar, ainda, que a decisão deferitória da recuperação judicial também foi desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000, interposto por CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS, o qual restou distribuído para a



Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado, mas que ainda se encontra pendente de julgamento.

23. No id. 126903107, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajreginaves@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte da Recuperanda, da nova relação credores noticiada na petição de id. 126517465, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

24. As correspondências de que tratam o artigo 22, inciso I, alínea “a” da LRF foram encaminhadas nos dias 17/07/2024 e 18/07/2024.

25. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 15/08/2023, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 30/08/2024.

26. Esta A.J. logo após a publicação do Edital, fez constar aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato, tendo a A.J. recebido, ao todo, 71 (setenta e um) pedidos de habilitação/divergência.

27. Em cumprimento ao artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 23/07/2024, o Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades da Recuperanda, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta



ainda sua atividade-fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação, estando a íntegra do relatório no id. 132804116 destes autos.

28. Em 16/08/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, indexado no id. 137896149, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 141189020 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:



29. Além disso, as Recuperandas pugnaram em sua petição de id. 140269966, pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o que foi deferido no r. *decisum* de id. 144088254, havendo as Recuperandas apresentado novo Laudo no id. 144959776.

30. Nesse ínterim, vale registrar que após a apresentação do Plano pela Recuperanda, o Ministério Público se manifestou ao id. 140576196, ocasião em que exerceu controle de legalidade sobre o PRJ apresentado,



sinalizando algumas estipulações que, a seu ver, estariam em desacordo com o ordenamento jurídico.

31. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 150478347), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 150478348), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 150478349.

32. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids. 150478350, 150482051, 150482052, 150482053, 150482054, 150482055, 150482079, 150482057, 150482062, 150482070, 150482073, 150482074, 150482075, 150482076 e 150482077.

33. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES (ART. 52, § 1º DA LRE) ID. 129339247		RELAÇÃO DE CREDORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDORES	VALOR	Nº CREDORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 12.331.832,70	1.838	R\$ 14.391.227,40	1.829
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 62.852.620,29	352	R\$ 55.404.388,05	191
Classe IV ME/EPP	R\$ 595.219,72	45	R\$ 2.945.728,47	217
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235	R\$ 72.741.343,92	2.236



34. A relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.

35. Em petição constante do id. 157329768, a Recuperanda requereu a prorrogação do *Stay Period* inicialmente fixado na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, constante do id. 125814365, por período adicional de 180 (cento e oitenta dias), ante a previsão de expiração do primeiro período, a ocorrer em 20/12/2024.

36. Esta Administração Judicial se manifestou em petição de id. 158926307, opinando pelo deferimento da prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Recuperanda, contabilizados a partir da ultimação do prazo originalmente concedido. Além disso, a A.J. reiterou o pedido constante do id. 150478347, para que fosse deferida a publicação do Edital do art. 7º, § 2º e parágrafo único do art. 53, todos da LRE, conforme minuta constante do id. 150478347, com a consequente intimação da Recuperanda para promover o recolhimento das respectivas custas, bem como, para que fosse determinada a disponibilização da Relação de Credores constante do id. 150478348 destes autos.

37. O Ministério Público se manifestou em id. 159158815, não se opondo ao pedido de prorrogação do *Stay Period*, bem como aos pedidos formulados pelo A.J. em petição de id. 158926307.

38. Em decisão proferida em 17/12/2024, este d. Juízo recebeu o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda nos ids. 137896144 e 144959774, bem como determinou a publicação conjunta do Edital (art. 7, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da Lei 11.101/2005), na forma sugerida pela Administração Judicial em id. 150478349, e a intimação da Recuperanda, para que promova o recolhimento das custas



relativas à publicação do referido edital. Além disso, **este d. Juízo deferiu a prorrogação do Stay Period, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar de 20 de dezembro de 2024.

39. Em petição constante no id. 16383592, as Recuperandas informaram o recolhimento das custas pertinentes à publicação do Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da LRE.

40. Antes mesmo da publicação do referido Edital conjunto, os credores Coopavel – Cooperativa Agroindustrial (id. 164548961), Hubbard do Brasil Avicultura Ltda (id. 165466564) e Banco Bradesco S.A. (id. 166250915) apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, respectivamente nos dias 06/01/2025, 10/01/2025 e 16/01/2025.

41. Posteriormente, em 21/01/2025, foi publicado o Edital conjunto dos arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, dando início aos prazos para apresentação de objeções ao PRJ e apresentação de impugnações ao Juízo, os quais se encerraram em 20/02/2025 e 31/01/2025, respectivamente.

42. Assim, após a Publicação do referido Edital conjunto, os credores Banco Bradesco S.A e Hubbard do Brasil Avicultura Ltda., em petições acostadas aos ids. 171772617 e 171784778, respectivamente, reiteraram os termos de suas Objeções ao Plano de Recuperação anteriormente apresentadas.

43. Além disso, também foram apresentadas objeções ao PRJ pelos credores Banco Sofisa S.A. (id. 173387012), Cirnegis Agronegócios Ltda (id. 173561878), e Cargill Agrícola S.A. (id. 174458423), nos dias 17/02/2025, 18/02/2025 e 21/02/2025, respectivamente.

44. Diante das objeções apresentadas, esta Administração Judicial



se manifestou em id. 174581551, requerendo a intimação da Recuperanda, para que indique data e hora para Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, bem como informe, em caso de realização de AGC híbrida, o local da realização.

45. A União (Fazenda Nacional), em petição de id. 171490449, informou os débitos que a Recuperanda possui perante a Fazenda Nacional, o qual perfaz o montante total de R\$ 65.783.655,42 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para fins de regularização junto ao Fisco e ciência dos demais interessados.

46. Em 24/02/2025, foi proferida decisão por este d. Juízo (id. 173343061), determinando que a Administração Judicial apresentasse Relatório do curso do processo, indicando as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito, bem como os serviços prestados desde a sua nomeação, o que foi devidamente apresentado por esta A.J. em 27/02/2025, conforme verifica-se do id. 175320281.

47. No mais, conforme se extrai do id. 178518702, esta A.J. apresentou suas considerações acerca do Mandado de Notificação oriundo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acostado ao Id. 175931757, em cumprimento ao Ato Ordinatório de id. 175931752.

48. Através de petição acostada ao id. 187635337, a Recuperanda requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para as datas sugeridas de **03 de junho de 2025**, em primeira convocação, e **23 de julho de 2025**, em segunda convocação, bem como pugnou pela intimação desta A.J. para apresentação da minuta do Edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.

49. Em decisão constante do id. 190627444, este d. Juízo indeferiu



a realização da Assembleia Geral de Credores no formato virtual, ante a complexidade da presente Recuperação Judicial, oportunidade em que determinou a intimação da Recuperanda e desta A.J. para manifestação. Além disso, foi determinada a manifestação desta A.J. acerca dos ofícios constantes dos ids. 166408965 e 177853937.

50. O Ministério Público, por sua vez, em parecer constante do id. 191127785, formulou indagações acerca da designação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que requereu a intimação da Recuperanda e Administração Judicial para que fossem adotadas as providências necessárias para realização da AGC, indicando dias, local e horário para convocação.

51. Em petição de id. 191553079, esta Administração Judicial explicitou todas as diligências adotadas para o escorreito andamento do feito, especialmente no que toca a realização da Assembleia Geral de Credores. Além disso, em cumprimento à decisão de id. 190627444, consignou sua total disponibilidade para realização da AGC em formato presencial ou híbrida, ocasião em que deixou consignado que a segunda data indicada pela Recuperanda em id. 187635337, qual seja, 23/07/2025, encontrava-se fora da vigência do *stay period*.

52. Visando conferir a máxima efetividade e celeridade ao feito, ante a urgência para designação da AGC, esta Administração Judicial se manifestou novamente em id. 192007575, apresentando minuta do Edital a que se refere o art. 36, *caput*, da LRE (id. 192007590), a qual deveria ser complementada com as informações que seriam oportunamente trazidas pela Recuperanda, acerca do local e datas.

53. Posteriormente, em petição de id. 192029099, a Recuperanda indicou os dias 03/06/2025 e 08/07/2025 para 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, respectivamente, bem como indicou um local para realização do conclave.



54. O Banco Sofisa opôs Embargos de Declaração (id. 192116010) em face da decisão que indeferiu a realização da AGC em formato virtual, sob o argumento de que há obscuridade na referida decisão, uma vez que a modalidade virtual se mostra bem mais adequada ao presente processo recuperacional.

55. A Recuperanda, por sua vez, apresentou petição ao id. 192443412, submetendo à ponderação deste d. Juízo a possibilidade de que a AGC fosse realizada na modalidade virtual, uma vez que a realização do conclave no formato presencial acarretaria um custo adicional de R\$ 54.965,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), valor que, na atual fase do processo, impactaria seu fluxo de caixa.

56. No dia 14/05/2024, foi proferido Ato Ordinatório (id. 192459390) certificando que, para viabilizar a expedição do edital em tempo hábil, a primeira data possível para realização da AGC em 1ª convocação seria o dia 05/06/2025, de modo que a primeira data indicada pela Recuperanda (03/06/2025) não seria viável.

57. Por conseguinte, este d. Juízo, através de decisão acostada ao id. 192480605, deixou de conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Sofisa S.A (id. 192116010), uma vez que manifestamente descabidos. Além disso, o Juízo fixou o dia 05/06/2025 para primeira convocação da AGC e o dia 17/06/2024 para segunda convocação, a fim de garantir a realização do conclave dentro do período de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda.

58. Através da r. decisão, foi determinada, ainda, a intimação desta Administração Judicial para apresentação da versão adaptada da minuta do Edital de Convocação anteriormente juntada nestes autos, sob o id. 192007590, o que foi devidamente atendido por esta A.J., conforme se extrai de id. 192667666.



59. Assim, o Edital de Convocação para AGC da sociedade Reginaves foi publicado no Diário Eletrônico de Justiça em 20/05/2025, nos termos do art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2025, o qual foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:



60. Em petição de id. 193126884, esta Administração Judicial se manifestou acerca dos ofícios acostados aos ids. 166408965 e 177853937, em cumprimento à decisão de id. 190627444, bem como apresentou errata ao Edital de Convocação publicado (id. 192007590), a fim de informar que o quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores será verificado às 11h, ante a necessidade de retificação da referida informação constante no Edital publicado, tendo este d. Juízo, através de decisão de id. 193141473, deferido o aditamento ao Edital, tal como requerido pela A.J.

61. Em 05/06/2025, foi realizada a AGC em primeira convocação, tendo esta A.J. apresentado manifestação ao id. 198734256, informando que a Assembleia Geral de Credores não foi instalada devido ao não atingimento do quórum exigido pelo art. 37, §2º da LRE, ocasião em que juntou a Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores



presencial.

62. Assim sendo, em 17/06/2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, em que restou deliberada a “*suspensão da Assembleia Geral de Credores para a retomada no dia 06/08/2025, com a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial*”.

63. Deste modo, a A.J. se manifestou ao id. 201760287, informando acerca da instalação e suspensão da AGC em 2ª convocação, bem como da prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano, ocasião em que anexou a Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação.

64. Registre-se, ainda, que ao id. 201474840, constam ressalvas apresentadas pelo Banco do Bradesco S.A., as quais também foram encaminhadas à Administração Judicial por meio de correio eletrônico, em que o credor sustenta, em apertada síntese, que durante a realização da AGC em 2ª convocação votou contra o pedido de prorrogação do *stay period*, uma vez que tal matéria não seria passível de deliberação pelos credores em sede de Assembleia Geral de Credores, porquanto deveria ser requerido nos autos do processo e submetido à apreciação do Juízo da recuperação judicial. Por fim, requereu a juntada das informações prestadas, para que sejam analisadas pelo Juízo recuperacional.

65. Em petição constante do id. 208023320, a Recuperanda rechaçou a ressalva apresentada pelo Banco Bradesco, sob o argumento de que a AGC é soberana e que o pleito de suspensão e prorrogação do *stay period* foi aprovado por quase a totalidade dos créditos presentes (98,76%). Deste modo, pugnou a Recuperanda pela rejeição dos argumentos apresentados pelo Banco em sua manifestação de id. 201474840.

66. Em 02/08/2025, a Recuperanda apresentou o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, indexado nos ids. 213942538 e 213942539,



o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 214776764 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:



67. Em 07/08/2025, a Administração Judicial apresentou nos autos a Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação da Assembleia Geral de Credores Virtual realizada em continuação no dia 06/08/2025, **em que foi deliberada a APROVAÇÃO do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado da sociedade RGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.**

68. Por oportuno, registra-se que o Banco Bradesco S.A., por meio do id. 215635069, apresentou ressalvas, igualmente encaminhadas à Administração Judicial por correio eletrônico. Em síntese, o credor informou ter votado contra o PRJ, destacando que: (i) manifesta discordância em relação às ilegalidades apontadas, exemplificando com as cláusulas 9.3, 9.7, 9.8 e 10.6; (ii) discorda de toda e qualquer cláusula que trate da extensão da novação aos coobrigados em geral, seja mediante extinção ou suspensão de ações, por violação ao disposto no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005; e (iii) se opõe à inclusão, em votação, de assuntos



que não estejam previstos na ordem do dia constante do edital de convocação. Ao final, requereu a juntada das informações prestadas para análise pelo Juízo recuperacional.

69. Por intermédio da petição acostada em 20/08/2025, sob o id. 218910633, trinta e nove (39) terceiros interessados manifestaram-se informando que, em virtude do “Termo de Acordo com Alienação Fiduciária de Imóvel”, juntado sob o id. 218910645, são credores e proprietários do imóvel denominado Sítio Vargem Grande, localizado em Rio Claro/RJ, matrícula nº 1.043.

70. Os terceiros interessados também esclareceram que seus créditos não estão submetidos à presente Recuperação Judicial, conforme prevê o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. No entanto, informaram que a consolidação do imóvel em seu favor, necessária para quitar os créditos, vem sendo impedida sob a alegação de que o bem seria essencial à atividade empresarial da Recuperanda.

71. Nesse ínterim, os terceiros interessados ressaltaram que o imóvel alienado fiduciariamente em seu favor foi utilizado para estruturar o PRJ aprovado na AGC realizada em 06/08/2025, por meio de contrato de arrendamento firmado com o Fundo de Investimento FICTOR.

72. Além disso, esses credores ressaltaram que o imóvel em questão foi oferecido como garantia aos credores trabalhistas que escolheram a Opção B prevista na Cláusula 5.4, item “d”, do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Alegam, porém, que já existem garantias previamente constituídas em seu favor, conforme certidão de ônus reais juntada sob o id. 218910648.

73. Por fim, os requerentes solicitam a suspensão dos efeitos da AGC realizada em 06/08/2025 e do contrato de arrendamento firmado com a FICTOR, bem como a intimação do Ministério Público, do



Administrador Judicial e do Fundo de Investimento FICTOR para que se manifestem sobre o pleito.

74. No dia 29/08/2025, os 39 (trinta e nove) credores fiduciários apresentaram nova manifestação, registrada sob o id. 221522278, reafirmando o conteúdo já exposto no id. 218910633. Eles informaram também que enviaram notificação extrajudicial para pagamento, juntada sob o id. 221522289, cujo prazo legal transcorreu sem que houvesse qualquer pagamento.

75. Em 28/08/2025, Frederico Carlos Igayara, na qualidade de ex-sócio da Recuperanda, informou a existência da Ação de Apuração de Haveres nº 0814803-65.2024.8.19.0209, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, conforme registrado no id. 221134564. Nessa ação, pleiteia a apuração dos haveres a que entende ter direito, no montante estimado de R\$ 145.878.276,96 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme laudo de avaliação juntado sob o id. 221134567.

76. O ex-sócio esclareceu, ainda, que nos autos da referida ação foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito. Contra essa decisão, interpôs apelação sob o nº 0070092-27.2025.8.19.0000, com pedido de efeito suspensivo, o qual foi deferido pela 20ª Câmara de Direito Privado.

77. Diante do exposto, Frederico Carlos Igayara requer a intimação do Administrador Judicial e dos demais credores para que tomem ciência da controvérsia que poderá aumentar a dívida da Recuperanda, bem como a intimação do Fundo de Investimento FICTOR para que informe se pretende manter o investimento, nos termos estabelecidos no Contrato de Arrendamento.



78. A Recuperanda, em sua manifestação registrada sob o id. 222356358 em 02/09/2025, requereu a homologação do 1º Aditivo ao PRJ apresentado no id. 213942538, ressaltando que o aditivo foi aprovado por 98,76% (noventa e oito vírgula setenta e seis por cento) dos créditos presentes na AGC.

79. Neste contexto, e em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda apresentou as medidas já adotadas para o equacionamento do seu passivo fiscal, sendo elas: (i) transação individual dos tributos federais, nos termos da Lei nº 13.988/2020 e das Portarias PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022 (id. 222356359); e (ii) celebração de Negócio Jurídico Processual Provisório com a PGE/RJ, cuja declaração do pactuado consta do id. 222356360

80. A Recuperanda informou, ainda, que não possui passivo tributário em aberto perante o Estado de São Paulo, conforme atesta a certidão juntada sob o id. 22256361. Comunicou também que está aguardando a edição de novo programa especial de parcelamento de créditos tributários pelo Estado de Goiás, em razão de condições potencialmente mais benéficas e adequadas à sua realidade econômico-financeira.

81. No que se refere ao passivo fiscal municipal vinculado ao Município do Rio de Janeiro, a Recuperanda informa que, embora esteja envidando esforços para viabilizar a regularização por meio de instrumentos legais de composição e parcelamento de débitos, ainda possui em aberto dívidas de IPTU relativas aos imóveis situados na Estrada dos Teixeiras e na Estrada Caribu, bem como multas administrativas que permanecem em discussão judicial.

82. Em 10/09/2025, o Ministério Público apresentou parecer, registrado sob o id. 224822072, no qual se manifestou sobre o mérito da regularidade fiscal, a situação dos credores trabalhistas com garantia



fiduciária e o controle de legalidade do PRJ aprovado na AGC.

83. No que se refere à regularização do passivo tributário da Recuperanda, o Ministério Público manifestou-se pela intimação de todas as Fazendas Públicas, em razão da ausência de intimação certificada pela serventia. Requereu, ainda, a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias para a apresentação das certidões previstas no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005

84. O Ministério Público ressaltou que, conforme registrado no id. 218910633, os 37 credores fiduciários não sofrem qualquer prejuízo no PRJ aprovado em AGC. Destacou que, em caso de inadimplemento, esses credores poderão executar as respectivas garantias sem interferência do Juízo Recuperacional. Enfatizou, ainda, que há previsão expressa no PRJ de que o arrendatário assumirá a obrigação de prover à Recuperanda recursos para o adimplemento das obrigações concursais e extraconcursais.

85. No que se refere ao controle de legalidade material do PRJ, o Ministério Público destacou que a previsão de deságio na Opção B da Cláusula 5.4, voltada aos créditos trabalhistas, contraria o artigo 54, § 2º, III, da Lei nº 11.101/2005, que determina a quitação integral desses créditos quando o prazo de pagamento excede 12 meses. O órgão ministerial ressaltou que a aplicação desse deságio poderia reduzir indevidamente o valor a ser recebido pelos trabalhadores, desrespeitando a proteção legal prevista para a Classe I. Diante disso, manifestou-se pela homologação parcial do PRJ, recomendando a exclusão do deságio previsto na Opção B em relação aos créditos trabalhistas.

86. Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional, por meio da petição registrada sob o id. 225242721, informou que não existem débitos da Recuperanda em cobrança pela Procuradoria-Geral da União.



87. A empresa Mekan Brasil Representações Ltda. peticionou no id. 227190641 expondo acerca da cessão de crédito com anterior titularidade de A12 Comércio de Cereais Eireli – ME, na ordem de R\$ 829.124,15 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos), pugnando por sua homologação e alteração da classificação do crédito, a fim de ser enquadrado como credor quirografário colaborador.

88. Em 19/09/2025, a Recuperanda, em atenção à manifestação dos 39 (trinta e nove) credores fiduciários, se manifestou no id. 227606134 requerendo, preliminarmente, o não conhecimento da petição contida no id. 218910633, considerando a ilegitimidade dos peticionantes, em razão dos seus créditos não se sujeitarem aos efeitos da Recuperação Judicial à luz do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005, além de não terem participado da deliberação que aprovou o PRJ.

89. Neste diapasão, salienta que os referidos créditos estão sendo regularmente adimplidos nos termos pactuados, apresentando comprovantes de pagamento no id. 227606139, além de já ter ocorrido algumas quitações dos débitos, tal como da credora Aniele Cristina Peres Tomaz, atestado no id. 227606141.

90. Por fim, a Recuperanda esclarece que a “Granja de Lídice”, inscrita na matrícula nº 1.043, não foi objeto do arrendamento aprovado, nos termos da Cláusula 5.1.1 do PRJ, o qual estabelece que a Recuperanda permanecerá na operação de determinadas unidades estratégicas, além de ressaltarem que o valor do referido imóvel, com base no id. 144959776, é significativamente superior ao total dos créditos dos 39 (trinta e nove) credores fiduciários.

91. Ademais, ainda no dia 19/09/2025, a Recuperanda se posicionou no id. 227609520 em relação à petição de Frederico Carlos Igayara acostada ao id. 221134564, requerendo, preliminarmente, o não conhecimento da petição do ex-sócio da companhia, em virtude da



ilegitimidade ativa e ausência de interesse jurídico.

92. Realça que a ilegitimidade ativa se justifica pela ausência de qualquer relação jurídica própria com a Recuperanda, atual e direta, a ser preservada pelo procedimento recuperacional.

93. A Recuperanda elucidou que, a fim de seguir a determinação do Contrato Social no que tange à exclusão de sócio minoritário, promoveu auditoria para apurar os valores devidos, sendo aceito tacitamente e, em 14/11/2022, realizado pagamento, como se observa do id. 227609529, sendo o valor pleiteado totalmente desarrazoado e sem fundamentação.

94. Informa, ainda, que o Sr. Frederico Carlos Igayara instaurou o Incidente de Pedido de Providências sob o nº 0120387-75.2019.8.19.0001 e a Ação de Dissolução Parcial de Sociedade cumulada com Apuração de Haveres, sob o nº 0038373-73.2020.8.19.0203 e a nova Ação de Apuração de Haveres, autuada sob o nº 0814803-65.2024.8.19.0209, todas julgadas extintas, sem resolução do mérito, em razão da existência de compromisso arbitral.

95. Ao final, a Recuperanda requer que seja dado mera ciência ao A.J., aos credores e à Fictor Alimentos, com a ressalva expressa de que (i) a ação de apuração de haveres foi extinta; (ii) não há reconhecimento algum de crédito em favor do Sr. Frederico; e (iii) é vedada a inclusão automática de crédito, sendo necessária uma decisão transitada em julgado.

96. Em 23/09/2025, a empresa OUROFINO S.A. comunicou a incorporação da sociedade OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA., requerendo a ciência da Recuperanda e desta Administração Judicial.

97. Na sequência, por determinação judicial, esta A.J. apresentou manifestação reunindo os principais pontos pendentes do processo,



notadamente na questão envolvendo a regularidade fiscal, nos requerimentos dos credores fiduciários, na petição do ex-sócio Frederico Carlos Igayara e no controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

98. No que tange à regularidade fiscal, destacou-se que, embora a Recuperanda venha empreendendo esforços para equacionar seu passivo, persistem pendências junto a entes federais, estaduais e municipais. Ressaltou-se que a obtenção de certidões fiscais não depende exclusivamente da devedora, devendo ser considerada a ausência de legislação específica para parcelamentos em diversas esferas tributárias, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

99. Quanto aos credores fiduciários, registrou-se que o imóvel denominado “Sítio Vargem Grande” permanece nas operações da Recuperanda, servindo de garantia tanto aos credores trabalhistas quanto aos credores fiduciários, sem que disso decorra qualquer prejuízo às partes, tendo em vista que o valor do bem supera de forma expressiva o passivo garantido.

100. Em relação à petição do ex-sócio, consignou-se que o Tribunal de Justiça concedeu efeito suspensivo para simples comunicação ao juízo recuperacional, não havendo, até o momento, crédito líquido e certo em favor do sócio, mas apenas a necessidade de ciência das partes envolvidas acerca da controvérsia.

101. Por fim, quanto ao controle de legalidade do plano, foram expostos ao juízo os principais pontos controvertidos, abrangendo, entre outros, as condições de pagamento dos credores trabalhistas e quirografários, a extensão da novação e da supressão de garantias aos coobrigados, a extinção de execuções individuais e a possibilidade de compensação de créditos.



102. Todos os temas foram apresentados de forma fundamentada, com base na jurisprudência aplicável, para apreciação judicial, evitando-se a reprodução extensa de cada petição ou manifestação individualizada.

103. Em 02/12/2025, este d. Juízo proferiu decisão acostada no id. 247119424, na qual homologou o Primeiro Aditamento ao PRJ sob a condição de apresentação das certidões de regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias.

104. Em suma, a decisão dispensou, por ora, a apresentação das certidões negativas de débito ainda pendentes e concedeu o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão, para que as Recuperandas comprovem a integral regularização de seu passivo fiscal. A decisão condicionou a comprovação da regularidade como condição resolutiva do PRJ, de modo que seu descumprimento acarretará a suspensão do processo recuperacional ou até mesmo a convalidação em falência, dependendo do que se apurar.

105. O Juízo Recuperacional, ao exercer o controle de legalidade, afastou a ilegalidade suscitada pelo MP em relação a Opção B prevista na Cláusula 5.4 do PRJ, fundamentando no entendimento que não compete ao Judiciário interferir na vontade soberana dos credores, bem como na ausência de imposição na modalidade de pagamento.

106. Ademais, na mesma oportunidade, este d. Juízo apreciou os requerimentos formulados pelos credores trabalhistas titulares de garantia fiduciária sobre o imóvel denominado “Granja Rio Claro” no PRJ, não vislumbrando qualquer prejuízo com a homologação do PRJ.

107. Por fim, ao apreciar a petição do ex-sócio da Recuperandas, Sr. FREDERICO CARLOS IGAYARA, entendeu este d. Juízo que a atual situação da Ação de apuração de Haveres não apresenta qualquer obstáculo a homologação do PRJ.



108. A Decisão que homologou o Primeiro Aditivo ao PRJ e concedeu a recuperação judicial à empresa REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. foi publicado no DJEN no dia 04/12/2025, de modo que o prazo final para a Recuperanda apresentar as CND's remanescentes será no dia 04/03/2026.

109. Os credores fiduciários trabalhistas tornaram a se manifestar no id. 249737822 requerendo que seja: (i) reconhecida a mora objetiva em relação ao inadimplente valor acordado e a constituição em mora por força da notificação extrajudicial acostada no id. 221522289; (ii) assentada que a purgação da mora depende da quitação integral das parcelas vencidas acrescida dos acréscimos legais e contratuais; (iii) reconhecida a coobrigação/responsabilidade da FICTOR, na qualidade de arrendatária; (iv) determinada, por cautela, que a Recuperanda se abstenha de onerar ou alienar o imóvel denominado “Granja Rio Claro”; e (v) declare expressamente que os créditos trabalhistas extrajudicial poderão ser executados diretamente perante a Justiça Trabalhista, inclusive em face da FICTOR, sem necessidade de prévia autorização deste Juízo.

110. A FICTOR ALIMENTOS LTDA. deu ciência no id. 250103446 da Decisão homologatória do PRJ, bem como da existência dos processos nº 0814803-65.2024.8.19.0209 e 0070092-27.2025.8.19.0000 e a consequente ausência de qualquer óbice ao procedimento Recuperacional.

111. As Recuperandas se manifestaram no id. 250159434, dando ciência de todas as determinações presentes na Decisão que homologou o PRJ, além de ponderar, após a manifestação do A.J. e do MP, sobre o levantamento dos valores disponíveis nos autos da Recuperação Judicial, considerando que se aproxima o início dos pagamentos aos credores concursais.



112. Na mesma oportunidade, as Recuperandas ainda se manifestaram, em resposta à petição da Mekan Brasil Representações Ltda. no id. 227190641, pela ausência de previsão expressa da categoria “credor fornecedor colaborador”, requerendo sua intimação para informar exatamente em qual cláusula do Plano relativa à Classe Quirografária que pretende ser incluída, bem como não se opôs à substituição da OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA. pela OUROFINO S.A., requerendo a intimação do A.J. para retificação na Relação de Credores.

113. O Ministério Público, por meio da petição acostada ao id. 252169305, informou ao Juízo que interpôs o Agravo de Instrumento sob o nº 0108140-55.2025.8.19.0000 em face da decisão que homologou o PRJ.

114. Esta Administração Judicial no id. 253238975 manifestou ciência da decisão homologatória do PRJ e apresentou minuta do edital de aviso aos credores. Na mesma oportunidade, este A.J. opinou pela intimação da Mekan Brasil Representações Ltda., a fim de que apresente o Termo de Cessão de Crédito subscrito por representantes legais, não se opôs ao levantamento de alguns depósitos realizados na conta da Recuperação Judicial e informou que procederá com a retificação da Relação de Credores substituindo o crédito listado em favor da OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA. para constar a empresa OUROFINO S.A., em razão da sucessão empresarial.

3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

115. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 16/08/2024, no id. 137896149, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento



estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 141189020 destes autos.

116. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 5.4.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos em duas possíveis opções, à escolha do credor: <u>OPÇÃO A:</u> a) Pagamento linear: até R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativo com eventuais valores devidos a título de “Crédito Trabalhista Estritamente Salarial”, a ser pago em até 30 dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J; b) Deságio/Desconto: 65% sobre eventual saldo do crédito trabalhista (valor limitado a 150 salários-mínimos), após o pagamento linear; c) Prazo: após o pagamento linear e aplicação do deságio, eventual saldo será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao pagamento linear; d) Atualização: IPCA, apurada <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; e) Juros: 1% (um por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. <u>OPÇÃO B:</u> a) Pagamento linear: até R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativo com eventuais valores devidos a título de “Crédito Trabalhista Estritamente Salarial”, a ser pago em até 30 dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J; b) Deságio/Desconto: 40% sobre eventual saldo do crédito trabalhista (valor limitado a 150 salários-mínimos), após o pagamento linear; c) Prazo: após o pagamento linear e aplicação do deságio, eventual saldo será pago em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao pagamento linear;



	d) Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; e) Atualização: IPCA, apurada <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; f) Juros: 1% (um por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 5.6).
	OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os Credores Trabalhistas deverão, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da homologação do P.R.J., manifestar expressamente a sua opção de pagamento (“A” ou “B”), através dos autos da recuperação judicial, ou envio de e-mail à Recuperanda (recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br), ou por meio de carta a ser enviada ao endereço constante na Cláusula 10.8. Enquadramento automático: Caso o Credor não manifeste sua opção dentro do prazo estabelecido, será enquadrado, automaticamente, na Opção A para recebimento do seu crédito.
	Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 5.5.)	Considerando que Recuperanda não possui credores listados na Classe II – Garantia Real, restou estabelecido na Cláusula 5.5 do Plano, que, “na remota hipótese de serem incluídos, os Credores da Classe II terão os seus pagamentos realizados nas mesmas condições dos Credores da Classe III – quirografária”.



CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 5.6.)	a) Pagamento linear: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do crédito, a ser pago em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J. b) Carência: sobre eventual saldo incidirá carência de 23 (vinte e três) meses a contar da data do pagamento da parcela linear; c) Deságio/Desconto: 78% sobre eventual saldo após o pagamento linear; d) Prazo: o saldo final será pago em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, sendo no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes, observando -se o período de carência de 23 meses, a partir do pagamento linear; e) Atualização: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.
	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COLABORADORES (Cláusula 5.7.)	O Credor Quirografário que queira prestar recursos financeiros à Recuperanda, poderá ser classificado como “Credor Financiador Colaborador”, desde que haja anuência expressa da Recuperanda e atenda, cumulativamente, as condições previstas na Cláusula 5.7.1. Assim, o Credor Quirografário classificado como “Credor Financiador Colaborador”, que atenda aos requisitos cumulativos, após a anuência da Recuperanda, poderá receber o seu crédito da seguinte forma: a) Carência: 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do P.R.J.; b) Deságio/Desconto: 20% (vinte por cento); c) Prazo: 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando-se o período de carência estipulado; d) Atualização monetária: CDI apurada <i>pro rata temporis</i> a partir do Termo Inicial para Pagamento; e e) Taxa de juros: 0,2% ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> a partir do Termo Inicial para Pagamento
CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 5.8.)	a) Pagamento linear: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do crédito, a ser pago em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J.; b) Carência: sobre eventual saldo incidirá carência de 23 (vinte e três) meses a contar da data do pagamento da parcela linear; c) Deságio/Desconto: 68% sobre eventual saldo após o pagamento linear; d) Prazo: o saldo final será pago em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, sendo no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes, observando -se o período de carência de 23 meses a partir do pagamento linear; e) Atualização: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento. Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período. Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV.



	Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 9.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.
	Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.
POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 9.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 10.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 10.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.



COMUNICAÇÃO (Cláusula 10.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br
------------------------------------	---

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

117. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**).

1. A Recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: *Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de outubro de 2025, conforme abaixo:*

Contratações: *147 colaboradores.*

Demissões: *53 colaboradores.*

2. Qual o número de empregados atual da Recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: *1.802 empregados em setembro de 2025.*



3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: Zero.

4. Favor informar se a Recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

Resposta: Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.

5. Favor informar se a Recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

Resposta: A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciários, os quais estão em processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não foram distribuídos nenhum valor aos sócios.

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.



Resposta: *Não houve nenhum evento novo relacionados as operações e finanças, bem como não houve paralisação das atividades.*

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias?
Em caso positivo, favor descrevê-las.

Resposta: *Não houve nenhuma mudança.*

9. Quais providências estão sendo adotadas pela Recuperanda para enfretamento da crise?

Resposta: *A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.*

10. Favor informar o histórico de atividades da Recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.

Resposta: *O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem conseguido espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apesar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final o primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários semelhante onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços.*



11. A Recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: Não houve operações.

12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dias.

13. Informar os bens da Recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta:

➤ **Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari – Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.**

➤ **Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.**

14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve nenhuma reestruturação societária.



15. Algum bem integrante do ativo não circulante da Recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não.

16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não.

17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

Resposta: A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos e despesas.

18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em setembro de 2025 foram produzidas cerca de 3 413 toneladas.

19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da Recuperanda?

Resposta: Base setembro/2025

Faturamento médio = 30.658 mil

Custo operac. Médio = 24.086 mil



20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Resposta: Base setembro/2025 = 1.411 toneladas.

21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: Base outubro/2025

Faturamento e-commerce = R\$ 1.096 mil

22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.

Resposta: Anexo. (Doc. 02)

Não houve alterações significativas.

23. Favor informar todas as localidades em que a Recuperanda mantém operações, sejam elas de natureza administrativa ou produtiva, indicando o respectivo endereço completo.

Resposta: Anexo. (Doc. 03)

24. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da Recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta:

➤ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari – Rio



Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

➤ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

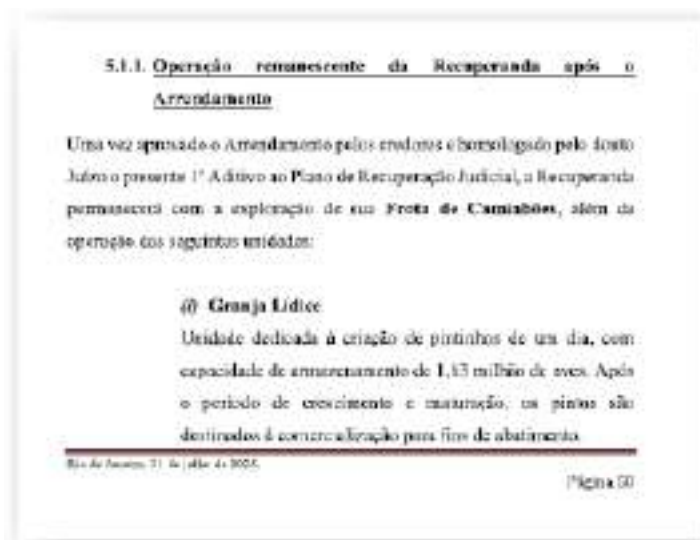
25. Em atenção à petição dos credores fiduciários que apontaram que o imóvel denominado “Sítio de Vargem Grande” (Matrícula nº 1.043, RI de Rio Claro/RJ) já se encontraria gravado com garantia fiduciária antes de sua indicação no contrato de arrendamento junta do nesta Recuperação Judicial, solicita-se informar se houve alguma evolução concreta na situação desse bem, notadamente quanto à sua titularidade, disponibilidade ou estrutura de garantia, bem como em que fase processual se encontra essa discussão e quais os eventuais impactos para o regular prosseguimento do processo recuperacional.

Resposta: A Recuperanda informou na petição inicial da Recuperação Judicial (ID 125571621) que o imóvel matrícula nº 1.043 foi oferecido em garantia no contexto de repactuação de créditos trabalhistas originados do Plano Especial de Execução (PEE) da 1ª Recuperação Judicial, aos credores.

Nesse sentido, como já explicitado na oportunidade, os pagamentos mensais na ordem de R\$ 100 mil reais estão sendo realizados mensalmente aos credores, nos termos da repactuação.

Impende destacar que o Imóvel Matrícula 1043 – Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice) não compõe as unidades operacionais da Recuperanda que serão objeto de Arrendamento e segue sob integral uso e controle da Recuperanda, conforme disposto na Cláusula 5.1.1. do 1º Aditivo ao PRJ aprovado e, também, na Cláusula 1.2. do Contrato de Arrendamento.





Por fim, não se vislumbram impactos no processo de recuperação judicial, considerando que se tratam de créditos de natureza extraconcursal e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, bem como estão regularmente adimplidos e o valor do bem é superior ao montante dos créditos extraconcursais garantidos, preservando-se integralmente os direitos dos credores fiduciários.

26. Quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda já tinha conhecimento da ação de apuração de haveres ajuizada pelo ex-sócio Frederico Carlos Igayara (proc. nº 0814803-65.2024.8.19.0209)? Favor informar a fase atual da demanda (incluindo eventuais recursos em trâmite), as providências adotadas pela Recuperanda e os impactos potenciais dessa controvérsia sobre o quadro de credores e sobre a Recuperação Judicial.

Resposta: *A Recuperanda teve ciência da presente ação em 09/09/2024, data em que recebeu o mandado de citação em sua sede principal. Ressalte-se que tal citação ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, protocolado em 18/06/2024.*



Inclusive, consta nos RMA, quando a Reginaves apresenta a relação de ações (Id. 219003046).

Vale esclarecer que a ação de apuração de haveres foi distribuída em 30/04/2024 e julgada extinta, sem resolução de mérito, por sentença. Irresignado, o Autor interpôs Recurso de Apelação e, recentemente, apresentou requerimento de efeito suspensivo perante o E. Tribunal (distribuído sob o nº 0070092-27.2025.8.19.0000), autuado em 25/08/2025.

Foi concedido efeito suspensivo ativo somente "para que se officie o Juízo Recuperacional acerca da controvérsia, determinando-se que os credores e a FICTOR ALIMENTOS sejam cientificados do objeto desta demanda, cujo desfecho poderá majorar a dívida da FRANGOS RICA em R\$ 145.878.276,96".

Ressalta-se que já foram opostos Embargos de Declaração pela Reginaves e, nesse momento, aguarda-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pelo Embargado.

Não se vislumbra qualquer impacto sobre o processo de Recuperação Judicial, uma vez que se trata de pretensão crédito incerto, ilíquido, altamente controvertido e meramente eventual. De todo modo, na remota hipótese do recuso de Apelação ser provido, e o crédito vir a ser reconhecido como devido, referido crédito não poderá ser automaticamente incluído no processo de recuperação judicial, cabendo ainda a habilitação de crédito retardatária.

27. Favor encaminhar relatório processual **atualizado** das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da Recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a Recuperanda (provável, remota ou possível); e o



prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo. (Doc. 04)

28. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da Recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Anexo. (Doc. 05)

29. Favor informar quais providências já foram adotadas pelas Recuperandas para a obtenção das Certidões Negativas de Débito indispensáveis à homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como quais medidas ainda permanecem pendentes para a efetiva regularização. Solicita-se, ainda, que as informações sejam prestadas de forma discriminada, indicando a fase em que se encontra o processo de obtenção das certidões perante cada ente federativo e, se possível, a respectiva previsão de conclusão em cada caso

Resposta: *As Recuperandas já adotaram diversas providências concretas para obtenção das Certidões Negativas de Débitos. No âmbito federal, a Reginaves obteve êxito na elaboração da Transação Individual Tributária, alcançando o desconto máximo permitido pela legislação vigente. O acordo já foi integralmente analisado e aprovado tecnicamente pela PGFN, aguardando-se apenas a assinatura formal do instrumento. No tocante ao Estado do Rio de Janeiro, permanece vigente o Negócio Jurídico Processual (NJP) firmado com a Procuradoria da Dívida Ativa em 08/03/2023, com pagamentos regulares e declaração oficial emitida pela PGE/RJ atestando*



a adimplência e a suspensão dos atos de cobrança. Já no Estado de São Paulo, a Recuperanda apresentou Certidão Negativa de Débitos Fiscais válida e vigente. Quanto ao Estado de Goiás, as tratativas aguardam a publicação de novo programa estadual de parcelamento, ao qual a empresa pretende aderir de imediato para viabilizar a emissão da respectiva certidão.

Por fim, no âmbito municipal (Rio de Janeiro), a Recuperanda já solicitou certidão atualizada, informando que parte significativa dos débitos foi quitada, atinentes ao ISS, restando apenas a baixa administrativa e discussões judiciais em curso quanto a IPTU e multas.

Nessas condições, verifica-se que a empresa cumpriu materialmente o art. 57 da Lei nº 11.101/2005, tendo regularizado ou iniciado tratativas formais para regularização de todos os débitos tributários.

30. Favor informar quais têm sido as principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no cumprimento das obrigações em questão, bem como indicar quais documentos ou protocolos já podem ser apresentados para comprovar os esforços empreendidos até o presente momento.

Resposta: As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas decorrem da complexidade e morosidade inerentes aos procedimentos de regularização fiscal junto a diferentes entes federativos, cada qual com regulamentações próprias e prazos distintos. No âmbito federal, embora a Transação Individual já tenha sido integralmente negociada com a PGFN e contemplado o desconto máximo permitido, ainda se aguarda a assinatura formal do acordo, etapa final para viabilizar a emissão da certidão. Trata-se, portanto, de entrave meramente procedimental, sem pendência de iniciativa por parte da empresa.



Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, a dificuldade reside na impossibilidade de emissão de CND ou CPEN durante a vigência do Negócio Jurídico Processual (NJP), uma vez que a legislação estadual não prevê essa consequência automática, embora a PGE/RJ já tenha reconhecido a regularidade dos pagamentos e a suspensão das cobranças. No Estado de Goiás, o obstáculo é de natureza normativa: o programa de parcelamento vigente não comporta condições compatíveis com empresas em recuperação judicial, razão pela qual a Recuperanda aguarda a edição de programa factível, com condições similares às recentemente autorizadas ao Estado do Rio de Janeiro pelo Convênio ICMS nº 69/2025.

Quanto à comprovação dos esforços empreendidos, as Recuperandas já apresentaram nos autos, juntamente com a petição de pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial (ID 222356358), toda a documentação comprobatória pertinente. Entre os documentos juntados, constam a decisão favorável no SICAR, o protocolo da Transação Individual com a PGFN, a declaração da PGE/RJ confirmando o adimplemento do NJP, bem como as certidões estaduais e municipais disponíveis. Esses elementos demonstram a efetiva boa-fé e o empenho contínuo das empresas na regularização de suas obrigações fiscais

31. Favor informar como andam as negociações da Recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Resposta: *Com relação aos créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária (extraconcursais) estão sendo pagos mensalmente, na forma do Acordo verbal entabulado entre as*



Partes. O crédito garantido por alienação fiduciária está em negociação.

32. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: A Recuperanda manteve tratativa com todos os seus credores, o que viabilizou a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e aprovação na Assembleia Geral de Credores pela maioria maciça de credores.

33. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: A Recuperanda, em atenção ao pleito dos credores, apresentou 1º Aditivo ao PRJ, que é resultado da evolução das negociações e efetividade ao projeto de soerguimento.

34. Favor informar se a Recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.

Resposta: As alterações oriundas dos contatos com os credores estão dirimidas no PRJ aprovado e homologado.

35. Considerando a informação prestada durante a AGC realizada em 2ª convocação, de que a empresa Fictor Alimentos S.A., na qualidade de investidora, apresentou proposta formal para celebração de contrato de gestão interina, solicitamos que seja informado o escopo da gestão, bem como os marcos temporais previstos para a conclusão da *due diligence* e formalização do contrato de arrendamento.



Resposta: A empresa Fictor Alimentos Ltda., na qualidade de potencial investidora, iniciou a gestão interina profissional da Recuperanda nos meses de maio e junho, com o objetivo de apoiar tecnicamente a reorganização das atividades operacionais, sem geração de custo adicional para a Recuperanda.

O escopo da gestão interina compreende a atuação direta nas áreas estratégicas da Reginaves, incluindo diagnóstico operacional, revisão de estrutura logística, avaliação de ativos industriais, reorganização de processos produtivos.

A due diligence legal, financeira e operacional encontra -se em andamento desde maio, sendo que a formalização do contrato de arrendamento ocorreu em 14/07/2025, estando sua eficácia condicionada à aprovação e homologação do presente Plano pelos credores e pelo Juízo da Recuperação Judicial, bem como à anuência expressa do credor fiduciário Araguaia, nos termos do art. 37-B da Lei nº 9.514/97.

36. Com relação ao contrato de arrendamento a ser firmado com a empresa Fictor Alimentos S.A., favor informar o escopo da proposta e as unidades operacionais que serão abrangidas.

Resposta: A proposta formal de arrendamento apresentada pela Fictor Alimentos Ltda. abrange os seguintes elementos:

Unidades industriais: 7 (sete) unidades industriais da Reginaves, devidamente descritas, quais sejam: (i) Unidade Caribu, localizada na Estrada Caribu, 418 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (ii) Fábrica de Teixeiras, localizada na Estrada dos Teixeiras, 1091, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fábrica de Ração Bananal, localizada na Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Rancho Grande – Bananal/SP; (iv) Granja Passa Três (Matrícula nº 1330 – Cartório Único de Rio Claro); (v) Granja Dorândia (Matrícula nº 4347 – Cartório 3º



Ofício de Barra do Piraí); (vi) Granja Vargem Alegre (Matrícula nº 4487 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vii) Granja Lambari (Matrícula nº 3722 – Cartório Ofício Único de Rio Claro); (viii) todas as instalações e maquinários que estejam alocados em quaisquer das unidades delimitadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), conforme relação dos bens que irão compor o arrendamento; (ix) bem como a marca da Reginaves devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O escopo do arrendamento visa à continuidade da atividade produtiva e comercial da Reginaves, mediante transferência operacional e gestão pela arrendatária, mantendo a geração de renda, empregos e recolhimento de tributos, além de garantir fluxo de recursos à Recuperanda para cumprimento do Plano.

37. Favor indicar os valores envolvidos nas operações de gestão interina e, futuramente, de arrendamento, conforme proposta apresentada pela empresa Fictor Alimentos S.A.

Resposta: A gestão interina foi implementada sem custo adicional para a Recuperanda, como demonstração de compromisso e engajamento do investidor durante o processo de due diligence.

Quanto ao arrendamento, o valor acordado foi de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), valor líquido e livre de tributos, com atualização anual pelo IGP-M/FGV. O pagamento será realizado mensalmente à Recuperanda, conforme previsto no contrato firmado em 14/07/2025, cuja eficácia está sujeita às condições precedentes já mencionadas.



38. Favor informar quais os impactos financeiros estimados das referidas operações no fluxo de caixa da Recuperanda, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: *A operação de arrendamento, somada à manutenção das unidades não arrendadas – Granja Lídice, Granja Rio Claro, Fábrica de Ração de Itumbiara/GO e Escritório Comercial de Maceió/AL –, permitirá à Recuperanda preservar parte substancial de sua atividade produtiva, garantindo geração contínua de receita.*

Os valores mensais recebidos a título de arrendamento, aliados à operação das unidades não arrendadas, irão compor as receitas do fluxo de caixa operacional, capaz de: (i) sustentar as despesas correntes da empresa; (ii) viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, incluindo os pagamentos lineares às Classes I, III e IV; e (iii) cumprir com o pagamento dos débitos extraconcursais.

Além disso, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo 54), a nova estrutura operacional possibilita uma inversão no histórico financeiro da Recuperanda, reduzindo mês a mês a sua dependência de capital de terceiros (instituições financeiras).

39. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Resposta: *Não houve investimentos.*



40. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da Recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo. (Docs. 06 e 07)

41. A Recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve aquisição no período.

42. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela Recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não.

43. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Resposta: Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimulam a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido, refletem muito na composição dos custos e margem de contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retrata bastante o posicionamento de preços futuros.



44. Diante das notícias veiculadas na mídia de suspensão de importação de frango em decorrência de casos de gripe aviária, favor informar se a Recuperanda sofreu impacto em suas atividades e vendas nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: *Sim, a Recuperanda foi impactada pelas ocorrências de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1). Embora a Recuperanda não atue diretamente com exportações, os surtos de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1) impactaram de forma significativa o merca do interno. A suspensão temporária das exportações brasileiras por diversos países gerou um excedente de oferta de produtos avícolas no mercado nacional.*

45. A Recuperanda está atualmente implementando algum plano de contingência sanitária voltado à prevenção e controle de eventuais surtos de gripe aviária? Em caso positivo, favor informar se tal plano está em conformidade com as diretrizes dos órgãos oficiais de vigilância sanitária.

Resposta: *Sim. A Recuperanda reforçou seus cuidados sanitários, para prevenção de eventuais novos surtos de gripe aviária.*

46. Favor informar se, por conta de tal evento, foram realizadas despesas extraordinárias por parte da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: *Sim. Houve despesas extraordinárias, não substanciais, especialmente relacionadas ao reforço da estrutura de biossegurança nas unidades produtivas.*



47. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a Recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

Resposta: *No último mês, o setor avícola nacional foi impactado pela suspensão temporária das exportações de carne de frango, em decorrência dos surtos de gripe aviária registrados em território nacional. A interrupção das exportações provocou excesso de oferta no mercado interno.*

48. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Resposta: *Nas atividades de produção, criação e cortes de frango, não houve impactos significativos, até porque a Recuperanda não foi afetada pelo vírus. Contudo, houve uma retração nas vendas provocadas pelo receio dos consumidores.*

49. A Recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Resposta: *Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).*

50. A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de setembro de 2025.

Resposta: *Não.*



51. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Resposta: Não.

52. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Resposta: Não.

53. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da Recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Resposta: Base outubro/2025

Margem Bruta = 16,0%

Margem Líquida = 2,9%

54. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

Resposta: A Recuperanda não possui bens alocados em terceiros.



55. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a Recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta: Base outubro/2025

✓ *Índice de Participação de Capital de Terceiros = 34,84*

✓ *Índice de Endividamento Geral = 0,97%*

✓ *Composição do Endividamento = 0,61%*

56. Visando mensurar a capacidade de pagamento da Recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: Base outubro/2025

✓ *Índice de Liquidez Corrente = 1,30*

✓ *Índice de Liquidez Seca = 0,78*

✓ *Índice de Liquidez Geral = 0,81*

57. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de outubro de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: Anexo. (Doc. 08)

58. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado ao mês de outubro de 2025, em formato Excel e em PDF.

Resposta: Anexo. (Doc. 09)



59. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Resposta: Anexo. (Doc. 10)

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

5.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

118. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Recuperanda de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE) e Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela Recuperanda.

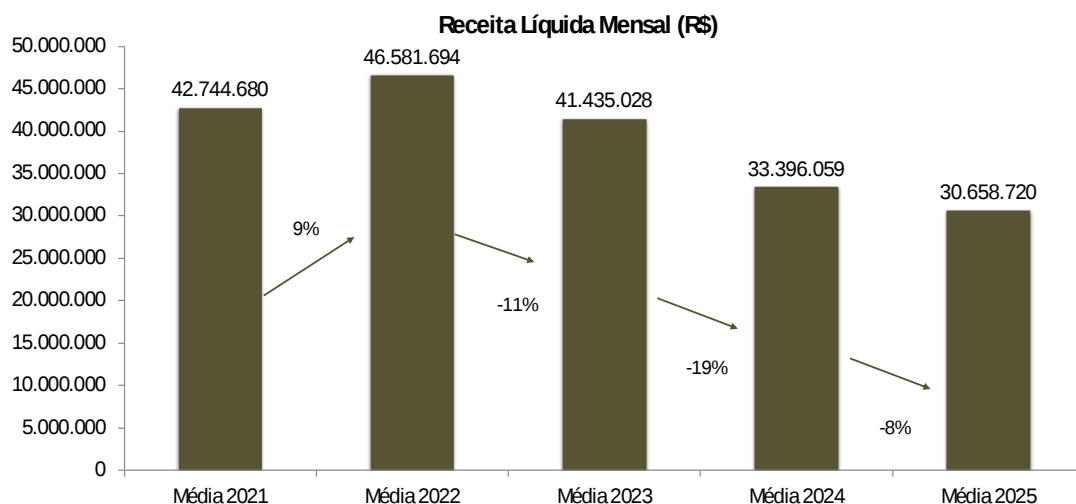
5.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES

5.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

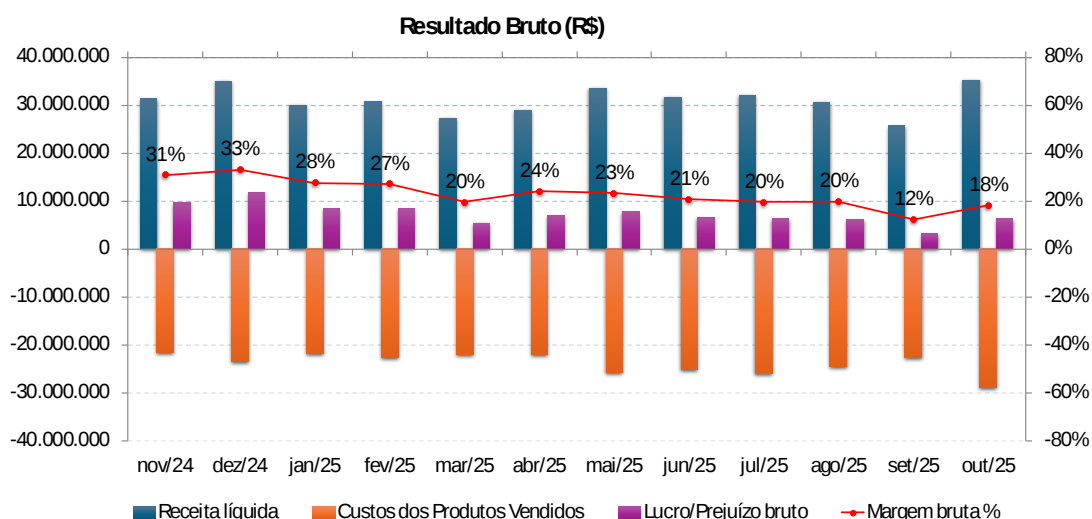
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA												
Em R\$												
	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Receita bruta de vendas	37.040.112	42.232.301	34.847.131	35.388.545	32.235.922	33.190.636	38.626.374	36.971.739	36.678.037	34.487.947	30.032.490	40.389.643
Deduções da receita	(5.635.845)	(7.157.610)	(4.745.549)	(4.498.915)	(4.900.569)	(4.228.296)	(5.021.168)	(5.245.446)	(4.539.639)	(3.770.390)	(4.237.918)	(5.073.373)
Receita líquida	31.404.267	35.074.691	30.101.582	30.889.630	27.335.353	28.962.339	33.605.205	31.726.293	32.138.399	30.717.557	25.794.572	35.316.270
Custos dos Produtos Vendidos	(21.657.173)	(23.403.648)	(21.754.241)	(22.484.352)	(21.961.003)	(21.947.049)	(25.722.103)	(25.132.432)	(25.815.505)	(24.596.541)	(22.579.765)	(28.867.455)
Lucro/Prejuízo bruto	9.747.094	11.671.043	8.347.341	8.405.279	5.374.350	7.015.290	7.883.102	6.593.862	6.322.894	6.121.016	3.214.807	6.448.816
Margem bruta%	31%	33%	28%	27%	20%	24%	23%	21%	20%	20%	12%	18%
Despesas Administrativas	(814.452)	(862.065)	(765.148)	(949.537)	(721.668)	(966.203)	(833.963)	(1.087.433)	(1.457.928)	(1.982.610)	(1.218.154)	(2.708.541)
Despesas Comerciais	(4.232.718)	(4.839.795)	(4.384.959)	(4.727.104)	(4.027.571)	(4.074.092)	(5.334.895)	(3.999.227)	(4.044.346)	(4.413.095)	(4.203.035)	(4.464.233)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(885.239)	231.881	(1.136.776)	(891.861)	(169.485)	(353.924)	(1.127.961)	(2.081.687)	1.131.497	1.906.866	233.669	3.526.205
Resultado Financeiro	(1.750.400)	(1.071.754)	(1.202.843)	(1.374.876)	(1.108.201)	(1.557.312)	(1.710.134)	(1.530.921)	(1.502.846)	(1.501.789)	(1.297.740)	(1.460.104)
Total de Despesas Operacionais	(7.682.809)	(6.541.733)	(7.489.726)	(7.943.378)	(6.026.925)	(6.951.531)	(9.006.953)	(8.699.267)	(5.873.622)	(5.990.628)	(6.485.260)	(5.106.673)
Lucro (Prejuízo) Operacional	2.064.286	5.129.310	857.615	461.900	(652.575)	63.759	(1.123.851)	(2.105.406)	449.271	130.388	(3.270.453)	1.342.142
Margem Operacional %	7%	15%	3%	1%	-2%	0,2%	-3%	-7%	1%	0%	-13%	4%
Provisões para Contingências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	(2.172)	(1.939)	4.048	(3.806)	(2.813)	(8.175)	93.331	(19.206)	(6.026)	(50.983)	(264.792)	(323.604)
Contribuição Social	(297.436)	(77.715)	(41.581)	58.742	(5.738)	66.292	0	0	0	0	0	0
Imposto de Renda	0	(902.210)	(149.112)	(78.833)	116.201	(9.159)	120.902	0	0	0	0	0
Resultado líquido	2.062.113	4.027.725	634.836	337.681	(480.446)	40.688	(843.326)	(2.124.612)	443.245	79.405	(3.535.246)	1.018.538
Margem líquida%	7%	11%	2%	1%	-2%	0,1%	-3%	-7%	1%	0%	-14%	3%

119. O Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) indica que a Receita Líquida da Recuperanda apresentou um aumento em outubro de 2025 em comparação a setembro de 2025.

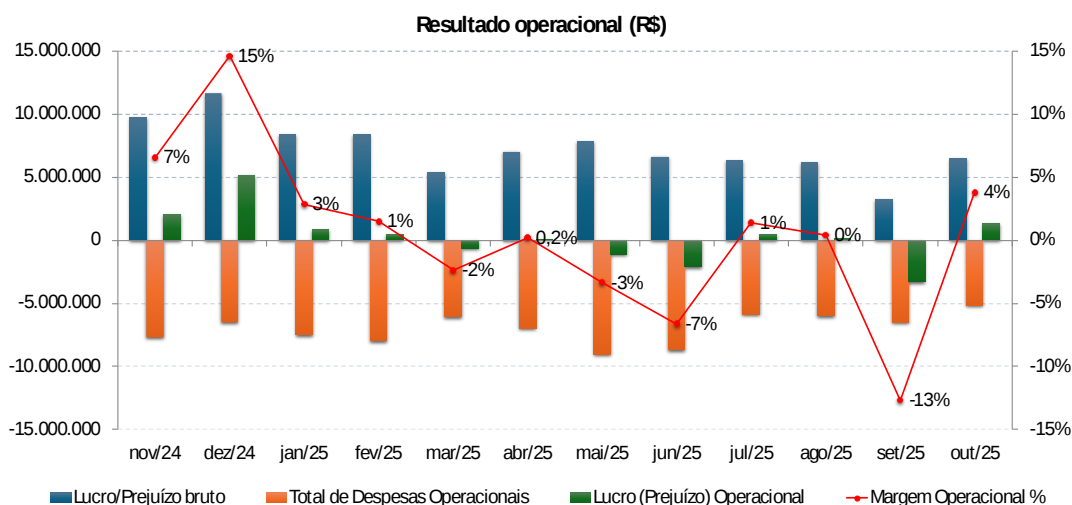
relação ao ano anterior.



125. **Margem Bruta:** Observa-se entre novembro e dezembro de 2024, aumento de 31% para 33% de margem bruta. De janeiro a março de 2025, a margem bruta apresentou uma queda de 28% a 20%. Em abril de 2025, a margem bruta registrou aumento de 24%. Já em maio e junho de 2025, nova redução de 23% para 21% na margem bruta e em julho e agosto de 2025, a margem bruta reduziu para 20% e em setembro de 2025 a margem bruta reduziu para 12%. Em outubro de 2025 aumentou para 18%.

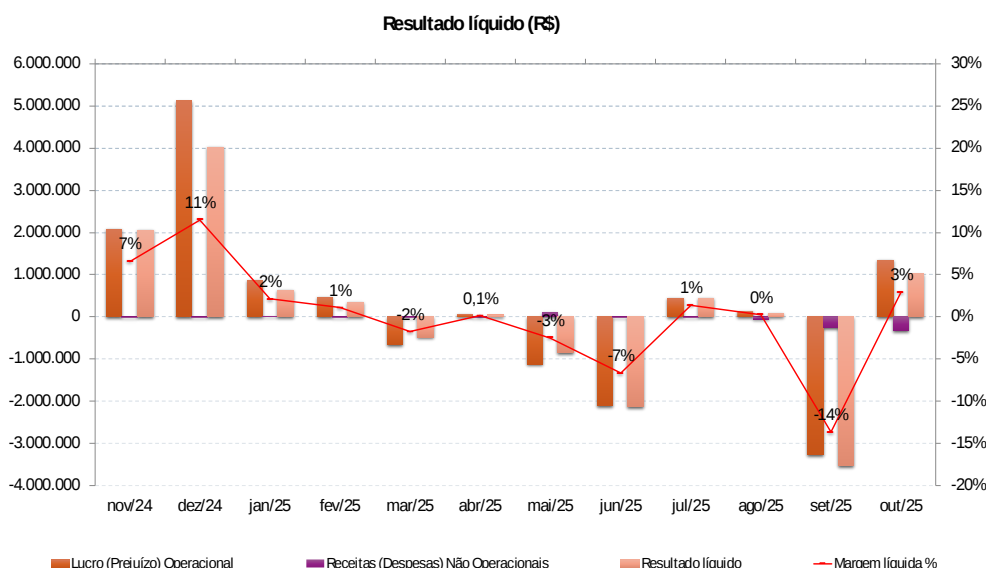


126. **Resultado Operacional:** O resultado operacional, representado pela margem operacional aumentou de 7% em novembro de 2024 para 15% em dezembro de 2024, onde alcançou o melhor resultado operacional do período e reduzindo posteriormente para -7% em junho de 2025. Em julho de 2025, voltou a aumentar, apresentando uma margem líquida de 1%, reduzindo para 0% em agosto de 2025 e para -13% em setembro de 2025. Em outubro de 2025, aumentou e apresentou margem positiva de 4%.



127. **Margem Líquida:** Observa-se em novembro de 2024, que a margem líquida foi positiva em 7%, aumentando para 11% em dezembro de 2024, quando alcançou o melhor resultado do período, reduzindo posteriormente para -7% em junho de 2025. Em julho de 2025, voltou a aumentar, apresentando uma margem líquida de 1%, reduzindo para próximo de 0% em agosto de 2025 e em setembro de 2025, voltou a reduzir e apresentou a pior margem líquida do período, que foi de -14%. Em outubro de 2025, aumentou, voltando a ficar positiva, apresentando uma margem líquida de 3%.





5.2.1.1. Análise do resultado do período de janeiro a julho de 2025

128. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a outubro de 2025, observa-se um resultado bruto positivo de R\$ 65.726.755,24.

129. O valor da "Receita Líquida" superou o total dos "Custos dos Produtos Vendidos", resultando em uma margem bruta positiva de 21%.

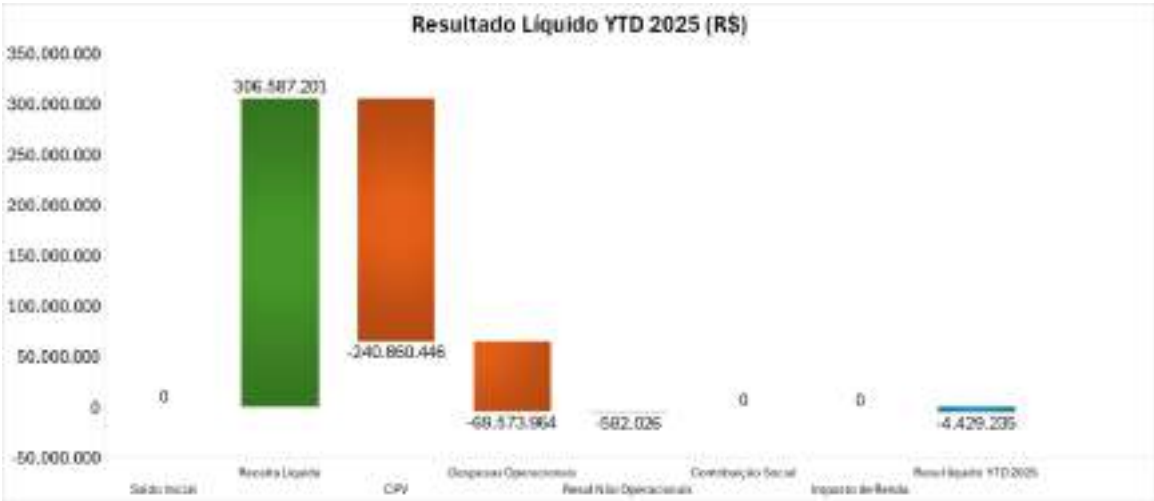
130. Após a dedução das "Despesas Operacionais", a margem operacional foi negativa em 1,0%. Da mesma forma, ao descontar o resultado não operacional, a margem líquida também se mostrou negativa em 1%.



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA	
Em R\$	
	YTD 2025
Receita bruta de vendas	352.848.464
Deduções da receita	(46.261.263)
Receita líquida	306.587.201
Custos dos Produtos Vendidos	(240.860.446)
Lucro/ Prejuízo bruto	65.726.755
Margem bruta %	21%
Despesas Administrativas	(12.691.185)
Despesas Comerciais	(43.672.557)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	1.036.544
Resultado Financeiro	(14.246.767)
Total de Despesas Operacionais	(69.573.964)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(3.847.209)
Margem Operacional %	-1%
Provisões para Contingências	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	(582.026)
Contribuição Social	0
Imposto de Renda	0
Resultado líquido	(4.429.235)
Margem líquida %	-1%

131. O gráfico a seguir apresenta as variáveis do resultado que levaram ao “Resultado Líquido” negativo de R\$ 4.429.235,14. Verifica-se que a “Receita Líquida” supera o “CPV”, indicando uma margem bruta positiva. Em contrapartida, após a dedução das “Despesas Operacionais” e “Resultado não Operacional”, o resultado líquido registrou um valor final negativo.

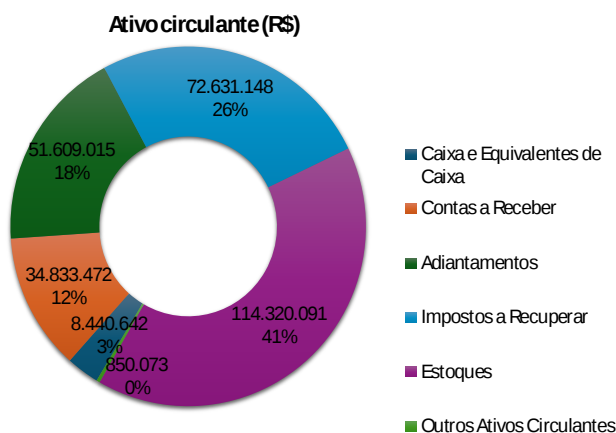


5.2.2. Balanço Patrimonial Consolidado

BALANÇO PATRIMONIAL												
REGIMENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES/LATAS												
BmRS												
ATIVO	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.264.222	10.662.953	12.873.170	12.528.842	11.252.467	10.991.536	11.182.569	10.686.807	8.535.245	9.551.014	9.356.930	8.440.642
Contas a Receber	41.217.825	45.897.232	41.696.372	39.644.527	37.703.426	35.851.199	38.723.401	40.016.538	37.241.499	36.399.057	32.775.890	34.833.472
Adiantamentos	44.221.206	47.853.302	54.451.674	58.291.825	49.675.166	52.493.898	47.575.398	51.013.401	52.350.281	49.181.333	49.848.630	51.609.051
Impostos a Recuperar	74.155.785	73.687.861	73.767.638	73.624.225	73.508.161	73.667.539	73.335.598	73.044.439	72.646.403	72.538.684	72.476.924	72.631.148
Estoques	86.816.374	82.814.980	80.598.442	83.783.617	88.406.063	91.031.844	94.384.375	96.339.814	97.406.779	99.642.775	109.420.619	114.320.091
Outros Ativos Circulantes	473.005	433.151	375.207	333.542	292.234	1.219.570	644.437	602.882	898.502	890.898	897.418	850.073
Total do Ativo Circulante	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380	269.078.710	268.193.761	274.776.401	282.684.441
Aplicações Financeiras Vinculadas	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158
Depósitos Judiciais	3.838.293	3.023.677	3.074.436	3.074.436	3.074.436	3.074.436	3.074.436	3.252.512	3.275.072	3.275.072	3.414.588	3.424.530
Imobilizado	78.758.550	78.630.581	78.459.321	78.386.286	78.219.254	78.069.697	77.745.562	77.785.462	78.052.256	78.921.701	79.300.471	79.090.977
Total do Ativo não Circulante	82.599.001	81.656.416	81.535.915	81.462.880	81.295.848	81.146.291	81.022.137	81.040.131	82.127.486	82.198.931	82.446.793	82.427.665
Total do Ativo	339.747.417	343.005.895	345.288.417	349.669.459	342.133.495	346.401.876	346.867.949	352.743.511	351.206.196	350.392.692	357.223.194	365.112.105
BmRS												
PASSIVO	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Fornecedores	65.451.925	64.515.284	64.403.213	66.886.140	67.854.483	70.356.478	67.503.639	72.218.624	75.124.747	74.710.130	85.908.197	82.000.415
Empréstimos e Financiamentos	44.951.062	48.435.974	49.294.085	47.532.364	48.069.845	47.890.473	49.643.118	50.849.073	39.885.874	38.661.884	38.158.872	50.314.809
Obrigações Tributárias	30.670.635	33.050.747	34.083.335	35.125.241	36.099.712	35.236.004	36.494.197	37.727.847	38.104.072	37.184.214	36.248.957	35.371.603
Provisões Trabalhistas	36.830.175	34.464.791	35.572.052	36.804.206	37.662.589	38.780.138	40.106.231	41.983.932	42.620.380	43.388.756	44.252.884	44.844.021
Outras Contas a Pagar	7.942.176	2.876.813	2.947.693	3.101.335	2.710.102	2.680.889	3.319.416	3.293.475	3.238.492	4.377.241	4.686.565	4.597.439
Total do Passivo Circulante	185.845.972	183.343.608	186.380.378	189.449.387	192.306.331	194.943.981	197.066.631	205.587.960	198.975.956	198.322.255	209.255.476	216.768.286
Empréstimos e Financiamentos	13.442.533	12.811.907	12.130.281	11.550.656	11.506.321	11.310.575	11.134.150	10.957.725	15.876.021	15.699.596	15.523.171	15.346.746
Impostos Parcelados	57.637.892	57.027.328	56.150.560	56.383.312	56.270.208	58.056.307	57.843.294	57.598.544	57.414.073	57.348.930	57.057.851	56.791.839
Recuperação Judicial	2.989.277	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113
Haircut - RJ	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357
Contingências Trabalhistas	18.840.442	18.740.442	18.640.442	18.540.442	18.440.442	18.440.442	18.240.442	18.140.442	18.040.442	18.040.442	17.940.442	17.740.442
Contingências Cíveis	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688
Mútuos	6.372.327	6.374.798	8.263.108	9.655.334								
Total do Passivo não Circulante	143.089.518	144.822.634	143.153.551	144.407.903	134.495.040	136.085.483	135.496.045	134.974.871	139.608.695	139.367.127	138.799.623	138.157.186
Capital Social	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000
Reservas Legais	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873
Reserva de Reavaliação	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(55.560.095)	(51.532.370)	(50.897.534)	(50.569.853)	(51.040.298)	(50.999.610)	(52.066.720)	(54.191.332)	(53.748.086)	(53.668.681)	(57.203.927)	(66.185.389)
Exercícios Anteriores	(55.055.275)	(55.055.275)	(51.532.370)	(51.532.370)	(51.532.370)	(51.532.370)	(51.756.154)	(51.756.154)	(51.756.154)	(51.756.154)	(51.756.154)	(51.756.154)
Exercício Atual	(50.820)	3.522.905	63.486	97.257	49.071	532.760	(310.566)	(2.435.178)	(1.991.932)	(1.912.527)	(5.447.773)	(4.429.235)
Total do Patrimônio Líquido	10.811.927	14.839.652	15.474.488	15.812.169	15.372.412	15.372.412	14.305.302	12.180.690	12.623.936	12.703.341	9.168.095	10.186.633
Total do Passivo	339.747.417	343.005.895	345.288.417	349.669.459	342.133.495	346.401.876	346.867.949	352.743.511	351.206.196	350.392.692	357.223.194	365.112.105

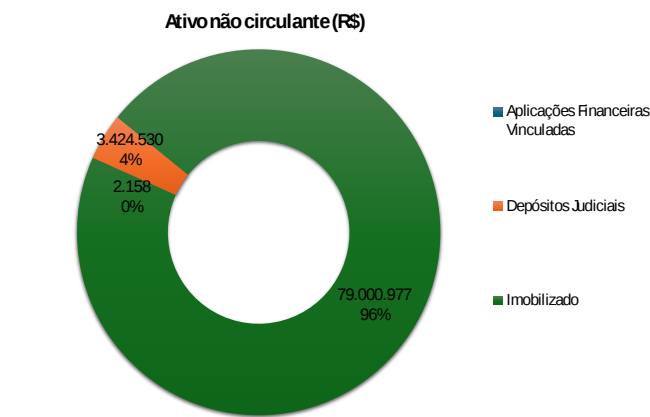
5.2.2.1. Ativo Circulante

132. No ativo circulante em outubro de 2025, destaca-se a rubrica “Impostos a Recuperar”, representando 26% do total, e a rubrica “Estoques”, que corresponde a 41% do ativo circulante.



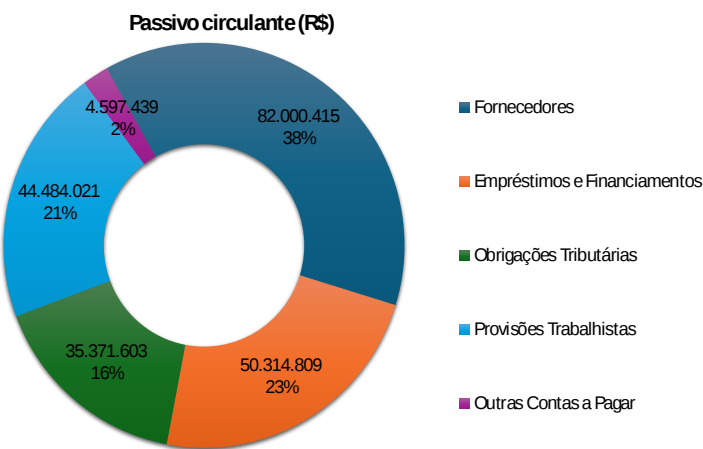
5.2.2.2. Ativo não circulante

133. Entre as contas que compõem o Ativo Não Circulante em outubro de 2025, destaca-se o "Imobilizado", que representa 96% do total, seguido pelos "Depósitos Judiciais", com 4%.



5.2.2.3. Passivo circulante

134. Verifica-se que a conta "Fornecedores" representa 38%, "Empréstimos e Financiamentos" representa 23%, "Provisões Trabalhistas" representa 21% e "Obrigações Tributárias" representa 16% do total do passivo circulante em outubro de 2025.





5.2.3. Indicadores

137. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo, que avaliam a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras recorrentes. Os indicadores foram extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

5.2.3.1. Liquidez Corrente

138. A liquidez corrente (LC)¹ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

139. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

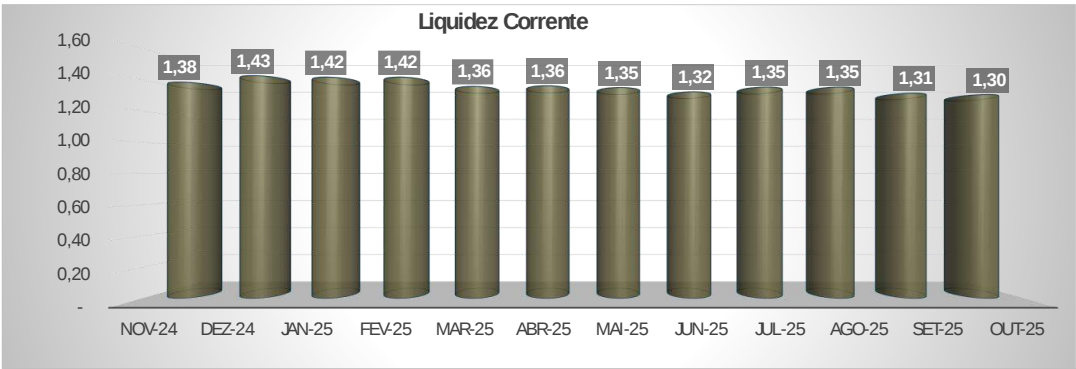
140. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 77% do valor do Ativo Circulante em outubro de 2025.

(R\$ mil)	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Ativo Circulante	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380	269.078.710	268.193.761	274.776.401	282.684.441
Passivo Circulante	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950	198.973.565	198.322.225	209.255.476	216.768.289
Liquidez Corrente	1,38	1,43	1,42	1,42	1,36	1,36	1,35	1,32	1,35	1,35	1,31	1,30

¹ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



141. Observa-se que o ativo circulante da sociedade aumentou de R\$ 274.776.401,00 em setembro de 2025 para R\$ 282.684.441,00 em outubro de 2025. Da mesma forma, o passivo circulante da sociedade aumentou no mesmo período, passando de R\$ 209.255.476,00 em setembro de 2025 para R\$ 216.768.286,00 em outubro de 2025. Desta forma, o índice de liquidez corrente em setembro 2025 foi de 1,31 e em outubro de 2025 foi de 1,30.



5.2.3.2. Liquidez Seca

142. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (Ativo\ Circulante - Estoque) / Passivo\ Circulante$$

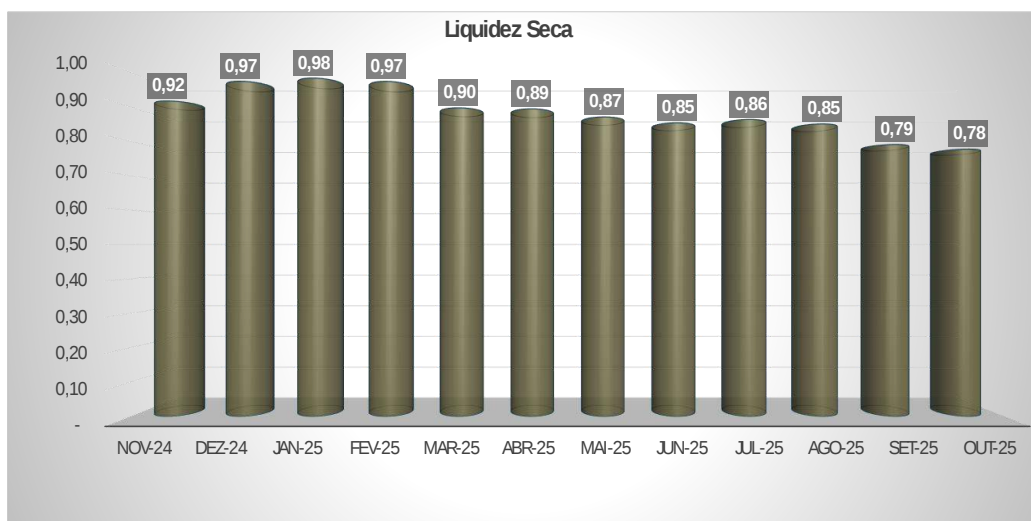
143. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$ mil)	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Ativo Circulante (+)	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380	269.078.710	268.193.761	274.776.401	282.684.441
Estoque (-)	86.816.374	82.814.980	80.598.442	83.783.617	88.406.053	91.031.844	94.384.375	96.339.814	97.406.779	99.642.775	109.420.619	114.320.091
Passivo Circulante (/)	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950	198.973.565	198.322.225	209.255.476	216.768.286
Liquidez Seca	0,92	0,97	0,98	0,97	0,90	0,89	0,87	0,85	0,86	0,85	0,79	0,78

² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



144. Nota-se que o indicador de liquidez seca é afetado pelas variações no estoque, observando-se uma redução de 0,79 em setembro de 2025 para 0,78 em outubro de 2025.



5.2.3.3. Endividamento Geral

145. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

(R\$ mil)	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Passivo Circulante	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950	198.973.555	198.322.225	209.255.476	216.788.286
Passivo Não Circulante	143.089.518	144.822.634	143.513.551	144.407.903	134.495.040	136.085.483	135.496.405	134.974.871	139.608.695	139.367.127	138.799.623	138.157.186
Total do Ativo	339.747.471	343.005.895	345.288.417	349.669.459	342.133.495	346.401.876	346.867.949	352.743.511	351.206.196	350.392.662	357.223.194	365.112.106
Grau de endividamento	97%	96%	96%	95%	96%	96%	96%	97%	96%	96%	97%	97%

146. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 97% em outubro de 2025, indicando um percentual de 3% do ativo total abaixo do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.

³ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



148. No fluxo de caixa, o saldo inicial registrado em outubro de 2025 foi negativo de R\$ 10.150.638,11. Os ingressos de caixa representam o valor de R\$ 40.390.000,00. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ 35.936.887,63, restando o “Caixa Disponível Final”, em 31/10/2025, no valor negativo de R\$ 5.697.525,74.

5.4. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

149. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado, dos próximos 12 meses, conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

Fluxo de Caixa Projetado (R\$ mil)	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-25	set-26	out-26
SALDO INICIAL	-5.698	-1.907	1.883	5.674	5.770	5.866	6.246	6.625	7.005	7.385	7.765	8.145
Rações p/frango vivo	-6.335	-6.335	-6.335	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Insumos/Mat. Prima	-8.366	-8.366	-8.366	-15.399	-15.399	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553
Encargos sociais	-1.509	-1.509	-1.509	-1.066	-1.066	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071
Proventos	-3.076	-3.076	-3.076	-2.485	-2.485	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497
Logística	-2.570	-2.570	-2.570	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360
Conservação/Manutenção	-1.878	-1.878	-1.878	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12
Pinto de corte	-1.537	-1.537	-1.537	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização emprestimo principal	-243	-243	-243	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44
Juros de emprestimos financeiros	-779	-779	-779	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Energia LIGHT	-1.285	-1.285	-1.285	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105
Administração	-1.697	-1.697	-1.697	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85
Outros GGF	-2.487	-2.487	-2.487	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35
Insumos rurais	-268	-268	-268	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Descontos	-458	-458	-458	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32
Serviço de terceiros	-1.610	-1.610	-1.610	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25
Nova Vida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos e pg judicial	-643	-643	-643	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Visceras e pena	-22	-22	-22	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	-1.442	-1.442	-1.442	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149
Verbas e bonificações	-9	-9	-9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Advogados e custas	-74	-74	-74	-74	-74	-74	-74	-74	-74	-74	-74	-74
Amortizações do Plano de RJ	0	0	0	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353
Amortização Endividamento Bancári	0	0	0	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363
Araguaia Fundo 120 meses	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180
Gaspar Trabalhista	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100
Parcelamento imposto Federal	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257
Custas da Reclassificação	0	0	0	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100
Parcelamento ICMS	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283
Auto ICMSItumbiara - GO - Não parc	0	0	0	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45
Auto ICMSBananal - Não parcelado	0	0	0	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29
Ministério Público Federal	0	0	0	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100
PAGAMENTOS	-37.108	-37.108	-37.108	-22.681	-22.681	-22.853	-22.853	-22.853	-22.853	-22.853	-22.853	-22.853
ENTRADAS (FATURAMENTO)	40.898	40.898	40.898	22.777	22.777	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233
SALDO MENSAL	3.790	3.790	3.790	96	96	380	380	380	380	380	380	380
SALDO ACUMULADO	-1.907	1.883	5.674	5.770	5.866	6.246	6.625	7.005	7.385	7.765	8.145	8.525

150. O fluxo de caixa projetado para o período de novembro de 2025 considera o “Saldo Inicial” no valor negativo de R\$ 5.697.525,74. Projeta-se as entradas no valor de R\$ 40.898.000,00 e os pagamentos de despesas operacionais na ordem de R\$ 37.107.621,45, gerando “Caixa Disponível Final” negativo de R\$ 1.907.147,19 ao final do período.



6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

151. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. **(Doc. nº 11)**

7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

152. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados, consignando, contudo, que na esteira da celeridade e eficiência, os incidentes distribuídos por: (i) Tim S.A.; (ii) Alexandre Monsores da Silva; e (iii) Rodrigo Cordeiro Nunes, foram recebidos e devidamente analisados em sede de verificação administrativa de crédito, cujos respectivos pareceres podem ser consultados nos autos do processo recuperacional, sob os ids. indicados no quadro sinótico a seguir colacionado: **(Doc. nº 12)**

PROCESSO	CLASSE	ID. PARECER A.J.	REQUERENTE
0914961-73.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Id. 150482051	TIM S/A
0920470-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482075	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
0920537-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482077	RODRIGO CORDEIRO NUNES
0947164-88.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
0955114-51.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA
0955260-92.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA
0955114-51.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA



0958793-59.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	CEZAR LUIZ SIMÃO
0954711-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	AGROMILHO CEREAIS LTDA
0964913-21.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	HELIO ANTONIO DA SILVA
0808059-62.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	ROBSON CARLOS DA CRUZ
0808185-15.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS
0810576-40.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
0811322-05.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	BANCO SOFISA S.A.
0811682-37.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
0811869-45.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	MARGARETH RIBEIRO
0816703-91.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	RAUL JORGE GOMES
0840315-58.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA
0845252-14.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	GRAFO SECURITIZADORA S/A
0856500-74.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS
0861200-93.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
0893773-87.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA
0895203-74.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS
0912459-30.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	SPEL EMBALAGENS LTDA
0930065-71.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	PATRICIA ROSA FARIA MARINS
0931591-73.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
0985204-08.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	FLÁVIO SÁ ROSA DA SILVA
0990398-86.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	MARINEZ CELESTINA TAVARES DA SILVA
0992243-56.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA



8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

153. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório. (Doc. nº 13)

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Recurso desprovido.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Recurso provido para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais.
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Aguardando julgamento.
0040114-05.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	Decisão que determinou a realização da AGC em formato 100% presencial – Id. 1906274444	Julgamento Monocrático que reconheceu a perda superveniente do objeto.
0108140-55.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO	Decisão de Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial – Id. 247119424	Aguardando decisão sobre efeito suspensivo



9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

154. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

**FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL
DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA
RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ**

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):

1.802



2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: 1.802

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: 0

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): ANEXO. **(Doc. 14)**

2.2.5.2. Passivo: ANEXO. **(Doc. 14)**

2.2.5.2.1. Extraconcursal: 47.415.352,35

2.2.5.2.1.1. Fiscal: 18.332.921,16

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: 29.742.130,76

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: 18.332.921,16.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: 9.126.776,97

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: 23.669.848,00

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: N/A

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): N/A

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: N/A

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: N/A

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: N/A



2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa (Caso necessário):

2.2.5.2.1.10.2. Observações (Caso necessário):

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: 18.332.921,16

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: 62.224.463,19

2.2.5.2.1.11.3. Outros: N/A

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: N/A

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

☐ empresa de pequeno porte EPP;

☐ microempresa (ME)



- ☐ empresa média
- ☒ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ unitário ☐ individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ SIM ☐ NÃO
- demais créditos excluídos da RJ: ☐ SIM ☐ NÃO

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso positivo, a constatação foi concluída em _ dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para Clique aqui para digitar texto. litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

Clique aqui para digitar texto.



6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 120 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 119 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 352 dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 414 dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 414 dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 532 dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: _ dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: _ dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: _ dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: _ dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): _ dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista



no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ SIM ☒ NÃO

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial:

☒ SIM ☐ NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ mantido integralmente ☐ mantido em parte ☐ anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ SIM ☒ NÃO

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐ rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.



12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- Clique aqui para digitar texto. dias contados da distribuição da inicial
- Clique aqui para digitar texto. dias contados da concessão da recuperação Judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: _ dias.

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:



10. ANEXOS

155. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Resposta das Recuperandas;
- Documentos nº 02 – Principais clientes (resposta ao item “22”);
- Documentos nº 03 – Relatório de Unidades Operacionais (resposta ao item “23”);
- Documentos nº 04 – Relatório de ações judiciais (resposta ao item “27”);
- Documento nº 05 – Passivo fiscal (resposta ao item “28”);
- Documento nº 06 – Relação de bens (resposta ao item “35”);
- Documento nº 07 – Relatório local dos bens (resposta ao item “35”);
- Documento nº 08 – Demonstrações Financeiras (respostas ao item “57”);
- Documento nº 09 – Fluxo realizado (resposta aos itens “58”);
- Documento nº 10 – Fluxo projetado (resposta aos itens “59”);
- Documento nº 11 – Relatório andamentos processuais;
- Documento nº 12 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 13 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial; e
- Documento nº 14 – Balanço Patrimonial (Anexo ao item “2.2.5.1” e “2.2.5.2” do Formulário CNJ).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341





Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira –
OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9





Rio de Janeiro/RJ, 18 de dezembro de 2025.

À PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Att: Dr. Bruno Galvão S. P. de Resende

Ref.: Solicitação de informações e providências

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de outubro de 2025, conforme abaixo:

Contratações: 147 colaboradores.

Demissões: 53 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

1.802 empregados em setembro de 2025.

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Zero

4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários,





fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.

5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciário, os quais estão em processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Não foram distribuídos nenhum valor aos sócios.

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Não houve nenhum evento novo relacionado as operações e finanças, bem como não houve paralisação das atividades.

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Não houve nenhuma mudança.





9. Quais providências estão sendo adotadas pela recuperanda para enfrentamento da crise?

A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/ oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.

10. Favor informar o histórico de atividades da recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.

O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem conseguido espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apesar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final o primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários semelhante onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços.

11. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Não houve operações.





12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dia.

13. Informar os bens da recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/ RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Não houve nenhuma reestruturação societária.

15. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Não.





16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Não.

17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/ despesas e/ ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos e despesas.

18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em setembro de 2025 foram produzidas cerca de 3413 toneladas.

19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?

Base setembro de 2025

Faturamento médio = 30.658 mil

Custo operac. médio = 24.086 mil

20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Base setembro/2025 = 1.411 toneladas





21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.

Base outubro de 2025

Faturamento e-commerce = R\$ 1.096 mil

22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.

ANEXO

Não houve alterações significativas.

23. Favor informar todas as localidades em que a Recuperanda mantém operações, sejam elas de natureza administrativa ou produtiva, indicando o respectivo endereço completo

ANEXO

24. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondent e o processo pertinente quando for o caso.

⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/ RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.





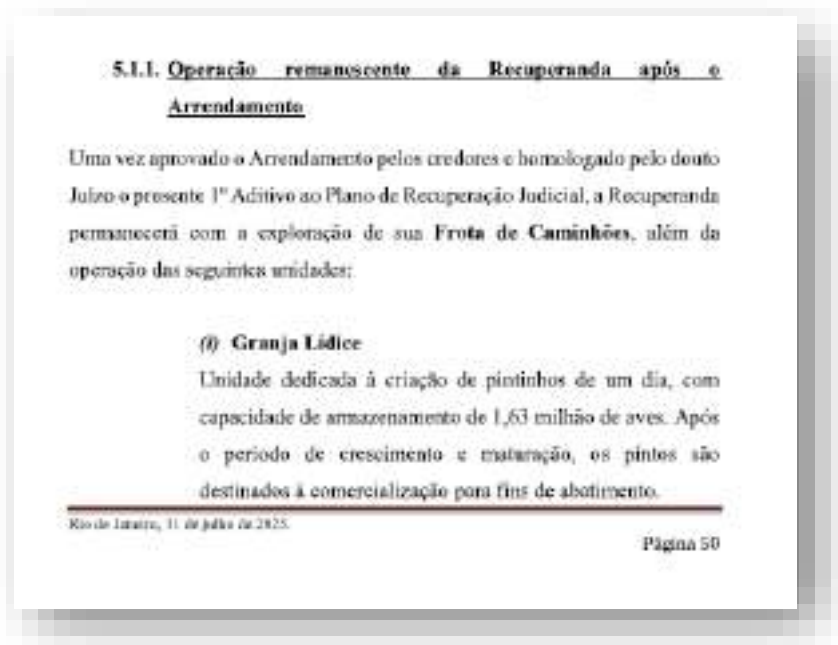
25. Em atenção à petição dos credores fiduciários que apontaram que o imóvel denominado “Sítio de Vargem Grande” (Matrícula nº 1.043, RI de Rio Claro/RJ) já se encontraria gravado com garantia fiduciária antes de sua indicação no contrato de arrendamento junta do nesta Recuperação Judicial, solicita-se informar se houve alguma evolução concreta na situação desse bem, notadamente quanto à sua titularidade, disponibilidade ou estrutura de garantia, bem como em que fase processual se encontra essa discussão e quais os eventuais impactos para o regular prosseguimento do processo recuperacional.

A Recuperanda informou na petição inicial da Recuperação Judicial (ID 125571621) que o imóvel matrícula nº 1.043 foi oferecido em garantia no contexto de repactuação de créditos trabalhistas originados do Plano Especial de Execução (PEE) da 1ª Recuperação Judicial, aos credores.

Nesse sentido, como já explicitado na oportunidade, os pagamentos mensais na ordem de R\$ 100 mil reais estão sendo realizados mensalmente aos credores, nos termos da repactuação.

Impende destacar que o Imóvel Matrícula 1043 – Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice) não compõe as unidades operacionais da Recuperanda que serão objeto de Arrendamento e segue sob integral uso e controle da Recuperanda, conforme disposto na Cláusula 5.1.1. do 1º Aditivo ao PRJ aprovado e, também, na Cláusula 1.2. do Contrato de Arrendamento.





Por fim, não se vislumbram impactos no processo de recuperação judicial, considerando que se tratam de créditos de natureza extraconcursal e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, bem como estão regularmente adimplidos e o valor do bem **é superior** ao montante dos créditos extraconcursais garantidos, preservando-se integralmente os direitos dos credores fiduciários.

26. Considerando a existência da ação de apuração de haveres ajuizada pelo ex-sócio Frederico Carlos Igayara (proc. nº 0814803 - 65.2024.8.19.0209), solicita-se informar qual é a fase atual dessa demanda, inclusive quanto à existência de eventuais recursos em tramitação, quais providências vêm sendo adotadas pela Recuperanda nesse contencioso específico e quais os impactos potenciais dessa controvérsia sobre o quadro de credores e sobre o desenvolvimento do processo recuperacional.





A Recuperanda teve ciência da presente ação em 09/09/2024, data em que recebeu o mandado de citação em sua sede principal. Ressalte-se que tal citação ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, protocolado em 18/06/2024.

Inclusive, consta nos RMA, quando a Reginaves apresenta a relação de ações (Id. 219003046).

Vale esclarecer que a ação de apuração de haveres foi distribuída em 30/04/2024 e julgada extinta, sem resolução de mérito, por sentença. Irresignado, o Autor interpôs Recurso de Apelação e, recentemente, apresentou requerimento de efeito suspensivo perante o E. Tribunal (distribuído sob o nº 0070092-27.2025.8.19.0000), autuado em 25/08/2025.

Foi concedido efeito suspensivo ativo somente "*para que se oficie o Juízo Recuperacional acerca da controvérsia, determinando-se que os credores e a FICTOR ALIMENTOS sejam cientificados do objeto desta demanda, cujo desfecho poderá majorar a dívida da FRANGOS RICA em R\$ 145.878.276,96*". Ressalta-se que já foram opostos Embargos de Declaração pela Reginaves e, nesse momento, aguarda-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pelo Embargado.

Não se vislumbra qualquer impacto sobre o processo de Recuperação Judicial, uma vez que se trata de pretensão crédito incerto, ilíquido, altamente controvertido e meramente eventual. De todo modo, na remota hipótese do recuso de Apelação ser provido, e o crédito vir a ser reconhecido como devido, referido crédito não poderá ser automaticamente incluído no processo de recuperação judicial, cabendo ainda a habilitação de crédito retardatária.





27. Favor encaminhar relatório processual **atualizado** das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

[Anexo](#)

28. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

[Anexo](#)

29. Favor informar quais providências já foram adotadas pelas Recuperandas para a obtenção das Certidões Negativas de Débito indispensáveis à homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como quais medidas ainda permanecem pendentes para a efetiva regularização. Solicita-se, ainda, que as informações sejam prestadas de forma discriminada, indicando a fase em que se encontra o processo de obtenção das certidões perante cada ente federativo e, se possível, a respectiva previsão de conclusão em cada caso.





A Recuperanda já adotou diversas providências concretas para obtenção das Certidões Negativas de Débitos. No âmbito federal, a Reginaves obteve êxito na elaboração da Transação Individual Tributária, alcançando o desconto máximo permitido pela legislação vigente. O acordo já foi integralmente analisado e aprovado tecnicamente pela PGFN, aguardando-se apenas a assinatura formal do instrumento.

No tocante ao Estado do Rio de Janeiro, permanece vigente o Negócio Jurídico Processual (NJP) firmado com a Procuradoria da Dívida Ativa em 08/03/2023, com pagamentos regulares e declaração oficial emitida pela PGE/RJ atestando a adimplência e a suspensão dos atos de cobrança. Já no Estado de São Paulo, a Recuperanda apresentou Certidão Negativa de Débitos Fiscais válida e vigente. Quanto ao Estado de Goiás, as tratativas aguardam a publicação de novo programa estadual de parcelamento, ao qual a empresa pretende aderir de imediato para viabilizar a emissão da respectiva certidão.

Por fim, no âmbito municipal (Rio de Janeiro), a Recuperanda ingressou com pedido de transação tributária. Atualmente, aguarda-se o envio pela PGM-RJ do descritivo do débitos, com os descontos máximos permitidos pelo programa de parcelamento vigente.

Nessas condições, verifica-se que a empresa cumpriu materialmente o art. 57 da Lei nº 11.101/2005, tendo regularizado ou iniciado tratativas formais para regularização de todos os débitos tributários.

30. Favor informar quais têm sido as principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no cumprimento das obrigações em questão, bem como indicar quais documentos ou protocolos já





podem ser apresentados para comprovar os esforços empreendidos até o presente momento.

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas decorrem da complexidade e morosidade inerentes aos procedimentos de regularização fiscal junto a diferentes entes federativos, cada qual com regulamentações próprias e prazos distintos. No âmbito federal, embora a Transação Individual já tenha sido integralmente negociada com a PGFN e contemplado o desconto máximo permitido, ainda se aguarda a assinatura formal do acordo, etapa final para viabilizar a emissão da certidão. Trata-se, portanto, de entrave meramente procedimental, sem pendência de iniciativa por parte da empresa.

Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, a dificuldade reside na impossibilidade de emissão de CND ou CPEN durante a vigência do Negócio Jurídico Processual (NJP), uma vez que a legislação estadual não prevê essa consequência automática, embora a PGE/RJ já tenha reconhecido a regularidade dos pagamentos e a suspensão das cobranças. No Estado de Goiás, o obstáculo é de natureza normativa: o programa de parcelamento vigente não comporta condições compatíveis com empresas em recuperação judicial, razão pela qual a Recuperanda aguarda a edição de programa factível, com condições similares às recentemente autorizadas ao Estado do Rio de Janeiro pelo Convênio ICMS nº 69/2025.

Quanto à comprovação dos esforços empreendidos, as Recuperandas já apresentaram nos autos, juntamente com a petição de pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial (ID 222356358), toda a documentação comprobatória pertinente. Entre os documentos juntados, constam a decisão favorável no SICAR, o protocolo da Transação Individual com a PGFN, a declaração da PGE/RJ confirmando o adimplemento do NJP, bem como as certidões estaduais e municipais disponíveis. Esses elementos demonstram a





efetiva boa-fé e o empenho contínuo das empresas na regularização de suas obrigações fiscais.

31. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Com relação aos créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária (extraconcursais) estão sendo pagos mensalmente, na forma do Acordo verbal entabulado entre as Partes. O crédito garantido por alienação fiduciária está em negociação.

32. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

A Recuperanda manteve tratativa com todos os seus credores, o que viabilizou a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e aprovação na Assembleia Geral de Credores pela maioria maciça de credores.

33. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

A Recuperanda, em atenção ao pleito dos credores, apresentou 1º Aditivo ao PRJ, que é resultado da evolução das negociações e efetividade ao projeto de soerguimento.





34. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.

As alterações oriundas dos contatos com os credores estão dirimidas no PRJ aprovado e homologado.

35. Considerando a informação prestada durante a AGC realizada em 2^a convocação, de que a empresa Fictor Alimentos S. A., na qualidade de investidora, apresentou proposta formal para celebração de contrato de gestão interina, solicitamos que seja informado o escopo da gestão, bem como os marcos temporais previstos para a conclusão da *due diligence* e formalização do contrato de arrendamento.

A empresa Fictor Alimentos Ltda., na qualidade de potencial investidora, iniciou a gestão interina profissional da Recuperanda nos meses de maio e junho, com o objetivo de apoiar tecnicamente a reorganização das atividades operacionais, sem geração de custo adicional para a Recuperanda.

O escopo da gestão interina compreende a atuação direta nas áreas estratégicas da Reginaves, incluindo diagnóstico operacional, revisão de estrutura logística, avaliação de ativos industriais, reorganização de processos produtivos.

A *due diligence* legal, financeira e operacional encontra - se em andamento desde maio, sendo que a formalização do contrato de arrendamento ocorreu em 14 / 07 / 2025 , estando sua eficácia condicionada à aprovação e homologação do presente Plano pelos credores e pelo Juízo da Recuperação Judicial, bem como à anuência expressa do credor fiduciário Araguaia, nos termos do





art. 37-B da Lei nº 9.514/97.

36. Considerando o contrato de arrendamento a ser firmado com a empresa Fictor Alimentos S.A., solicita-se informar se houve alguma evolução concreta quanto ao escopo da proposta, especificando as condições essenciais que vêm sendo discutidas, bem como quais unidades operacionais serão efetivamente abrangidas e em que estágio se encontra essa tratativa.

A proposta formal de arrendamento apresentada pela Fictor Alimentos Ltda. abrange os seguintes elementos:

Unidades industriais: 7 (sete) unidades industriais da Reginaves, devidamente descritas, quais sejam: (i) Unidade Caribu, localizada na Estrada Caribu, 418 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (ii) Fábrica de Teixeiras, localizada na Estrada dos Teixeiras, 1091, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fábrica de Ração Bananal, localizada na Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Rancho Grande – Bananal/SP; (iv) Granja Passa Três (Matrícula nº 1330 – Cartório Único de Rio Claro); (v) Granja Dorândia (Matrícula nº 4347 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vi) Granja Vargem Alegre (Matrícula nº 4487 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vii) Granja Lambari (Matrícula nº 3722 – Cartório Ofício Único de Rio Claro); (viii) todas as instalações e maquinários que estejam alocados em quaisquer das unidades delimitadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), conforme relação dos bens que irão compor o arrendamento; (ix) bem como a marca da Reginaves devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O escopo do arrendamento visa à continuidade da atividade produtiva





e comercial da Reginaves, mediante transferência operacional e gestão pela arrendatária, mantendo a geração de renda, empregos e recolhimento de tributos, além de garantir fluxo de recursos à Recuperanda para cumprimento do Plano.

37. Favor indicar os valores envolvidos nas operações de gestão interina e, futuramente, de arrendamento, conforme proposta apresentada pela empresa Fictor Alimentos S.A.

A gestão interina foi implementada sem custo adicional para a Recuperanda, como demonstração de compromisso e engajamento do investidor durante o processo de *due diligence*.

Quanto ao arrendamento, o valor acordado foi de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), valor líquido e livre de tributos, com atualização anual pelo IGP-M/FGV. O pagamento será realizado mensalmente à Recuperanda, conforme previsto no contrato firmado em 14/07/2025, cuja eficácia está sujeita às condições precedentes já mencionadas.

38. Favor informar quais os impactos financeiros estimados das referidas operações no fluxo de caixa da Recuperanda, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

A operação de arrendamento, somada à manutenção das unidades não arrendadas – Granja Lídice, Granja Rio Claro, Fábrica de Ração de Itumbiara/GO e Escritório Comercial de Maceió/AL –, permitirá à Recuperanda preservar parte substancial de sua atividade produtiva, garantindo geração contínua de receita.





Os valores mensais recebidos a título de arrendamento, aliados à operação das unidades não arrendadas, irão compor as receitas do fluxo de caixa operacional, capaz de: (i) sustentar as despesas correntes da empresa; (ii) viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, incluindo os pagamentos lineares às Classes I, III e IV; e (iii) cumprir com o pagamento dos débitos extraconcursais.

Além disso, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo 54), a nova estrutura operacional possibilita uma inversão no histórico financeiro da Recuperanda, reduzindo mês a mês a sua dependência de capital de terceiros (instituições financeiras).

39. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Não houve Investimentos.

40. Encaminhar a relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/ móvel é próprio/ quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/ penhor.

Anexa

41. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos





30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Não houve aquisição no período.

42. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Não.

43. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimulam a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido, refletem muito na composição dos custos e margem de contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retrata bastante o posicionamento de preços futuros.

44. Diante das notícias veiculadas na mídia de suspensão de importação de frango em decorrência de casos de gripe aviária, favor informar se a recuperanda sofreu impacto em suas atividades e vendas nos últimos 30 (trinta) dias.

Sim, a Recuperanda foi impactada pelas ocorrências de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1). Embora a Recuperanda não atue diretamente com exportações, os surtos de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1) impactaram de forma significativa o mercado interno. A suspensão temporária das exportações





brasileiras por diversos países gerou um excedente de oferta de produtos avícolas no mercado nacional.

45. A Recuperanda está atualmente implementando algum plano de contingência sanitária voltado à prevenção e controle de eventuais surtos de gripe aviária? Em caso positivo, favor informar se tal plano está em conformidade com as diretrizes dos órgãos oficiais de vigilância sanitária.

Sim. A Recuperanda reforçou seus cuidados sanitários, para prevenção de eventuais novos surtos de gripe aviária.

46. Favor informar se, por conta de tal evento, foram realizadas despesas extraordinárias por parte da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

Sim. Houve despesas extraordinárias, não substanciais, especialmente relacionadas ao reforço da estrutura de biossegurança nas unidades produtivas.

47. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

No último mês, o setor avícola nacional foi impactado pela suspensão temporária das exportações de carne de frango, em decorrência dos surtos de gripe aviária registrados em território nacional. A interrupção das exportações provocou excesso de oferta no mercado interno.





48. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Nas atividades de produção, criação e cortes de frango, não houve impactos significativos, até porque a Recuperanda não foi afetada pelo vírus. Contudo, houve uma retração nas vendas provocadas pelo receio dos consumidores.

49. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).

50. A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de junho de 2025.

Não.

51. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Não.

52. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Não.





53. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Base outubro/2025

Margem Bruta = **16,0 %**

Margem Líquida = **2,9 %**

54. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

A recuperanda não possui bens alocados em terceiros.

55. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Base outubro/2025

- ✓ Índice de Participação de Capital de Terceiros = **34,84**
- ✓ Índice de Endividamento Geral = **0,97**
- ✓ Composição do Endividamento = **0,61**





56. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Base outubro/2025

- ✓ Índice de Liquidez Corrente = 1,30
- ✓ Índice de Liquidez Seca = 0,78
- ✓ Índice de Liquidez Geral = 0,81

57. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de **outubro** de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Anexo

58. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado ao mês de **outubro** de 2025, em formato Excel e em PDF.

Anexo

59. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Anexo

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

**REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES – Em
recuperação judicial**



REGINAVES INDÚSTRIA DE AVES LTDA			
CURVA ABC DO CONTAS A RECEBER - OUTUBRO/2025			
FILIAL	CLIENTE	VALOR	%
8	GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA	8.800.893,51	25,181%
14	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	6.187.230,78	17,703%
14	DIVERSOS (PULVERIZADOS)	4.866.637,39	13,924%
14	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	1.327.513,98	3,798%
14	ATACADAO S.A.	1.222.200,45	3,497%
14	FICTOR BETIM ALIMENTOS LTDA	808.838,40	2,314%
14	GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA	542.867,87	1,553%
14	PRINCESA AUTO SERVICO DE COMESTIVEIS LTDA	406.348,68	1,163%
14	PAX SUPERMERCADOS LTDA	356.134,69	1,019%
14	DOM ATACAREJO S.A.	284.036,69	0,813%
14	MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA	261.515,72	0,748%
14	INFINITY MULTI SERVICOS LTDA	241.826,20	0,692%
14	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	223.890,93	0,641%
14	SUPERMERCADOS FEIRA NOVA LTDA	212.520,00	0,608%
14	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	211.653,46	0,606%
14	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA	205.982,00	0,589%
13	JUWAN DE SAPUCAIA ADUBOS ORGANICOS LTDA	146.660,70	0,420%
14	J PINTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	136.892,41	0,392%
14	EMANUEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	131.644,69	0,377%
13	JG ADUBOS ORGANICOS LTDA	121.576,35	0,348%
14	GOMES SUPERMERCADOS DE JARDIM ESPERANCA LTDA	110.725,96	0,317%
14	SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA	108.544,02	0,311%
14	CLASSICOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	106.267,83	0,304%
14	ECONOMIZANDO DISTRIBUIDORA LTDA	105.661,30	0,302%
14	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERVICOS LTDA	104.768,42	0,300%
14	BOX 81 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	101.671,36	0,291%
14	EMISE SUPERMERCADO LTDA	100.009,68	0,286%
14	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	97.431,95	0,279%
14	SUPER MERCADO ZONA SUL S A	94.410,93	0,270%
14	D, GAMA COMERCIO E SERVICOS UNIPESAOAL LTDA	94.129,60	0,269%
14	POLISUPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	93.476,29	0,267%
14	G.M.A.P SUPERMERCADOS S.A.	92.961,71	0,266%
14	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	92.409,20	0,264%
14	QUEBRANTAR IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA	89.760,00	0,257%
14	SOLAMARIS DO RIO FORNEC FRUTAS LEGUMES L	86.328,80	0,247%
14	AMERICANAS S.A.	86.320,01	0,247%
14	ROYAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	85.687,53	0,245%
14	LATICINIOS BOA ESPERANCA DE ARARUAMA LTDA	83.180,42	0,238%
14	SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI	80.580,82	0,231%
14	CRUZEIRO DO SUL MERCADO LTDA	80.170,53	0,229%
14	COMAL RIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	80.050,97	0,229%
14	SUPERMERCADO GRG LTDA	75.636,00	0,216%
14	DJM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	73.422,21	0,210%
14	CONTROLE COMERCIO DE ALIMENTOS	73.413,07	0,210%
14	OPEN SEA CATERING OFFSHORE LTDA	72.779,30	0,208%
14	ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A.	69.987,36	0,200%
14	SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA	68.961,70	0,197%



14	UNIDADE CATERING LTDA	63.177,28	0,181%
14	NORTE RIO SUPERMERCADOS LTDA	62.660,30	0,179%
14	SUPERMERCADOS CELEIRO LTDA	61.934,40	0,177%
14	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A	60.784,24	0,174%
10	JUWAN DE SAPUCAIA ADUBOS ORGANICOS LTDA	60.366,15	0,173%
14	MERCADO BELOT LTDA	59.985,20	0,172%
14	MERCADO VEM QUE TEM DO CEASA EIRELI	59.803,45	0,171%
14	SUPERMERCADO VICALI PARATY LTDA	58.793,81	0,168%
14	MERCADO VEM QUE TEM DO CEASA LTDA	57.258,00	0,164%
14	CEREAIS BRAMIL LTDA	55.804,80	0,160%
14	L D QUINTANA DISTRIBUIDORA	55.492,69	0,159%
14	TERE FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA	54.800,35	0,157%
14	NL FONTES DISTRIBUIDORA DE P A LTDA	54.651,68	0,156%
14	BARBOSA FORTES COM. ATAC.DE CARNES, PROD.DA CARNE E PESCO	53.971,49	0,154%
14	CATIA VALERIA D. S. OLIVEIRA DESCARTAVEIS E LATICINIOS LTDA	53.445,01	0,153%
14	BOI BOM DO CEASA ACOUGUE E LATICINIO LTDA	53.410,47	0,153%
14	SUPERMERCADOS ADONAI LTDA	52.303,11	0,150%
14	ORION REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA	51.529,59	0,147%
14	M J ANDRADE ALIMENTOS LTDA	51.304,00	0,147%
14	FORMOSO CARNES E DERIVADOS LTDA	51.260,00	0,147%
14	VALENCIA COMERCIO VAREJISTA LTDA	50.998,35	0,146%
14	SIMILAR ALIMENTOS LTDA	48.642,00	0,139%
14	BARCELOS E CIA LTDA	48.620,26	0,139%
14	SUPERMERCADO BARRA OESTE LTDA	45.423,77	0,130%
14	CLAYTON LUIZ CARVALHO VAZ DE AZEVEDO 17506865700	45.358,69	0,130%
14	F.I.S. VENTURA EIRELI	44.638,73	0,128%
14	MERCADO SUPER COMPRAS DO GOUVEIA LTDA	43.933,52	0,126%
14	ATACADAO E VAREJAO 4 IRMAOS EIRELI	43.188,35	0,124%
14	CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA	42.468,80	0,122%
14	TFT PREPARACAO E COM DE DERIV. DE CARNES E TRANSPORTES LTDA	40.771,80	0,117%
14	A. RIBEIRO COIMBRA LTDA	40.619,39	0,116%
14	TRINDADE E MONTEIRO ALIMENTOS LTDA	40.390,20	0,116%
14	VILA NOVA PADARIA E RESTAURANTE LTDA	40.079,00	0,115%
14	DICON ATACADAO DE ALIMENTOS LTDA	39.769,23	0,114%
14	SUPERMERCADO PADRAO DO FONSECA LTDA.	39.256,57	0,112%
10	JG ADUBOS ORGANICOS LTDA	38.948,70	0,111%
14	VIEIRA E VIEIRA SUPERMERCADO LTDA.	38.935,38	0,111%
14	JP COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	38.694,77	0,111%
14	A L ALIMENTOS DAS AMERICAS LTDA	38.398,98	0,110%
14	ATACABOM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	38.003,50	0,109%
14	J V C FEITAL REFEICOES	37.734,40	0,108%
14	SUPERMERCADO ULTRA 11 LTDA	37.265,64	0,107%
14	MASTER RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	37.186,80	0,106%
14	DISTRIBUIDORA NACIONAIS DE ALIMENTOS LTDA	36.097,80	0,103%
14	NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	35.849,40	0,103%
14	RECREIO RIO DISTR DE ALIM DE LTDA	35.460,58	0,101%
14	DALLAS CARNES LTDA	34.606,35	0,099%
14	KETEK ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34.297,27	0,098%
14	CONTROLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	34.231,81	0,098%
14	SUPERMERCADO REAL DE NITEROI LTDA	34.122,09	0,098%



14	GOYTA FRIOS LTDA	33.729,30	0,097%
14	WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS S.A.	33.686,95	0,096%
14	ARENA 1 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	33.660,00	0,096%
14	FIDELIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	33.504,17	0,096%
14	SUPERMERCADO TRAJANENSE LTDA	33.277,85	0,095%
14	ADONAI ATACADISTA LTDA	32.607,75	0,093%
14	SUPERMERCADO ULTRA SUL LTDA.	32.594,73	0,093%
14	COMERCIO DE CARNES DE ITABORAI LTDA	32.563,01	0,093%
14	MERCADO BUTIGELI COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	32.241,00	0,092%
14	VIENA COMERCIO VAREJISTA	32.042,80	0,092%
14	NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LJ 2	31.929,06	0,091%
14	BUZIOS & TEMPERO RESTAURANTE LTDA	31.884,57	0,091%
14	RC ALMEIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	31.828,89	0,091%
14	AMIGAO DO RIO DA PRATA LATICINIOS LTDA	31.588,30	0,090%
14	COMERCIAL ITINGA DE ALIMENTOS LTDA	31.454,59	0,090%
14	PALMA COMERCIO VAREJISTA	30.786,80	0,088%
14	TORONTO COMERCIO VAREJISTA LTDA	30.786,80	0,088%
14	G.A. DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	30.464,00	0,087%
14	VENEZA DISTR. DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA	30.110,40	0,086%
14	PARADA ANGELICA SUPERMERCADO E LANCHONETE LTDA	28.891,35	0,083%
14	SUPERDELLI ATACADO E SUPERMERCADO S. A.	28.361,64	0,081%
13	LUCAS DE OLIVEIRA TOSTES 16382588725	28.199,05	0,081%
14	A. C. F. DA SILVA LTDA	27.533,20	0,079%
14	SUPER MERCADO LONAGEAN LTDA	27.305,11	0,078%
14	H S COUTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	27.187,42	0,078%
14	J. P. R. COUTINHO MERCEARIA LTDA	27.164,40	0,078%
14	SUPERDOCE LATICINIOS LTDA	26.564,96	0,076%
14	A D VILLAS BOAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	26.381,76	0,075%
14	BREEZE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	26.011,00	0,074%
14	ALFA E OMEGA MERCADO LTDA	25.571,11	0,073%
14	PAO DO ATLETA IND DE PANIFICACAO E COM DE ALIMENTOS LTDA	25.015,23	0,072%
14	X Y Z COMERCIO DE PRODUTOS E DE CESTAS BASICAS LTDA	24.908,80	0,071%
14	EMISE SUPERMERCADO LTDA	24.461,26	0,070%
14	MERCADAO SUPER PRECO LTDA	24.408,78	0,070%
14	COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO	24.334,20	0,070%
14	SUPERMERCADO SUCESSO MACAE LTDA	24.173,69	0,069%
14	CENTRAL DOS PRECOS BAIXO DE CAMPOS LTDA	24.140,00	0,069%
14	PORTAL DO EDEN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	23.999,52	0,069%
14	SUPERTHAL SUPERMERCADOS LTDA	23.893,84	0,068%
14	MERCADO RIBEIRO DE LIMA LTDA	23.891,21	0,068%
14	MERCADO E DISTRIBUIDORA K PRECO LTDA	23.716,04	0,068%
14	SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA	23.571,84	0,067%
14	MEGA CENTER DE ALIMENTOS LTDA	23.547,23	0,067%
14	R3M IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	23.439,62	0,067%
14	MERCADO HEBROM	23.342,40	0,067%
14	DISTRIBUIDORA PAI E FILHA LTDA	23.206,40	0,066%
14	AMS MERCEARIA E LANCHONETE LTDA	23.084,60	0,066%
14	SUPERMERCADO ULTRA 05 LTDA.	22.988,64	0,066%
14	RUCAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	22.760,84	0,065%
14	MERCADO GUARAUNA 124 LTDA	22.489,40	0,064%



14	PANIFICACAO Jafa LTDA	22.105,71	0,063%
14	BIG MARKET MERCADOS EIRELI	22.075,90	0,063%
14	SUPERMERCADOS MEGA LTDA	21.536,55	0,062%
14	ACR COMERCIAL GUAPI LTDA	21.144,72	0,060%
14	NOVA ESPERANÇA DE ARARUAMA LTDA.	21.053,65	0,060%
14	SUPERMERCADO RELUZ NOVA GRUSSAI LTDA	21.013,77	0,060%
14	CAFE E BAR QUICK LTDA	20.793,48	0,059%
14	FORTE A2X COMERCIAL LTDA	20.655,27	0,059%
14	TRANSGUEIRA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	20.592,20	0,059%
14	FORCE MEAT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES E DERIVADOS	20.249,25	0,058%
14	GASTROSERVICE REFEICOES LTDA	20.176,79	0,058%
14	LIDER RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20.160,00	0,058%
14	PR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20.160,00	0,058%
14	MERCADOS BOM PRECO E NEW MAR LTDA	20.139,00	0,058%
14	SUPERMERCADO PARANA BURITI LTDA	20.132,25	0,058%
14	MERCADO JIREH DA PEDRA LTDA	20.109,75	0,058%
14	RRA MERCEARIA E DOCES LTDA	20.075,40	0,057%
14	ACOUQUE E MERCEARIA FORTE DAS CARNES LTDA	19.888,00	0,057%
14	VIDA SUPERMERCADOS D LTDA	19.824,05	0,057%
14	DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA E COM DE PROD ALIMEN EM GERAL	19.819,00	0,057%
14	MERCADO FENIX DO RIO LTDA	19.729,33	0,056%
14	SUPERMERCADO PREMIUN DE COELHO NETO LTDA.	19.632,80	0,056%
14	DIB2011 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.489,86	0,056%
14	FELIPE DE SOUSA RANGEL	19.342,14	0,055%
14	VIOLETA BARRA ALIMENTOS LTDA	19.327,11	0,055%
14	FRI-MIX COMERCIAL DE ALIMENTOS	19.169,08	0,055%
14	MEGA CESARIO DE MELO SUPERMECADOS LTDA	18.732,19	0,054%
14	SERRA VERDE MERCEARIAS LTDA	18.420,60	0,053%
14	CHARLOTE RIO ALIMENTOS LTDA	18.312,41	0,052%
14	I B DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS	18.115,13	0,052%
14	SOBERANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	18.114,70	0,052%
14	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LTDA	18.087,04	0,052%
14	DISTRIBUIDORA TOPLINE DE ALIMENTOS LTDA	17.571,00	0,050%
14	2I DISTRIBUIDORA LTDA	17.280,99	0,049%
14	DUQ ATACADISTA LTDA	17.270,00	0,049%
14	MERCADO HEBROM LTDA	17.078,33	0,049%
14	CASAFRUTI DAS AMERICAS LTDA	16.944,00	0,048%
14	SUPERMERCADO GUIMARAES FILHOS LTDA	16.760,72	0,048%
14	ACOUQUE E MERCEARIA N SRA APARECIDA DE BRASILIA LTDA	16.522,00	0,047%
14	FRANGO BIP LTDA	16.333,61	0,047%
14	ZE BARATAO DA CEASA COMERCIO AGRICOLA LTDA	16.280,00	0,047%
14	C N DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	16.240,47	0,046%
14	C R R S JUNIOR SUPERMERCADO LTDA	16.224,00	0,046%
14	ITALMENARIA COM DE CEREAIS LTDA	16.209,60	0,046%
14	MERCEARIA CHERUBIM LTDA	16.181,35	0,046%
14	SUPERMERCADO NORTE FLU EIRELI	16.164,71	0,046%
14	AVALON MERCEARIA DA TERRA LTDA	16.160,92	0,046%
14	MERCADO GRAN FAMILIA DE CORDEIRO LTDA	16.062,04	0,046%
14	MERCADO SUL BRASIL DA PRACA DE SARACURUNA LTDA	16.027,00	0,046%
14	NINOS LATICINIOS LTDA	15.974,02	0,046%



14	RESTAURANTE E PIZZARIA PRINCIPE DO GRAJAU LTDA	15.856,24	0,045%
14	TOP GRILL COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E SEUS DERIVADOS	15.825,00	0,045%
14	TOP MIX ATACAREJO EIRELI	15.698,20	0,045%
14	ANDARE DISTRIBUIDORA LTDA	15.573,00	0,045%
14	PLASTBAG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	15.573,00	0,045%
14	ARMAZEM URBANO ARAGUAIA COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	15.409,16	0,044%
14	A G 380 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	15.377,50	0,044%
14	PIT STOP RESTAURANTE LTDA	15.192,07	0,043%
14	ATACADAO FERNANDES LTDA	15.074,40	0,043%
14	N MARKET MERCEARIA E LANCHONETE LTDA	15.032,81	0,043%
14	SUPERMERCADO ULTRA 12 LTDA	14.962,77	0,043%
14	EP MIX SUPERMERCADOS LTDA	14.476,00	0,041%
14	MERCADO TATAIS JULIETA LTDA	14.465,01	0,041%
14	SUPERMERCADO KTHAL DE CANTAGALO LTDA	14.436,33	0,041%
14	MANOEL LEDILSON DA SILVA	14.436,29	0,041%
14	A2X COMERCIAL LTDA	14.253,88	0,041%
14	LATICINIO DA PIPOCA DE CAXIAS DE DESCARTAVEIS E BEBIDAS EIRE	14.217,80	0,041%
14	RMS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	14.161,40	0,041%
14	SUPERMERCADO JARDIM ATLANTICO LTDA	14.145,51	0,040%
14	ROMULO DA SILVA VALLE	14.090,30	0,040%
14	MERCEARIA LUXO DE CACHAMBI LTDA	14.080,50	0,040%
14	T.M.J. LANCHONETE LTDA	14.080,50	0,040%
14	A T CADAR DE OLIVEIRA - ALIMENTOS	13.902,66	0,040%
14	DOC BAR E RESTAURANTE LTDA	13.874,03	0,040%
14	IRMAOS BOAVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS	13.716,43	0,039%
14	BOA PRACA GENERAL SHIP SUPPLIER LTDA	13.706,71	0,039%
14	SEBASTIAO BRAGA DA SILVA	13.674,05	0,039%
14	MEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALIMENTOS FRIOS CONG LTDA	13.427,95	0,038%
14	MERCADO BOAS COMPRAS DE CHAPERO EIRELI	13.391,98	0,038%
14	SUPERMERCADO ULTRA TREZE LTDA	13.327,71	0,038%
14	BARRA FRIOS FLUMINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	13.172,57	0,038%
14	MERCEARIA SUPER COMPRAS DA CARVALHO RAMOS EIRELI	13.138,73	0,038%
14	A L DOS SANTOS RIBEIRO COMERCIO DE FRIOS	13.032,40	0,037%
14	VALDECI DE ALMEIDA TOLEDO	12.897,24	0,037%
14	DISTR DE CARNES E ALIMENTOS CORTES JUNIOR LTDA	12.847,20	0,037%
14	MERCADO REAL TAQUARAL LTDA	12.776,00	0,037%
14	NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - LJ 3	12.768,85	0,037%
14	COMERCIAL DO PRE ATACADISTA LTDA	12.705,00	0,036%
14	MERCADINHO MINDELENSE LTDA	12.703,04	0,036%
14	SILMAS DE BUZIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	12.698,31	0,036%
14	JOILMA TOLEDO DE SOUZA	12.670,49	0,036%
14	JONAI COMERCIAL LTDA	12.492,43	0,036%
14	BETO CEREALISTA DA POSSE LTDA	12.290,00	0,035%
14	SUPERMERCADO DINAMUS RIO	12.210,82	0,035%
14	ESQUERDO BAZAR E MINIMERCADO LTDA	12.070,40	0,035%
14	MERCADO PAO GOSTOSO DA CAROBINHA LTDA	12.057,70	0,034%
14	SUPERMERCADO ALVORADA LTDA	12.055,79	0,034%
14	BAR E RESTAURANTE PEPITAO LTDA	12.054,14	0,034%
14	CONFEITARIA NIKITI LTDA	11.940,30	0,034%
14	IRMAOS MACHADO BOM PRECO MERCADO LTDA	11.906,36	0,034%



14	MERC LANCH E DISTRIBUIDORA DE CARNES IMBARIE LTDA	11.874,20	0,034%
14	MARASANTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.863,65	0,034%
14	CENTRAL DE PETROPOLIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.837,58	0,034%
14	NUTRIPRATIKA ALIMENTACAO LTDA	11.826,36	0,034%
14	ARTHUR DMELLO SUPERMERCADO LTDA	11.779,05	0,034%
14	CRUZ E GOUVEIA E CIA LTDA	11.759,50	0,034%
14	MERCEARIA VIDAL LTDA	11.721,79	0,034%
14	AJING COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	11.711,13	0,034%
14	SUPERMERCADO ULTRA TOP LTDA.	11.700,50	0,033%
14	ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA	11.669,58	0,033%
14	J. C. L. RANGEL	11.665,50	0,033%
14	DUETO ARMAZEM LTDA	11.632,30	0,033%
14	L R CARVALHO CEREALISTA LTDA	11.584,30	0,033%
14	ORGANIZACOES VICTORIA E PENEDO LTDA	11.486,00	0,033%
14	GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTIC	11.401,35	0,033%
14	3 B COMERCIAL LTDA	11.398,90	0,033%
14	L.R. COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA	11.395,84	0,033%
14	TOP CARNES BRASIL IMPORTADORA E LOGISTICA LTDA	11.340,00	0,032%
14	BIG MARKET MERCADOS LTDA	11.314,19	0,032%
14	M. AURELIO BARRETO LTDA	11.237,85	0,032%
14	SUPERMERCADO RELUZ SAO FRANCISCO LJ 14 LTDA	11.207,95	0,032%
14	RJ CINCO SUPERMERCADO LTDA	11.197,52	0,032%
14	JGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.186,40	0,032%
14	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA 11299383793	11.127,66	0,032%
14	IVO LAGO FERREIRA 74329081768	10.975,15	0,031%
14	MERCADO BOI DO NORTE LTDA	10.972,80	0,031%
14	PADARIA E CONFEITARIA BOM GOSTO DO MEIER LTDA	10.956,39	0,031%
14	K. R. M. SOBRINHO COMERCIO EIRELI	10.928,66	0,031%
14	PREDILECTA DE XEREM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTD	10.910,00	0,031%
14	CONFEITARIA SANTO AMARO LTDA	10.909,80	0,031%
14	E S CARVALHO BAR E RESTAURANTE UNIPessoal LTDA	10.905,00	0,031%
14	BIG CARNES DO CEASA LTDA	10.874,80	0,031%
14	PRODUTOS ALIMENTICIOS VIA 13 LTDA	10.868,00	0,031%
14	MERCADINHO ESTRELA DO BAIRRO LTDA	10.856,35	0,031%
14	VIEIRA E VIEIRA SUPERMERCADO LTDA	10.798,30	0,031%
14	J R SOARES BAR E RESTAURANTE M E	10.719,85	0,031%
14	LUVIPAN DE FRIBURGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.712,68	0,031%
14	MERCADINHO LIPE GARDEN LTDA	10.601,53	0,030%
14	NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LJ 5	10.586,31	0,030%
14	JNH SUPERMERCADOS LTDA	10.583,75	0,030%
14	ROBSON MAGALHAES FORTES	10.502,43	0,030%
14	SUPERMERCADO SUPER OFERTAO LTDA	10.359,71	0,030%
14	MERCEARIA GAROTA PRINCIPAL DE SANTISSIMO LTDA	10.311,21	0,030%
14	DISTRIBUIDORA LIGEIRINHO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.263,10	0,029%
14	RIO MEAT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.080,00	0,029%
TOTAL		34.950.609,30	100,000%



Nº	NOME	CNPJ	VALOR CRÉDITO (R\$)
1	MELLORE ALIMENTOS LTDA	42.980.706/0001-07	R\$ 6.290.422,39
2	JPA BATISTA COMERCIO DE GRAOS LTDA	05.494.814/0001-43	R\$ 3.805.939,68
3	FICTOR BETIM ALIMENTOS LTDA	61.814.123/0001-50	R\$ 3.793.594,37
4	FREDINI ALIMENTOS LTDA	20.061.591/0002-03	R\$ 3.232.742,64
5	RAIZ DO NORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	42.581.585/0001-20	R\$ 2.379.222,30
6	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	930.749.561-00	R\$ 2.260.179,61
7	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A COMERCIO E INDUSTRIA	53.309.845/0001-20	R\$ 2.025.959,40
8	ELDENARIO NAZARENO PIRES	664.148.901-97	R\$ 1.907.865,48
9	ALEXANDER HOHL	331.234.701-72	R\$ 1.806.296,63
10	DETROIT COMERCIO E LOGISTICA LTDA	15.473.592/0001-36	R\$ 1.781.347,02
11	FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA	43.579.343/0001-65	R\$ 1.435.738,77
12	VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND LTDA	65.019.655/0002-38	R\$ 1.417.555,58
13	LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 1.014.608,70
14	PURAZUL FEITO A MAR LTDA	55.312.528/0002-79	R\$ 990.408,00
15	CONCEITO TRADING LTDA	51.011.810/0001-84	R\$ 967.040,30
16	VIEIRA SANTOS AGENCIAMENTO E TRANSPORES LTDA	51.647.354/0001-63	R\$ 895.776,00
17	CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0066-00	R\$ 678.389,40
18	FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA	865.189.841-04	R\$ 607.556,83
19	COMGROUP AGROINDUSTRIAL LTDA	00.987.236/0002-44	R\$ 571.772,70
20	GS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	57.722.774/0001-43	R\$ 459.833,50
			R\$ 38.322.249,30





RELAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS

Atualizada em 31/10/2025

A) DA SEDE SOCIAL – CNPJ/MF: 42.234.005/0001-29

A sociedade tem sua sede no endereço sito na Estrada Caribú, número 418 – Parte – Bairro de Jacarepaguá, Cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP: 22.765-010, com exploração das atividades de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, podendo ainda explorar as de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CENTRO DE ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 10.12-1-01 - Abate de Aves;

CNAE 10.13-9-01 - Fabricação de Produtos de Carne;

CNAE 10.13-9-02 - Preparação de Subprodutos do Abate;

CNAE 46.17-6-00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo;

CNAE 46.39-7-01 - Comércio Atacadista de Produtos em Geral;

CNAE 10.99-6-99 – Fabricação de Outros Produtos Alimentícios não Especificados anteriormente;

CNAE 46.37-1-99 - Comércio Atacadista Especializado em Outros Produtos Alimentícios não Especificados anteriormente;

CNAE 52.11-7-99 - Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto Armazéns Gerais e Guarda Móveis e;

CNAE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.

B) DAS FILIAIS

Filial n.º 02 - CNPJ/MF: 42.234.005/0002-00

O estabelecimento sito na antiga Rio/São Paulo, localidade de Rancho Grande, Município de Bananal – São Paulo, CEP: 12.850-971, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA, assim como a COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES DE RAÇÕES PARA ANIMAIS E SIMILARES.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 10.66-0-00 – Fabricação de Alimentos para Animais.





Filial n.º 03 – CNPJ/MF: 42.234.005/0003-90

O estabelecimento sito na Estrada dos Teixeiras, n.º 1.091, Jacarepaguá – Rio de Janeiro, CEP: 22.723-205, que explorará as atividades de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ABATE E BENEFICIAMENTO DE AVES E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, BANHA, CONSERVA DE CARNES E PRODUTOS DE SALSICHARIA.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 10.13-9-01 – Fabricação de Produtos de Carne.

Filial n.º 04 – CNPJ/MF: 42.234.005/0008-03:

O estabelecimento sito no Sítio Cachoeira Grande, s/n – Bairro Brasital, Município de Itú – São Paulo, CEP: 13.312-000, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-02 - Produção de Pintos de um dia e;

CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.

Filial n.º 05 CNPJ/MF: 42.234.005/0005-52

O estabelecimento sito na antiga Estrada Rio/São Paulo km. 107, Passa Três – Município de Rio Claro – Rio de Janeiro, CEP: 24.470-000, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-01 – Criação de Frangos para Corte e;

CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.

Filial n.º 06 - CNPJ/MF: 42.234.005/0007-14

O estabelecimento sito na Rodovia Saturnino Braga, Km 31, Lambari – Rio de Janeiro, CEP: 27.460-000, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-01 – Criação de Frangos para Corte e;

CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.





Filial n.º 07 – CNPJ/MF: 42.234.005/00010-10

O estabelecimento situado no Sítio Vargem Grande, s/n – Lídice – Rio de Janeiro, CEP: 27.475-000, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-01 – Criação de Frangos para Corte e;
CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.

Filial n.º 08 – CNPJ/MF: 42.234.005/0009-86

O estabelecimento situado a Estrada Sacra Família, n.º 2001 – Aguada – Engenheiro Paulo de Frontin – Rio de Janeiro, CEP: 26.650-000, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-01 – Criação de Frangos para Corte e;
CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.

Filial n.º 09 - CNPJ/MF: 42.234.005/0013-62

O estabelecimento sito na Rodovia Lúcio Meira, Km 272 – Dorândia – Barra do Pirai – Rio de Janeiro, CEP: 27.110-560, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-01 - Criação de Frangos para Corte;
CNAE 01.62-8-99 – Atividades de Apoio a Pecuária não Informadas anteriormente e;
CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.

Filial n.º 10 – CNPJ/MF: 42.234.005/0012-81

O estabelecimento sito na Rodovia Lúcio Meira, Km 275 – Dorândia – Barra do Pirai – Rio de Janeiro, CEP: 27.110-560, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-01 - Criação de Frangos para Corte;





CNAE 01.62-8-99 – Atividades de Apoio a Pecuária não Informadas anteriormente;

CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.

Filial n.º 11 – 42.234.005/0014-43

O estabelecimento sito na Estrada Caribú, n.º 418 – Jacarepaguá – Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.765-010, que explorará as atividades de ABATE E BENEFICIAMENTO DE AVES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRATAMENTO DE DETRITOS INDUSTRIAIS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 10.12-1-01 - Abate de Aves;

CNAE 10.13-9-01 - Fabricação de Produtos de Carne;

CNAE 10.13-9-02 - Preparação de Subprodutos do Abate

Filial n.º 13 - CNPJ/MF: 42.234.005/0016-05

O estabelecimento sito a Avenida Guandu, S/N, Gleba 03, Área 02, Marajoara, Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26318-000, que explorará a atividade de CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 10.12-1-01 - Abate de Aves;

CNAE 10.13-9-01 - Fabricação de Produtos de Carne;

CNAE 10.13-9-02 - Preparação de Subprodutos do Abate;





Filial n.º 14 – 42.234.005/0018-77

O estabelecimento sito a Estrada do Quilombo, s/nº, Km 01, bairro Rancho Grande, Cidade de Bananal – SP, CEP: 12.850-000, que explorará as atividades de PRODUÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS A NUTRIÇÃO ANIMAL E IMPORTADORA DE PRODUTOS DESTINADOS A NUTRIÇÃO ANIMAL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 10.66-0-00 - Fabricação de Alimentos para Animais e;

CNAE 46.23-1-99 – Comércio Atacadista de Matérias-Primas Agrícolas na Especificadas anteriormente.

Filial n.º 15 – CNPJ/MF: 42.234.005/0019-58

O estabelecimento sito a Rua Emílio de Maia nº 200, Centro, Maceió – Estado de Alagoas, CEP 57020-280, que explorará as atividades de COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 46.37-1-99 - Comércio Atacadista Especializado em Outros produtos Alimentícios não especificados anteriormente e;

CNAE 46.39-7-01 - Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral.

Filial n.º 16 – CNPJ/MF: 42.234.005/0020-91

O estabelecimento sito a Via Expressa Júlio Borges de Souza, Quadra 01, Lote T-A-1, Km 148, Condomínio Nossa Senhora da Saúde, Município de Itumbiara – Estado de Goiás, CEP 75520-375, que explorará as atividades de AMAZENAGEM E CONTROLE DE QUALIDADE DE GRÃOS E CEREAIS da Fábrica de Alimentos para Animais.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 10.66-0-00 – Fabricação de Alimentos para Animais; e;

CNAE 71.20-1-00 – Testes e Análises Técnicas.





Filial n.º 17 – CNPJ/MF: 42.234.005/0021-72

O estabelecimento sito a Estrada das Antas, S/N, Avelar, Município de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26950-000, que explorará as atividades de GRANJA AVÍCOLA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ANIMAIS VIVOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 01.55-5-01 – Criação de Frangos para Corte e;

CANE 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Animais Vivos.



PROCESSO Nº	PORTE CONTRÁRIA	REGINAVES	AÇÃO /FASE	STATUS	VALOR DA CAUSA	ESTIMATIVA - DESPESAS JUDICIAIS	GARANTIAS/CONDIÇÕES	PROGNÓSTICO DE ÊXITO	PREVISÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO
1500192-70.2023.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.610.811,46	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 108.528,47 Imóvel de matrícula 1.801, registrado no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Bananal – SP	Remoto	Curto
1500188-67.2022.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 112.599,99	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
1000620-75.2024.8.26.0059	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LTDA	Ré	Ordinária	Sentença julgando procedente. Aguarda-se prazo para recurso	R\$ 5.120,92	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Longo
0000506-80.2015.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição do ERJ confirmando o pagamento das custas judiciais através do NJP	R\$ 144.095,33	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Geradores, trator e Granja São Benedito	Remoto	n/a
0004446-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 4.741.785,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0016183-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Sentença julgando extinta a execução, ante o pagamento via NJP	R\$ 39.043,41	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0023668-26.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	O ERJ apresentou contrarrazões aos embargos de declaração	R\$ 296.444,78	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 365.620,85	Remoto	Curto
0023189-96.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Embargante	Embargos à Execução Fiscal	Petição da Empresa informando o recolhimento das custas	vide acima	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Curto
0091535-36.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 376.419,83	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 452.250,03	Remoto	Curto
0001041-72.2016.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Despacho determinando a intimação do ERJ para que informe acerca do pagamento das custas processuais através do NJP	R\$ 77.801,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	n/a
0178868-89.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 6.311.560,19	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0100734-48.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 2.842.889,84	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0105134-08.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 8.660.886,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0176582-27.2012.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autora	Anulatória	Ato determinando a manifestação do ERJ acerca da quitação	R\$ 7.051.307,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0155506-68.2017.8.19.0001	EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA	Terceira Interessada	Ordinária	Central de Cálculos ratificou os cálculos no valor total de R\$ 27.591,97	R\$ 19.248,00	n/a	n/a	Remoto	Longo
0038373-73.2020.8.19.0203	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	Despacho convertendo o feito em cumprimento de sentença	R\$ 50.000,00	n/a	n/a	Provável	Médio
0085039-59.2020.8.19.0001	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	Autora	Ordinária	Suspensão - acordo em curso	R\$ 1.209.360,17	10% de sucumbência - inclusão no acordo	n/a	Possível	Curto



0023151-67.2018.8.19.0031	MUNICÍPIO DE MARICÁ	Executada	Execução Fiscal	Sentença julgando extinta a execução sem resolução de mérito	R\$ 1.229,59	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 3.499,22	Remoto	n/a
0433792-86.2011.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Decisão determinando a suspensão até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0073657-96.2025.8.19.0000. Embargos à Execução Fiscal opostos (0068779-28.2025.8.19.0001)	R\$ 5.886.390,43	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Estrada Caribu, 418	Possível	Longo
0342617-25.2022.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	O MRJ apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos. A Empresa opôs embargos à execução fiscal (0068779-28.2025.8.19.0001)	R\$ 4.374.995,64	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Estrada Caribu, 418	Remoto	Longo
0176651-73.2023.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Decisão determinando o pagamento ou a lavratura do termo de penhora do imóvel. A Empresa interpôs Agravo de Instrumento nº 0038286-71.2025.8.19.0000	R\$ 256.602,80	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
0298903-54.2018.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	A Empresa interpôs Agravo de Instrumento nº 0056962-67.2025.8.19.0000, ao qual foi concedido efeito suspensivo	R\$ 3.100.401,88	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
0098720-33.2019.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Arquivamento provisório	R\$ 5.087.961,29	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Estrada Caribu, 418	Remoto	Longo
0117810-51.2024.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Embargos de declaração opostos pela Empresa rejeitados. Aguarda-se prazo de recurso	R\$ 9.371,90	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
0842326-07.2023.8.19.0203	FRIGO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Ré	Ordinária	A Empresa apresentou contrarrazões ao recurso de apelação	R\$ 152.377,44	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Longo
0814803-65.2024.8.19.0209	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	A Empresa apresentou contrarrazões ao recurso de apelação e recurso adesivo	R\$ 145.878.276,96	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Médio
0828658-14.2024.8.19.0209	BRUART ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	Ré	Ordinária	A parte adversa apresentou petição requerendo a procedência de seu pleito	R\$ 1.000,00	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Médio



5037701-66.2022.4.02.5101	MARCELO JOSE NATIVIDADE DE AZEVEDO X INSS	Terceira Interessada	Ordinária	Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de tempo especial. Parecer do MPF apresentado na 2ª instância.	R\$ 101.345,38	n/a	n/a	Provável	Longo
0005031-68.2001.4.02.5110	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Expedição de ofício à CGJ determinando o levantamento das indisponibilidades	R\$ 3.373.465,23	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Fazenda Maricá - matrícula nº 4487, 4089 e 4090	Remoto	Curto
5048205-68.2021.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.502.743,12	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio convertido em renda - R\$ 28.132,38	Remoto	Curto
5022424-78.2020.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Autora	Ordinária	Acórdão proferido dando parcial provimento ao recurso de apelação	R\$ 622.752,75	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Longo
5041504-86.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Decisão determinando a manifestação da União acerca do pleito de desbloqueio de valores penhorados via SISBAJUD. Agravo de Instrumento interposto (5005277-40.2025.4.02.0000)	R\$ 8.259.670,27	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	R\$ 51.654,55	Remoto	Longo
5058635-74.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Determinada a suspensão por 180 dias	R\$ 3.066.575,52	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
5051290-33.2019.4.02.5101	INSS	Ré	Ordinária	Suspensão - Acordo em curso	R\$ 71.765,13	10% de sucumbência, multa e custas - inclusão no acordo	n/a	Remoto	Curto
5037386-33.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Transação em curso	R\$ 4.736.759,76	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Curto
5037384-63.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Transação em curso	R\$ 3.413.733,84	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Curto
5037387-18.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Transação em curso	R\$ 2.020.889,12	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Curto
17227.720629/2022-31	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Autuada	Auto de Infração	Aguardando julgamento	R\$ 679.448,27	n/a	n/a	Possível	Longo
5.037.289-0	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Autuada	Auto de Infração	A Empresa interpôs recurso especial	R\$ 10.555.868,19	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/020527/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.673175-0	Recurso voluntário interposto pela Empresa	R\$ 5.446.763,61	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/020529/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.673176-8	A Empresa interpôs recurso ao Conselho Pleno	R\$ 1.050.582,10	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/023006/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675276-4	Recurso voluntário interposto pela Empresa	R\$ 133.596,36	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/023078/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675278-0	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 3.784.097,53	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/023058/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675277-2	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 217.924,63	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/025739/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675280-6	Recurso voluntário interposto pela Empresa	R\$ 238.962,94	n/a	n/a	Possível	Longo



040006/025736/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675279-8	A Empresa apresentou manifestação após conversão do feito em diligência	R\$ 305.100,78	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/047555/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.655163-8	A Empresa apresentou manifestação após conversão do feito em diligência	R\$ 313.871,47	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/047562/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.655164-6	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 281.117,64	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/048604/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.632717-9	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 160.415,32	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/047541/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.655161-2	A Empresa apresentou manifestação após conversão do feito em diligência	R\$ 231.325,81	n/a	n/a	Possível	Longo
56523444/1	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Fiscalizada	Fiscalização realizada entre 13/11/2024 a 12/01/2025, acerca do ano de 2020, em que foram solicitados documentos e esclarecimentos acerca da "logística da operação de importação, instrumentalizada pelo estabelecimento localizado no estado de Alagoas, e a subsequente transferência da mercadoria importada para o estabelecimento fluminense, eis que o desembaraço ocorreu no estado do Rio de Janeiro " e da destinação das mercadorias após a transferência para o Estado do Rio de Janeiro.	Resposta à fiscalização encaminhada pela Empresa, apresentando toda documentação solicitada, qual seja: extratos das DIs; CIs; Notas Fiscais; CTEs; AFRMMs e faturas comerciais, além do Anexo II e declarações preenchidas e assinadas pela Empresa	n/a	n/a	n/a	Possível	Curto
040006/031652/2025	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.685746-4	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 37.280.087,73	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/032848/2025	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Nota de Lançamento nº 51009545	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 699.222,73	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/032849/2025	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Nota de Lançamento nº 51009546	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 4.226.451,13	n/a	n/a	Possível	Longo
4.01.25.001222.08	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS	Autuada	Auto de Infração	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 23.404.536,38	n/a	n/a	Possível	Longo
19726.012601/2024-93	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Proponente	Acordo de Transação Individual	Aguardando emissão de Nota Técnica para assinatura do Termo	R\$ 88.677.991,48	n/a	Granjas Dorândia e Vargem Alegre	Possível	Longo



	PROCESSO Nº	TIPO DE AÇÃO	RECLAMANTE	FASE	STATUS	VALOR DA CAUSA	VALOR ESTIMADO DE PERDA	ESTIMATIVA DE DESPESAS JUDICIAIS	GARANTIAS	PROBILIDADE DE PERDA
1	0100888-28.2024.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ACASSIO MARTINS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
2	0100757-54.2017.5.01.0001	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADALBERTO AMARAL DE CAMPOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 88.890,03	R\$ 24.149,04	-	NÃO HÁ	POSSÍVEL
3	0100156-11.2022.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADALBERTO PEREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 800,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
4	0100046-38.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADILSON MENESES CARDOSO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
5	0100292-48.2025.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADRIANA DE SOUZA BIZONI	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 52.513,09	R\$ 11.989,31	R\$ 239,79 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
6	0101511-86.2024.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AILTON ROSENDO DE OLIVEIRA FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 38.694,97	R\$ 24.979,29	R\$499,59 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
7	0101134-63.2024.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALBER JAVIER RONDON VASQUEZ	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.936,85	R\$ 12.264,24	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
8	0100830-07.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALDEMIR PINTO FORTUNATO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 102.519,20	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
9	0100870-16.2025.5.01.0037	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALESSANDRO GARCIA DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 69.314,56	R\$ 69.314,56	R\$1.359,11 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
10	0101387-79.2024.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEX BARBOSA SOARES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 142.921,54	R\$ 40.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
11	0010060-08.2015.5.01.0049	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDER FRANCISCO DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 183.752,37	R\$ 183.752,37	-	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
12	0100082-08.2020.5.01.0027	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 24.180,34	R\$ 5.000,00	R\$ 300,00 CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
13	0100108-72.2025.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 17.623,74	R\$ 8.000,00	R\$160,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
14	0000669-23.2025.5.06.0313	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALYSON DOS SANTOS DIAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.591,96	R\$ 18.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
15	0100642-86.2025.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANA LUCIA NUNES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 1.040.034,91	R\$ 100.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
16	0101217-95.2024.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANA PAULA DA SILVA DUARTE	ARQUIVADO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
17	0101207-07.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON AQUINO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 39.034,98	R\$ 1.662,24	R\$ 40,54	NÃO HÁ	PROVÁVEL
18	0100107-21.2025.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 23.929,92	R\$ 23.929,92	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
19	0010105-55.2013.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON DOS SANTOS ALVES	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 50.179,27	R\$ 46.964,00	R\$ 2.788,34 CUSTAS E R\$ 3.214,47 HON. PERICIAIS	R\$ 9.000,00 DEPOSITO RO + R\$ 18.000,00 DEPOSITO RR	POSSÍVEL
20	0101067-72.2024.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON SILVA DA COSTA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 150.343,94	R\$ 150.343,94	R\$3.007,67 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
21	0101339-46.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ DA SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.036,38	R\$ 18.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
22	0100200-81.2017.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ DE FREITAS GRAÇA	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
23	0101389-53.2019.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ MAIA WERNECK	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$6.000,00 CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
24	0100018-52.2025.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ SILVA OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 61.255,63	R\$ 8.233,85	CUSTAS R\$ 161,45	NÃO HÁ	POSSÍVEL
25	0101433-25.2024.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.927,05	R\$ 16.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
26	0100067-94.2025.5.01.0049	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANGELICA FERNANDA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 673.839,10	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
27	0001105-39.2011.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANIELE CRISTINA PERES TOMAZ	ARQUIVADO PROVISÓRIO	ACORDO PEE	R\$ 102.031,91	R\$ 102.031,91	R\$ 2.618,87 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
28	0101962-28.2017.5.01.0031	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANSELMO PITANGA DE SENA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	RECURSO	R\$ 14.545,58	R\$ 5.098,31	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
29	0100273-31.2023.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONILSON MORIM RIBEIRO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	CUSTAS DE R\$ 60,00	R\$ 3.000,00 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
30	0010408-14.2025.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CANDIDO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 99.199,26	R\$ 22.000,00	CUSTAS DE R\$ 440,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
31	0044400-84.2005.5.01.0030	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS ARGENTO FILHO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 47.694,25	R\$ 19.077,69	CUSTAS DE R\$ 304,12	DEPÓSITOS R\$ 94.846,49 e R\$ 100.495,80	POSSÍVEL



32	0101013-22.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 523.814,64	R\$ 60.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
33	0100334-98.2025.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO DAVISON FERREIRA MARTINS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 127.010,73	R\$ 17.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
34	0100934-78.2025.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO EDSON GOMES PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 92.890,88	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
35	0101745-32.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO LUCIANO FIGUEIRA BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 324.720,93	R\$ 102.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
36	0101784-29.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO LUCIANO FIGUEIRA BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 46.000,00	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
37	0101204-88.2024.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO MARCOS DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 56.100,00	R\$ 40.000,00	R\$ 800,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
38	0101728-82.2017.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ARIVALDO ROBERTO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.000,00	R\$ 25.000,00 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
39	0100843-39.2025.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ARTUR DA SILVA ARAUJO	ARQUIVADO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 14.763,46	R\$ 5.300,00	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
40	0000969-34.2011.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ARY FERNANDES PEREIRA FILHO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.612.662,58	R\$ 1.612.662,58	R\$ 15.014,98 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
41	0010639-40.2015.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AUGUSTO OCTAVIO DE MELLO MARINHO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 862.773,62	R\$ 862.773,62	R\$ 12.635,03 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
42	0101519-31.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AUZINETE VELOSO DE TORRES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 51.486,79	R\$ 500.000,00	R\$ 10.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
43	0010041-76.2014.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AVELINO MANOEL DOS REIS NETO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 765.855,41	R\$ 765.855,41	R\$ 11.551,31 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
44	0100246-89.2025.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO FERREIRA BATISTA FILHO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 96.244,04	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
45	0001177-66.2011.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO MANUEL FORTES AFONSO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 2.326.097,34	R\$ 2.326.097,34	R\$ 15.014,98 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
46	0101145-37.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO VALDELES DE MATOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.014,16	R\$ 6.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
47	0100832-33.2024.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO HENRIQUE SOUZA AGUIAR	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 102.519,20	R\$ 60.211,73	R\$ 1.180,62 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
48	0100247-92.2025.5.01.0055	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO PINHEIRO MARTINS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.864,38	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
49	0101783-44.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO SANTOS BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 85.100,00	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
50	0101210-52.2023.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO SILVA PINTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 62.062,57	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
51	0101097-43.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLA PATRICIA MACIEL PERES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 45.196,75	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
52	0101160-63.2024.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLA REGINA DA SILVA ABREU	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.107,02	R\$ 42.055,65	R\$ 824,62 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
53	0100789-78.2024.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FARIA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	CUSTAS DE R\$ 80,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
54	0101034-12.2024.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS CREI DA SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 133.932,63	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
55	0100984-76.2024.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS HENRIQUE FERREIRA PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 38.154,33	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
56	0000487-29.2010.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS ROBERTO GOMES LEAL	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 435.529,08	R\$ 435.529,08	R\$ 6814,20 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
57	0100935-34.2024.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CASSIANE DA SILVA MELO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 90.624,38	R\$ 40.000,00	R\$ 800,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
58	0100236-39.2018.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CELIA LEITE PINNA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 186.429,80	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
59	0102473-80.2017.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CELIA LEITE PINNA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 14.106,21	R\$ 14.106,21	CUSTAS DE R\$ 293,12, INSS R\$ 4198,54, HONORÁRIOS PERICIAIS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
60	0101629-68.2024.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CINTHIA DA SILVA FERNANDES MESQUITA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 33.892,73	R\$ 6.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
61	0100016-47.2025.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLAUDIO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 133.484,18	R\$ 18.100,00		NÃO HÁ	POSSÍVEL
62	0011325-17.2013.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA (THAUANY VITORIA)	EXECUÇÃO	EXP. HABILITAÇÃO	R\$ 40.000,00	R\$ 29.750,93	CUSTAS DE R\$ 554,78	NÃO HÁ	PROVÁVEL
63	0100755-71.2023.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEBER RODRIGUES MOREIRA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 18.086,91	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
64	0100161-88.2022.5.01.0003	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEITON DA CUNHA FERREIRA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 4.600,00	R\$ 4.400,94	CUSTAS DE R\$ 92,00	NÃO HÁ	REMOTA
65	0100404-90.2025.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEITON DE ALCANTARA ARAUJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 20.995,81	R\$ 7.600,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



66	0101102-08.2023.5.01.0034	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	COSME DE QUEIROZ FERREIRA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 123.871,52	R\$ 5.000,00	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
67	0101243-97.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CREISON VIEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 9.783,95	R\$ 2.000,00	CUSTAS 40,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
68	0100197-85.2025.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CRISTINA ALVES GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 104.120,56	R\$ 73.845,01	CUSTAS 2041,58	NÃO HÁ	POSSÍVEL
69	0000455-33.2012.5.01.0020	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DAMIAO BATISTA TIMOTEO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 144.383,51	R\$ 61.377,30	CUSTAS DE R\$ 3.400,00	R\$ 7.100,00 DEPOSITO RO E R\$ 15.000,00 DEPOSITO RR E R\$ 7500,00 DEPOSITO AIRR	PROVÁVEL
70	0100949-85.2023.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 30.000,00	R\$ 8.907,51	R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
71	0100218-45.2023.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 84.763,98	R\$ 58.569,64	CUSTAS DE R\$ 1.112,12	R\$ 1.851,60 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
72	0101009-74.2024.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL PESSOA DE LIMA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 13.728,34	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
73	0100508-66.2023.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DENER LINO NEVES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 95.380,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
74	0011279-53.2013.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DIEGO DE SOUZA TOLEDO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 305.223,63	R\$ 305.223,63	CUSTAS DE R\$ 5.511,24	R\$ 8.148,00 DEPOSITO RO E R\$ 17.920,00 DEPOSITO RR //BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
75	0010645-93.2015.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 757.365,10	R\$ 757.365,10	CUSTAS DE R\$ 10.982,85	R\$ 8184,00 DEPOSITO RO // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
76	0101142-32.2024.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DOUGLAS COSTA DE ALCANTARA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 114.150,80	R\$ 15.262,40	CUSTAS DE R\$ 381,56	NÃO HÁ	POSSÍVEL
77	0101803-35.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DOUGLAS GOMES CUSTODIO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 110.972,12	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
78	0100430-67.2025.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DOUGLAS VICENTE DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ -	R\$ -	ACORDO COM A 1ª RÉ	NÃO HÁ	REMOTA
79	0100990-70.2016.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDINALDO MARINHO DE ARAUJO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 38.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	R\$ 12.296,38 DEPOSITO RO / R\$ 12.373,34 AIRR/ R\$ 25.330,28 RR	POSSÍVEL
80	0100387-53.2022.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDMILSON DA SILVA ANDRADE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 70.468,61	R\$ 1.913,21	R\$ 4.000,00 HONORÁRIOS PERICIAIS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
81	0100309-83.2024.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 15.000,00	R\$ 8.155,70	CUSTAS 300,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
82	0100218-94.2023.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDSON DE JESUS CARVALHO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 61.408,40	R\$ 32.601,86	CUSTAS DE R\$ 636,13	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
83	0000810-98.2011.5.01.0401 e 0000562-35.2011.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDSON MARCHESINI	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 187.651,25	R\$ 199.154,49	CUSTAS DE R\$ 500,00	CONDENSADOR EVAPORATIVO	PROVÁVEL
84	0100462-96.2025.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDUARDO ANTONIO PEREIRA GOMES JUNIOR	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 17.173,23	R\$ 15.878,22	CUSTAS DE R\$ 311,34	NÃO HÁ	POSSÍVEL
85	0100338-24.2025.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDUARDO GONCALO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 116.413,04	R\$ 16.504,31	CUSTAS DE R\$ 330,09	NÃO HÁ	POSSÍVEL
86	0100412-42.2025.5.01.0055	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDUARDO XAVIER DE FARIAS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 135.927,23	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
87	0101155-52.2023.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDVAN DA SILVA CHAVES	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 94.797,26	R\$ 3.574,56	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
88	0100866-88.2025.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELIAS DE SOUZA SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 30.347,39	R\$ 18.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
89	0100695-38.2025.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELIENE DE OLIVEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 95.301,53	R\$ 95.301,53	CUSTAS R\$ 1.906,03	NÃO HÁ	POSSÍVEL
90	0000753-40.2010.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELCIO ALVES DE MENEZES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 2.550.300,29	R\$ 2.550.300,29	CUSTAS DE R\$ 31.244,29	R\$ 6.290,00 DEPOSITO RO, R\$ 12.580,00 DEPOSITO RR E R\$ 6.290,00 DEPOSITO AIRR // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
91	0101504-91.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELISABETE MARINHO DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 93.748,82	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 20,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
92	0101069-20.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELISANGELA SOUZA PEREIRA TRENTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 221.284,02	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



93	0100544-10.2023.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELVES PRESE PEREIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 60.164,83	R\$ 51.038,73	CUSTAS DE R\$ 260,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
94	0101019-42.2024.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELZIRA SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 100.076,77	R\$ 40.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
95	0100037-40.2025.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ERASMO MELO SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 535.885,62	R\$ 40.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
96	0101252-25.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ERICA SOARES E SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 134.162,52	R\$ 17.074,96	CUSTAS DE R\$ 334,80	NÃO HÁ	POSSÍVEL
97	0100847-75.2025.5.01.0003	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ERINALDO LOURENCO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.994,59	R\$ 15.600,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
98	0100882-68.2023.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EUCLIDES ADAO DE ALMEIDA JUNIOR	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 217.056,98	R\$ 30.000,00	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
99	0101076-77.2024.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EUCLIDES DO VALE	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 31.928,31	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
100	0100662-44.2025.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVANDRO GARCIA DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 164.555,03	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
101	0101308-18.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVELYN DOS SANTOS RODRIGUES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.463,81	R\$ 10.928,79	CUSTAS DE R\$ 214,29	NÃO HÁ	POSSÍVEL
102	0100837-59.2017.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVELYN GRACE CHAGAS MARINHO GUIMARAES	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.163,99	R\$ 14.868,52	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
103	0100578-47.2025.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EXPEDITO MARCELO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 197.851,47	R\$ 22.000,00	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
104	0101061-22.2024.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO DA COSTA MONTEIRO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 81.190,14	R\$ 80.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.600,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
105	0100115-15.2021.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO LEANDRO ARRUDA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 34.541,98	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.578,05	R\$ 10.000 DEPOSITO RR	POSSÍVEL
106	0101960-64.2017.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO SCHUSSLER	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 80.316,84	R\$ 147.106,08	CUSTAS DE R\$ 1.606,34	R\$ 24.592,76 DEPOSITO RR E R\$ 12.296,38 DEPOSITO AIRR	PROVÁVEL
107	0101359-55.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO ALVES DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.656,85	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
108	0101144-16.2024.5.01.0004	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO DOS SANTOS CURTY	CONHECIMENTO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 5.000,00	R\$ -	Custas de R\$ 100,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
109	0010442-42.2015.5.01.0003	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 230.381,09	R\$ 230.381,09	CUSTAS DE R\$ 4475,87	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
110	0011231-72.2013.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FATIMA SANTOS DE SOUZA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 30.000,00	R\$ 7.827,21	CUSTAS DE R\$ 644,30	NÃO HÁ	PROVÁVEL
111	0100156-95.2023.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FELIPE DE AGUIAR CELESTINO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 32.736,09	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
112	0100566-78.2020.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FELIPPE DE SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 75.827,72	R\$ 71.608,73	CUSTAS DE R\$ 400,00	R\$ 20.000,00 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
113	0100010-66.2021.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO DE SOUZA ARCANJO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 300.000,00	R\$ 207.069,10	CUSTAS DE R\$ 6.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
114	0010016-51.2014.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO HERDY PEREZ	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.166.070,33	R\$ 1.166.070,33	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	R\$ 8.200,00 DEPOSITO RO // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
115	0100687-28.2023.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO JUNIOR GONÇALVES MATTOS MEDEIROS	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 28.236,40	R\$ 23.044,59	CUSTAS R\$ 688,69	R\$ 12.665,14 DEPÓSITO RO	POSSÍVEL
116	0100987-71.2020.5.01.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FLAVIO RICARDO LUIZ	ARQUIVADO	PAGAMENTO	R\$ 49.787,72	R\$ 49.787,72	CUSTAS DE R\$ 600,00	R\$ 10.986,80 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
117	0100657-52.2023.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FLAVIO SA ROSA DA SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 27.907,24	R\$ 19.377,83	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
118	0100665-58.2023.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCILENE SANTOS RIBEIRO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00	CUSTAS R\$ 400,00	R\$ 12.665,14 DEPÓSITO RO	PROVÁVEL
119	0100172-43.2025.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE LIMA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 115.592,19	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	REMOTA
120	0100833-18.2024.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO ANTONIO PERES TORRES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.190,14	R\$ 20.000,00	CUSTAS R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
121	0100129-09.2025.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 165.230,00	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
122	0100893-03.2024.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA RODRIGUES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 27.856,80	R\$ 27.856,80	CUSTAS DE R\$ 696,42	NÃO HÁ	PROVÁVEL
123	0101503-43.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO DE SOUSA ALVES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 113.019,91	R\$ 70.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL



124	0100718-03.2023.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO ERNANDO DO NASCIMENTO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 185.110,38	R\$ 30.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
125	0100856-18.2025.5.01.0074	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO JACKSON MARTINS VIEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 8.479,77	R\$ 6.600,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
126	0101200-50.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GABRIEL MATOS SANTANA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 28.455,03	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	REMOTA
127	0100922-14.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GARDENIA AYRES SERRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.421,34	R\$ 19.403,81	CUSTAS DE R\$ 388,08	NÃO HÁ	POSSÍVEL
128	0100740-78.2023.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEANDRO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 66.129,20	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
129	0101396-48.2024.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEOVANE COSTA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 21.472,34	R\$ 10.448,58	CUSTAS DE R\$ -	NÃO HÁ	PROVÁVEL
130	0101140-15.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEOVANI JESUS DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 119.139,80	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
131	0101139-30.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO AUGUSTO DIAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 225.386,82	R\$ 73.869,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
132	0101102-75.2024.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO DELFINO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 163.246,91	R\$ 112.158,43	CUSTAS DE R\$ 2.243,17	NÃO HÁ	PROVÁVEL
133	0100192-62.2021.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO MENDES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	CUSTAS R\$ 500,00 + HONORÁRIOS 10% + HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 2.500,00	DEPÓSITO RECURSAL RO R\$ 25.000,00 + R\$ 12.703,62 (RR)	PROVÁVEL
134	0101006-34.2016.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO ROCHA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 29.044,60	R\$ 28.950,80	CUSTAS: R\$ 1.000,00	DEPOSITO RECURSAL R\$ 19.826,03 + R\$ 8713,38	PROVÁVEL
135	0100502-98.2025.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GILBERTO BONIFACIO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 34.251,48	R\$ 7.200,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
136	0101035-14.2020.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GILSON LOPES DE ARAUJO (ESPÓLIO)	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
137	0100562-83.2025.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GILVAN SOUSA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 267.282,28	R\$ 60.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
138	0101434-45.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GRAZIELE GOMES DA SILVA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 11.867,87	R\$ 11.867,87	R\$ 237,35	NÃO HÁ	PROVÁVEL
139	0101529-43.2023.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GUILHERME SEBASTIAO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 8.692,79	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
140	0100723-42.2022.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GUILHERME SEBASTIÃO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 762.877,00	R\$ 200.000,00	CUSTAS DE R\$ 4.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
141	0100602-22.2025.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HELIO VIEIRA FILHO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 146.248,68	R\$ 42.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
142	0001172-34.2012.5.01.0056	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HENRIQUE NOVAES ANDRADE	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 531.227,25	R\$ 531.227,25	CUSTAS R\$ 6.000,00	DEPOSITO RECURSAL R\$ 6.600,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
143	0100058-35.2016.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HERBERT GASTALDELO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 645.188,70	R\$ 645.188,70	-	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
144	0100149-56.2025.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HERLAN MATTOS ALMEIDA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 60.036,34	R\$ 57.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.140,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
145	0000877-91.2012.5.01.0057	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HUDSON JOSE DOS SANTOS MOREIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 378.127,39	R\$ 378.127,39	CUSTAS R\$ 7.562,54	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 28.754,55// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
146	0100848-05.2025.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	IGOR VIEIRA DA SILVA BAZARELLO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 6.982,69	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
147	0100373-36.2023.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	IONILDA OLIVEIRA DE SOUZA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
148	0100360-47.2024.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	IRANI DO ESPIRITO SANTO	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 12.239,08	R\$ 10.625,45	CUSTAS DE R\$ 212,51	NÃO HÁ	PROVÁVEL
149	0101354-90.2024.5.01.0061	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	ISABEL CRISTINA NUNES DA SILVA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 1.000,00	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
150	0100175-55.2025.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ISAIAIS SANT ANA DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 60.713,07	R\$ 4.486,17	CUSTAS DE R\$ 87,93	NÃO HÁ	PROVÁVEL
151	0100564-77.2017.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JACIRA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
152	0100604-13.2025.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JACKLINE CANTANHEDE CARDOSO	ARQUIVADO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 56.631,77	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
153	0100560-88.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JADSON NASCIMENTO ARCANJO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 41.175,57	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL



154	0011151-56.2013.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JAMILTO FERRRIRA TEIXEIRA (CÂNDIDA LOPES TAVARES TEIXEIRA)	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 28.000,00	R\$ 16.200,00	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
155	0100965-19.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JAQUELINE FERREIRA GOMES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 45.323,31	R\$ 30.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
156	0100859-23.2021.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JEFERSON JORGE FORTUNATO DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	INSTAURADO IDPJ	R\$ 281.673,27	R\$ 88.809,90	CUSTAS R\$ 3.942,78	NÃO HÁ	PROVÁVEL
157	0101175-20.2017.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JEFFERSON DOUGLAS DOS SANTOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 10.722,52	R\$ 4.929,89	CUSTAS: R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
158	0101007-88.2022.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO DAVI DOS SANTOS COSTA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 16.615,55	R\$ 9.935,91	CUSTAS: R\$ -	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 5.000,00	PROVÁVEL
159	0010983-89.2015.5.01.0063	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO MARCELO TEIXEIRA DE PONTES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.150.533,02	R\$ 1.150.533,02	CUSTAS R\$ 6.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8184,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
160	0100478-51.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOÃO MARCOS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 17.138,34	R\$ 15.000,00	R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
161	0100668-34.2023.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO PEDRO DE MATTOS POLIDORO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 7.529,31	R\$ 2.000,00	CUSTAS DE R\$ 40,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
162	0100631-28.2025.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO PEDRO ROCHA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 57.850,00	R\$ 9.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
163	0101278-29.2024.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOCELINO FREITAS DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 98.605,29	R\$ 33.052,10	CUSTAS DE R\$ 826,30	NÃO HÁ	PROVÁVEL
164	0100118-20.2022.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONAS DOMINGOS DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 55.762,14	R\$ 9.000,00	CUSTAS DE R\$ 180,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
165	0100284-38.2025.5.01.0082	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONATHAN GUIMARAES SOARES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 45.081,57	R\$ 20.000,00	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
166	0100054-85.2016.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 12.984,19	R\$ 12.642,87	CUSTAS: R\$ 254,59	NÃO HÁ	PROVÁVEL
167	0100827-92.2024.5.01.0044	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE ADILIO DE OLIVEIRA MOREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 129.749,75	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
168	0101876-10.2017.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE LUIZ DA CRUZ CALDAS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 800,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 34.269,98	PROVÁVEL
169	0100821-58.2024.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE LUIZ DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.190,14	R\$ 22.000,00	CUSTAS DE R\$ 440,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
170	0011655-57.2014.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE NILO RANGEL CAMPOS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 461.841,28	R\$ 461.841,28	CUSTAS R\$ 1.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 24.568,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
171	0101502-03.2024.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE AGLAILSON DE OLIVEIRA FERREIRA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 48.269,50	R\$ 20.000,00	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
172	0100874-18.2018.5.01.0322	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSÉ AILTON LIMA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 118.401,91	R\$ 32.300,00	CUSTAS R\$ 1.871,70	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 48.244,70	PROVÁVEL
173	0101119-40.2016.5.01.0244	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ALVES DE AZEVEDO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 351.882,62	R\$ 351.882,62	CUSTAS R\$ 7.037,65	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 24.958,13// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
174	0108200-85.2008.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSÉ CARLOS GALVÃO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 246.385,05	R\$ 98.554,02	-	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 9.379,74 + R\$ 94.800,00	PROVÁVEL
175	0100698-95.2025.5.01.0030	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 63.839,17	R\$ 7.300,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
176	0100533-46.2024.5.01.0042	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 23.143,35	R\$ 21.619,07	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
177	0010970-03.2024.5.03.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE FRANCISCO MODESTO	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 24.249,00	R\$ 8.477,54	CUSTAS DE R\$ 160,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
178	0100785-81.2025.5.01.0020	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE LOPES DOS SANTOS NETO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 366.028,02	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
179	0001257-92.2011.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.241.064,09	R\$ 1.241.064,09	CUSTAS R\$ 12.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 27.637,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
180	0100190-38.2025.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE MARIA GOMES OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 59.041,51	R\$ 27.535,82	R\$ 550,72	NÃO HÁ	PROVÁVEL
181	0101002-74.2020.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE NILTON BATISTA DA SILVA (CRISTINA MARIA SOARES)	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 18.304,29	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL



182	0011319-41.2016.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE PAULO DA SILVA	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	R\$ 123.672,18	R\$ 123.672,18	CUSTAS R\$ 440,48	NÃO HÁ	PROVÁVEL
183	0100831-09.2025.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE RICARDO DAMASCENO	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 26.333,90	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
184	0001108-23.2010.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ROBERTO DE LIMA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 700.000,00	R\$ 9.455,90	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
185	0101225-46.2024.5.01.0074	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.399,31	R\$ 39.214,30	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
186	0100080-02.2025.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE WILSON DO NASCIMENTO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 212.504,45	R\$ 11.000,00	CUSTAS DE R\$ 1624,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
187	0101821-19.2024.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSEPH TORRES PIRES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 153.980,77	R\$ 30.762,47	CUSTAS DE R\$ 615,25	NÃO HÁ	PROVÁVEL
188	0100800-34.2024.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSIMAR DA SILVA MACARIO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 63.279,80	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
189	0101321-56.2018.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSIMAR LUCIANO FERREIRA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 24.355,96	R\$ 35.000,00	CUSTAS: R\$ 700,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14	PROVÁVEL
190	0101266-05.2024.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOUBERT GONCALVES FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 57.481,01	R\$ 52.504,59	CUSTAS DE R\$ 1.312,61	NÃO HÁ	PROVÁVEL
191	0101851-54.2024.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOVANA DA SILVA SOUZA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 89.290,40	R\$ 886,91	CUSTAS DE R\$ 17,74	NÃO HÁ	PROVÁVEL
192	0101343-28.2024.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOYCE BAYER DE ALMEIDA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 119.264,20	R\$ 35.000,00	CUSTAS DE R\$ 700,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
193	0100087-12.2022.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOYCE FERREIRA DA SILVA	ARQUIVADO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 8.728,11	R\$ 8.728,11	HONORÁRIOS ADV. R\$ 674,99	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 5.000,00	PROVÁVEL
194	0101187-30.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JULIANA DE PAULA BARBOSA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.107,02	R\$ 31.959,03	CUSTAS DE R\$ 639,18	NÃO HÁ	PROVÁVEL
195	0101898-28.2024.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JULIETA LEITE DE CARVALHO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 609.194,60	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
196	0100587-65.2025.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JUSCELINO BARBOSA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 91.063,95	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
197	0100873-49.2025.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JUSSELINO FELIX DE SOUZA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 22.171,01	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
198	0010055-30.2015.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEANDRO SILVA OLIVEIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 780.771,09	R\$ 780.771,09	CUSTAS R\$ 600,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.184,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
199	0101488-57.2024.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LENISE LOPES DE LIMA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 73.760,81	R\$ 90.938,36	AGUARDAR SENTENÇA	R\$ 1.818,77	PROVÁVEL
200	0100134-38.2025.5.01.0056	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO BATISTA DOS SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 18.903,00	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
201	0100861-42.2022.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO DOS SANTOS BALTHAZAR	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	CUSTAS R\$ 800,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
202	0101146-22.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SANTOS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 64.123,51	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
203	0100464-74.2020.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SENA DE MELO	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 62.875,85	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
204	0100738-35.2020.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SILVA DIAS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 140.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS R\$ 2.800,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14	PROVÁVEL
205	0100165-72.2023.5.01.0074	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONILSON DA SILVA SOUSA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 29.446,65	R\$ 5.803,13	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
206	0101471-49.2024.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEVY SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 36.009,85	R\$ 19.015,09	CUSTAS DE R\$ 372,84	NÃO HÁ	PROVÁVEL
207	0101185-23.2024.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LINDINALVA TELES DE SOUZA SEIXAS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 146.168,66	R\$ 20.000,00	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
208	0100401-47.2022.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUANA DE ALMEIDA ALVES	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 95.811,66	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
209	0101275-78.2017.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 35.461,38	NÃO HÁ	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14 + R\$ 7.334,86	PROVÁVEL
210	0101613-21.2016.5.01.0076	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO JOSE DUARTE NUNES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 539.511,10	R\$ 539.511,10	CUSTAS R\$ 10.790,22	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
211	0100572-71.2025.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO LIMA DE JESUS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 66.348,34	R\$ 26.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



212	0000459-30.2025.5.07.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO MAXIMO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 24.687,97	R\$ 20.000,00	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
213	0100767-83.2023.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIENE CARDOSO DE ARAUJO FIRMINO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 85.125,07	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
214	0100845-45.2024.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCILENE SILVA DE SÁ	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.107,02	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
215	0101697-11.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIS FERNANDO JORDÃO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 26.216,56	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
216	0101830-57.2016.5.01.0046	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ ANTONIO FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	CUSTAS R\$ 800,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
217	0100375-86.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS DA SILVA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 11.500,00	R\$ 5.269,10	CUSTAS 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
218	0100207-56.2017.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS FERRAZ SANTOS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 853.386,63	R\$ 853.386,63	CUSTAS R\$ 17.067,63	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
219	0001196-50.2012.5.01.0060	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS JARDIM	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 541.439,93	R\$ 541.439,93	CUSTAS R\$ 3.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 25.520,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
220	0100904-20.2024.5.01.0265	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ FERNANDO PAULINO	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 229.210,27	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	REMOTA
221	0100711-57.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ GUILHERME CARDOSO DE JESUS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
222	0100796-71.2025.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MANOEL DA ROCHA MACHADO NETO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 116.095,08	R\$ 45.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
223	0101236-25.2024.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 79.611,70	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
224	0101483-07.2024.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELE SANTOS DE MELO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 40.467,16	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
225	0100039-60.2025.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELLE SANTIAGO DE SOUZA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 23.997,39	R\$ 8.000,00	CUSTAS DE R\$ 160,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
226	0100828-87.2023.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO ALVES SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 28.935,18	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
227	0100506-84.2024.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO GOMES DE SOUZA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 112.467,58	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	REMOTA
228	0010987-44.2015.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO LIMA GUIMARAES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 767.510,57	R\$ 767.510,57	CUSTAS R\$ 19.216,39	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.184,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
229	0011007-92.2015.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO NUNES PINTO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 368.968,56	R\$ 368.968,56	CUSTAS R\$ 12.462,21	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.960,00 // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
230	0100627-65.2025.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCIO SILVA DO NASCIMENTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 125.920,48	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
231	0100456-64.2023.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCO ANTONIO RODRIGUES DE LIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	CUSTAS R\$ 600,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 12.665,14	PROVÁVEL
232	0100439-87.2024.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 371.576,60	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
233	0001186-75.2011.5.01.0501	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ANDRÉ DE CASTRO DIAS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.296.199,29	R\$ 1.296.199,29	CUSTAS R\$ 10.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 32.042,11// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
234	0101158-78.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	CUSTAS R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
236	0101251-72.2017.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURÉLIO NUNES DA SILVA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ 156.714,50	INSS: R\$ 33.484,32 + R\$ 3072,83 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 12.296,38 + RR: R\$ 25.330,28	POSSÍVEL
237	0100328-93.2025.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS DA SILVA DIMAS TAVARES	IMPROCEDÊNCIA	RECURSO	R\$ 70.208,82	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
238	0010423-17.2024.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS DE PAIVA BRANCO	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	CUSTAS R\$ 120,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
239	0101171-78.2024.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS MARCELO ALVES DE ALMEIDA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 292.374,73	R\$ 20.000,00	CUSTAS R\$ 400,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
240	0100755-05.2025.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARGARIDA MARIA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 41.490,14	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



241	0101380-23.2024.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA ELENILCE ARAÚJO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 65.854,06	R\$ 30.000,00	CUSTAS R\$ 600,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
242	0101371-83.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA JOSE DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 15.150,67	R\$ 5.218,94	CUSTAS R\$ 102,33	NÃO HÁ	POSSÍVEL
243	0101176-34.2024.5.01.0032	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA LUCIA RAMALHO COSTA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 157.181,15	R\$ 42.690,60	CUSTAS R\$ 837,07	NÃO HÁ	POSSÍVEL
244	0101185-05.2023.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARINALDO LAURENTINO DE SOUZA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 94.103,54	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
245	0011688-95.2015.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIO CESAR CONSTANTINO PESSOA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 544.350,08	R\$ 544.350,08	R\$ 7.718,60 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
246	0101163-59.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLEIDE HENRIQUE GONCALVES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 26.998,93	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
247	0033500-28.2009.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLENE MOREIRA LOPES (JOSIEL RODRIGUES)	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 41.956,78	R\$ 24.000,00	CUSTAS R\$ 1.200,00 (PAGAS)	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 21.139,91	PROVÁVEL
248	0000008-69.2013.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLON PEREIRA FEITOSA SANTIAGO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 588.090,22	R\$ 588.090,22	R\$ 2.400,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 7.500,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
249	0101138-82.2025.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARTA DA SILVA RODRIGUES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 247.359,25	R\$ 10.300,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
250	0100005-58.2023.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MATEUS BARBOZA CUSTODIO	IMPROCEDÊNCIA	RECURSO	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENACÃO	NÃO HÁ	REMOTA
251	0101357-02.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MATHEUS PAULO SANT ANA DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.439,98	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
252	0356200-10.2004.5.01.0244	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MAURO BARRETO ESTUPINHAM	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 16.253,31	R\$ 6.501,32	R\$ 100,00 DE CUSTAS	R\$ 16.253,31	PROVÁVEL
253	0100324-37.2022.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MAURO SERGIO MARTINS	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00 DE CUSTAS	R\$5.000	POSSÍVEL
254	0010020-69.2015.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MICHAEL CAPELA DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 290.907,28	R\$ 290.907,28	R\$ 5.343,18 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
255	0101377-50.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MICHELE DE MATTOS JOSINO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 15.490,28	R\$ 14.356,91	R\$ 281,51 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
256	0100433-53.2025.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MILENA MARIA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 57.106,06	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	REMOTA
257	0100037-84.2025.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MILTON DE AGUIAR MOTTA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 34.207,47	R\$ 1.000,00	R\$ 20,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
258	0100661-59.2025.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MILTON GERALDO VITAL	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 149.556,78	R\$ 120.000,00	R\$ 2.400,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
259	0100093-19.2020.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT/VOLTA REDONDA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 1.600,00 DE CUSTAS	R\$ 12.296,38	POSSÍVEL
260	0001197-72.2010.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 41.258.107,61	R\$ 41.258,00	AGUARDAR SENTENÇA	BENS DA PRODUÇÃO - UNIDADE CARIBU	POSSÍVEL
261	0100969-36.2018.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 700.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 14.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 10.966,80 + DEPÓSITO RR: R\$ 24.592,76	PROVÁVEL
262	0100991-90.2018.5.01.0004	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	SUSPENSO RJ	R\$ 1.802.573,01	R\$ 994.599,47	R\$ -	NÃO HÁ	PROVÁVEL
263	0102203-61.2018.5.01.0000	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 1.281.299,38	R\$ 500.000,00	R\$ 25.625,99 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 20.118,30	POSSÍVEL
264	0101450-21.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT/ITAGUAÍ	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 1.830.000,00	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
265	0101332-83.2024.5.01.0044	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	NATALIA DE FREITAS NASCIMENTO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 209.891,82	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
266	0100951-41.2024.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	NILSON MARCOLINO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 81.190,14	R\$ 11.506,82	R\$ 280,65 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
267	0101275-52.2024.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ODAIR JOSE SIMAO MATIAS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 58.921,00	R\$ 39.272,04	R\$ 957,85 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
268	0100383-80.2025.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ORLANDO FLOR DA COSTA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 313.865,29	R\$ 14.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
269	0101034-53.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	OSANA DA SILVA LEITE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 232.673,41	R\$ 35.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
270	0100807-72.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	OTON LUIS DE OLIVEIRA AFONSO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 92.230,87	R\$ 17.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



271	0101438-54.2019.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PATRÍCIA ROSA FARIA MARINS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 473.541,06	R\$ 367.883,80	honorários R\$ 42.488,84 e custas de R\$ 2.487,76	DEPÓSITO RO: R\$ 12.296,38 + RR: R\$ 25.330,28	PROVÁVEL
272	0100588-73.2016.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACHADO (ELAINE CAVALCANTE RIBEIRO E OUTROS)	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXECUÇÃO	R\$ 4.049,41	R\$ 4.049,41	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	REMOTA
273	0100549-08.2024.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO RICARDO DIAS DA SILVA (ESPOLIO RICARDO SANTOS DA SILVA)	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 2.907.212,51	R\$ 1.000.000,00	CUSTAS DE R\$ 20.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
274	0100574-32.2023.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO RICARDO SANTANA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00	CUSTAS DE R\$ 930,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
275	0100898-88.2023.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 312.527,14	R\$ 152.000,00	R\$ 3.040,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	REMOTA
276	0101219-51.2024.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 321.604,38	R\$ 275.012,64	R\$ 5.500,25 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
277	0100996-65.2024.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PEDRO DE OLIVEIRA LIMA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 124.453,62	R\$ 45.000,00	CUSTAS DE R\$ 900,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
278	0100204-08.2025.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PEDRO PANIS BRAZ DE ABREU	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.215,20	R\$ 31.453,01	CUSTAS DE R\$ 629,04	NÃO HÁ	PROVÁVEL
279	0100458-64.2025.5.01.0044	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	QUITERIA MARIA DA CONCEICAO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 36.620,00	R\$ 30.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
280	0100395-10.2025.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAEL ANTONIO BARRETO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 92.344,87	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
281	0100748-80.2022.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAEL MARTINS PEREIRA DE LIMA	ARQUIVADO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
282	0101277-06.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAEL PEREIRA MARTINS	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 15.203,32	R\$ 8.000,00	R\$ 160,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
283	0101552-96.2024.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAELA DE SOUZA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 24.152,97	R\$ 24.000,00	CUSTAS DE R\$ 480,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
284	0100179-20.2025.5.01.0031	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAIMUNDO LAECIO CAMPOS PEREIRA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 99.031,66	R\$ 49.692,93	CUSTAS R\$ 1.212,01	NÃO HÁ	PROVÁVEL
285	0100877-17.2025.5.01.0034	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAYANE PEREIRA ANTONIA	ARQUIVADO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 620.884,00	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
286	0100312-63.2021.5.01.0076	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	REGINALDO PESSOA ARAUJO	CONHECIMENTO	IDPJ	R\$ 35.000,00	R\$ 59.892,71	R\$ 700,00 CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
287	0101012-89.2023.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENAN TEIXEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 78.944,01	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
288	0100352-27.2025.5.01.0069	EXECUÇÃO PROVISÓRIA	RENAN TEIXEIRA DA SILVA	LIQUIDAÇÃO	IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS	R\$ 10.251,07	R\$ 9.651,23	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
289	0010761-29.2015.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENATO CESAR QUIRINO DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 283.766,50	R\$ 283.766,50	-	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
290	0100977-42.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENNAN FELIPE DE JESUS PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.392,42	R\$ 13.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
291	0011028-25.2015.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	REYNALDO MUNIZ BARRETO ABREU	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 197.916,83	R\$ 197.916,83	R\$ 3.443,68 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
292	0010035-96.2015.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO FREIRE PEREIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 274.520,24	R\$ 274.520,24	R\$ 4.629,08 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
293	0010029-81.2015.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO JORGE LAGE DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 395.042,68	R\$ 395.042,68	R\$ 1.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$8.960,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
294	0100246-04.2025.5.01.0057	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO MUNIZ	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 39.720,73	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
295	0009351-62.2011.5.01.0000	AÇÃO RESCISORIA	ROBERTO CARLOS DA CRUZ CUNHA	IMPROCEDÊNCIA	RECURSO	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
296	0100839-07.2025.5.01.0001	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROBSON LEMOS DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 313.148,19	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
297	0100407-71.2024.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RODRIGO DUTRA DUARTE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 42.810,26	R\$ 32.837,24	R\$ 656,75 DE CUSTAS	NÃO HÁ	REMOTA
298	0100877-08.2024.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RODRIGO MARTINS DOS SANTOS GAMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 510.593,48	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
299	0101138-45.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROMILDO TIBURCIO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 126.434,74	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
300	0100996-63.2017.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSANA APARECIDA BELMONTE	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 13.657,38	R\$ 13.657,38	-	DEPÓSITO EM GARANTIA: R\$ 13.657,38	POSSÍVEL
301	0100186-75.2017.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSEMIR AUGUSTO MARTINS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RR: R\$ 20.118,30	POSSÍVEL



302	0101389-68.2024.5.01.0055	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSILDA JUDITE DE ANDRADE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.107,02	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
303	0101495-73.2024.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RYAN LUCAS FELIX DE FREITAS MOREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 102.357,13	R\$ 22.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
304	0100652-56.2023.5.01.0037	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	ACORDO EM EXECUÇÃO COM 1ª RECLAMADA	R\$ 18.022,16	R\$ 14.250,00	CUSTAS R\$ 353,38	NÃO HÁ	POSSÍVEL
305	0100571-47.2025.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SELMA DE OLIVEIRA GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 252.682,19	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
306	0100613-13.2025.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SERGIO LOURENCO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 78.800,58	R\$ 22.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
307	0101050-93.2024.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SERGIO MORAIS DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 263.451,63	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
308	0101383-52.2024.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 184.864,70	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
309	0100542-92.2021.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SIDNEI FARIAS DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.837,48	R\$ 300,00 DE CUSTAS	RO: R\$ 12.296,38 + R\$ 2.703,62	PROVÁVEL
310	0101079-04.2024.5.01.0042	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SILVANIA LIRA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 194.137,69	R\$ 29.143,49	CUSTAS DE R\$ 2.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
311	0010059-41.2015.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SILVIO DE ARIMATEA MURITIBA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 275.699,32	R\$ 275.699,32	R\$ 600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 8.200,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
312	0100282-21.2025.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SIMONE DA CRUZ DE JESUS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 16.930,00	R\$ 18.000,00	CUSTAS R\$ 360,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
313	0101122-18.2025.5.01.0005	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SIMONE DE ALMEIDA VITA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 54.232,85	R\$ 14.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
314	0000775-31.2010.5.01.0060	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SONORA SAMPAIO TELES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 240.815,93	R\$ 240.815,93	R\$ 1.600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RR: 20.800,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
315	0101131-21.2023.5.01.0014	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SUELEN DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 12.947,66	R\$ 200,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
316	0100782-27.2025.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SUELI MARIA HONORATA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 81.671,10	R\$ 34.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
317	0100024-16.2024.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TAMIRES LIMA DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 96.518,74	R\$ 30.000,00	R\$ 600,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
318	0101470-61.2024.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TANIA LIMA PINTO DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 242.009,91	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
319	0101286-57.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TANUZI MAIARA CASTRO LIMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 70.141,16	R\$ 23.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
320	0100032-18.2025.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TARCISIO LISBOA DE MATOS JUNIOR	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 10.910,65	R\$ 8.000,00	R\$ 160,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
321	0101544-36.2024.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THAMIRES DE LIMA QUARESMA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 46.299,85	R\$ 30.000,00	R\$ 600,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
322	0101436-61.2024.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THEFANNY REGINA DANTAS FERREIRA RIBEIRO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.417,31	R\$ 9.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
323	0100653-98.2023.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO DAMIAO DOS SANTOS	EXECUÇÃO	IDPJ	R\$ 23.481,10	R\$ 10.000,00	R\$ 300,00 DE CUSTAS E HONORÁRIOS 10%	NÃO HÁ	PROVÁVEL
324	0100774-12.2018.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO DE PAULA RIBEIRO	SUSPENSO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 19.733,59	R\$ 2.074,39	R\$ 123,23 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
325	0100274-49.2023.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO FELIZARIO DE FRANCA	SUSPENSO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 53.267,19	R\$ 6.215,43	R\$ 191,38 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
326	0101105-41.2023.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO MATHEUS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 40.293,19	R\$ 12.592,65	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
327	0101979-62.2017.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO TAVARES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 5.652,74	CUSTAS DE R\$ 141,21	NÃO HÁ	PROVÁVEL
328	0101194-50.2023.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 87.335,61	R\$ 5.794,06	141,32 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
329	0100587-74.2023.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	UELIO FERREIRA SILVA	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 16.500,00	R\$ 8.268,00	R\$ 330,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
330	0101295-83.2024.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VALERIA CRISTINA PEREIRA DENEZIO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 157.076,99	R\$ 14.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
331	0100134-47.2025.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VALERIA DA ROCHA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 250.000,00	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
332	0100075-27.2022.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDER DA SILVA DE MORAES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 377.623,61	R\$ 1.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL



333	0100175-37.2023.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDERLEI MALAQUIAS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 62.060,31	R\$ 108.040,14	R\$ 2.108,10 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
334	0100461-17.2025.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDERLEY NASCIMENTO DA SILVA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 198.948,80	R\$ 40.000,00	R\$ 800,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
335	0100047-78.2025.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VEBER ROSA DA MOTA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 109.306,86	R\$ 15.000,00	R\$ 300,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
336	0100889-95.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VENISIO GOMES ALVES	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 42.550,36	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
337	0101582-84.2016.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VERA LUCIA BENTO DE SOUZA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 618.168,79	R\$ 88.853,42	R\$ 10.834,04 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
338	0100171-06.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VINICIUS VITOR DOS SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 36.795,46	R\$ 23.456,47	CUSTAS DE R\$ 469,13	NÃO HÁ	PROVÁVEL
339	0101954-57.2017.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VLAMIR GROSSI DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 2.000,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
340	0101386-47.2024.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALDEIL SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.598,80	R\$ 3.950,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
341	0100264-91.2025.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WAGNER RIBEIRO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 111.238,92	R\$ 70.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
342	0011586-14.2014.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALLACE DE OLIVEIRA MONTEIRO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 381.028,27	R\$ 381.028,27	CUSTAS R\$7.620,56	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
343	0100283-48.2025.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALLACE VIEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 320.062,66	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
344	0100768-97.2019.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WASHINGTON SILVA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00 DE CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
345	0101132-10.2023.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELINGTON BARBOSA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 95.997,91	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
346	0101091-16.2024.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON GONZALES DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 138.768,11	R\$ 8.234,84	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
347	0101259-06.2024.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 29.231,65	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
348	0100742-81.2024.5.01.0020	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON SOARES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 311.132,50	R\$ 9.024,79	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
349	0101038-88.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WESLEY DE OLIVEIRA DA SILVA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 47.390,98	R\$ 25.415,27	CUSTAS DE R\$ 602,58	NÃO HÁ	PROVÁVEL
350	0100525-31.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	YASMIN DA COSTA GARCIA DE MATTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 8.235,88	R\$ 7.101,00	R\$ 161,49 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
351	0100378-58.2025.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	YGOR DE JESUS PEREIRA	ARQUIVADO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 74.547,05	R\$ 23.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	TIPO DE AÇÃO	ÓRGÃO	FASE	STATUS	ÚLTIMO ANDAMENTO	VALOR DO PROCESSO	PROBILIDADE DE PERDA
1	46215.013768/2017-85	21.269.719-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	PROFERIDA DECISAO ENVIADO A DRT	30/07/2025	R\$ 73.041,54	PROVÁVEL
2	46215.021674/2017-80	21.353.557-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	NOTIFICAÇÃO DE MULTA	25/06/2025	R\$ 228.402,57	REMOTA
3	46215.012244/2018-58	21.530.098-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ENVIADO	15/08/2025	R\$ 40.329,39	POSSÍVEL
4	46215.013172/2019-47	21.795.119-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ENVIADO	07/10/2025	R\$ 209.360,79	POSSÍVEL
5	14185.000797/2020-91	20.164.883-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	01/03/2024	R\$ -	POSSÍVEL
6	14152.136113/2021-56	22.165.943-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO PROCEDENTE - 2ª INSTÂNCIA	17/09/2025	R\$ 219.594,56	POSSÍVEL
7	14152.095944/2022-41	22.351.001-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ANALISE RECURSAL	03/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
8	14152.136119/2023-95	22.602.730-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	13/12/2024	R\$ -	POSSÍVEL
9	14152.137728/2023-61	22.604.339-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	13/12/2024	R\$ -	POSSÍVEL
10	14152.137729/2023-14	22.604.340-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	13/12/2024	R\$ -	POSSÍVEL
11	14152.137751/2023-56	22.604.362-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	13/12/2024	R\$ -	POSSÍVEL
12	14152.137755/2023-34	22.604.366-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	13/12/2024	R\$ -	POSSÍVEL
13	14152.137756/2023-89	22.604.367-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	13/12/2024	R\$ -	POSSÍVEL
14	14152.111906/2023-24	22.578.517-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	13/09/2024	R\$ -	POSSÍVEL
15	14152.176804/2023-54	22.643.415-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
16	14152.176802/2023-65	22.643.413-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
17	14152.176800/2023-76	22.643.411-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
18	14152.175835/2023-98	22.642.446-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
19	14152.170182/2023-51	22.636.793-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
20	14152.169706/2023-61	22.636.317-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
21	14152.169362/2023-90	22.635.973-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
22	14152.169337/2023-14	22.635.948-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	07/03/2025	R\$ -	POSSÍVEL
23	14152.210497/2023-48	22.677.108-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENTRADA DE RECURSO	06/05/2025	R\$ -	POSSÍVEL
24	14152.210493/2023-60	22.677.104-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADO RECURSO	06/05/2025	R\$ -	POSSÍVEL
25	14152.210492/2023-15	22.677.103-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADO RECURSO	06/05/2025	R\$ -	POSSÍVEL
26	14152.210489/2023-00	22.677.100-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADO RECURSO	06/05/2025	R\$ -	POSSÍVEL
27	14185.029453/2023-14	20.293.436-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADO RECURSO	06/05/2025	R\$ -	POSSÍVEL
28	14152102750202471	22.785.498-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	ENVIADO PARA ANÁLISE	24/09/2025	R\$ -	POSSÍVEL
29	14152099166202421	22.781.914-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
30	14152099186202401	22.781.934-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
31	14152100659202411	22.783.407-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
32	14152100664202424	22.783.412-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
33	14152100668202411	22.783.416-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
34	14152100671202426	22.783.419-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
35	14152100674202460	22.783.422-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL
36	14152100676202459	22.783.424-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$ -	POSSÍVEL



37	14152100677202401	22.783.425-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
38	14152109326202458	22.792.074-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
39	14152109327202401	22.792.075-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
40	14152109322202470	22.792.070-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PAGAMENTO COM DESCONTO	17/04/2025	R\$	-	POSSÍVEL
41	14152109323202414	22.792.071-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PAGAMENTO COM DESCONTO	17/04/2025	R\$	-	POSSÍVEL
42	14152109347202473	22.792.095-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
43	14152109324202469	22.792.072-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PAGAMENTO COM DESCONTO	17/04/2025	R\$	-	POSSÍVEL
44	14152109325202411	22.792.073-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
45	14152109329202491	22.792.077-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
46	14152109407202458	22.792.155-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
47	14152109386202471	22.792.134-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	DECISÃO PROCEDENTE	01/10/2025	R\$	-	POSSÍVEL
48	000228.1997.01.000/2	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	26/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
49	000170.2002.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	PAJ 0001197-72.2010.5.01.0038	AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO	06/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
50	002804.2009.01.000/3	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	PAJ 0100991-90.2018.5.01.0004	AGUARDANDO AUDIÊNCIA	18/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
51	003041.2016.01.000/0	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	RECUSADO TAC	12/11/2019	R\$	-	REMOTA
52	003062.2016.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	12/06/2024	R\$	-	REMOTA
53	004643.2018.01.000/6	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	24/06/2024	R\$	-	REMOTA
54	000508.2023.01.000/0	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	24/06/2024	R\$	-	REMOTA
55	000833.2024.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	02/04/2024	R\$	-	POSSÍVEL
56	002763.2024.01.000/5	N/A	PA-MEDIAÇÃO	MPT - PRT1/RJ	MEDIAÇÃO SINDICAL	REALIZADA 1ª AUDIÊNCIA	08/07/2024	R\$	-	REMOTA
57	14152163022202436	22.843.022-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	09/12/2024	R\$	-	POSSÍVEL
58	14152163023202481	22.843.023-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	09/12/2024	R\$	-	POSSÍVEL
59	005945.2024.01.000/2	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	23/01/2025	R\$	-	REMOTA
60	14152072862202491	22.755.610-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	APRESENADO RECURSO ADMINISTRATIVO	08/01/2025	R\$	3.101,73	POSSÍVEL



Relatório Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

**Relatório atualizado em 06/11/2025.
Base: Outubro/2025**

Processo Número 5058640-96.2024.4.02.5101

Parte Exequente: União - Fazenda Nacional

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União - Fazenda Nacional visando à cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 10.274.877,14 (atualizado em 06/08/2024), referente a glosas de compensações indevidas relacionadas a contribuições previdenciárias, do período de 06/2003 a 03/2004. A dívida está formalizada na Certidão de Dívida Ativa (CDA) n.º 37.388.972-0, inscrita em 19/11/2019, cujo fundamento é a suposta utilização de créditos indevidos para compensação tributária.

A exequente pleiteia a citação da executada para pagamento ou oferecimento de garantia no prazo legal, sob pena de penhora de bens e indisponibilidade de ativos financeiros via SISBAJUD.

Em sede de defesa, o escritório apresentou petição sustentando que o crédito tributário executado está fulminado pela decadência, nos termos do art. 150, § 4º, e art. 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN). Argumentamos que o Fisco ultrapassou o prazo de cinco anos para constituir o crédito tributário.

Identificamos também que houve prescrição, ou seja, a Fazenda Nacional perdeu o prazo de cinco anos para a propositura da ação de execução fiscal, considerando o marco inicial do vencimento do crédito tributário.

Além disso, a Certidão de Dívida Ativa é nula por ausência de discriminação clara e suficiente dos fundamentos legais e materiais que embasam a dívida. Vale ressaltar que a CDA não individualiza adequadamente os períodos de competência nem justifica os critérios utilizados para o cálculo do débito.

Com relação a Multa Moratória classificamos como abusiva e desproporcional a multa de 20% aplicada sobre o valor principal. Argumentamos que a penalidade viola os



princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de se tratar de situação em que não houve má-fé ou dolo por parte da executada.

Diante o exposto, requeremos que seja reconhecida a decadência e consequentemente a extinção do crédito tributário com a extinção da execução nos termos do artigo 487, II do CPC.

Análise das Teses

A estratégia utilizada pelo escritório reflete a tentativa de afastar a exigibilidade do crédito tributário com base em teses robustas e consagradas na jurisprudência:

- A tese de **decadência e prescrição** é usualmente acolhida quando o Fisco não comprova a constituição ou execução da dívida dentro dos prazos estipulados pelo CTN. A ausência de documentos que comprovem a interrupção da prescrição poderá favorecer a defesa.
- Quanto à **nulidade da CDA**, a argumentação sobre a falta de clareza nos fundamentos pode ser reforçada pela ausência de detalhamento adequado dos valores e competências no título executivo. A jurisprudência reconhece que vícios formais na CDA podem invalidar a execução fiscal.
- A **contestação da multa moratória** encontra respaldo no princípio do não confisco e nos precedentes do STJ que limitam a aplicação de penalidades excessivas.

Situação Atual

O processo encontra-se na fase inicial, aguardando a manifestação da União quanto às alegações preliminares apresentadas pelo Escritório.

Conclusão

A defesa apresentada pelo escritório busca extinguir total ou parcialmente a execução fiscal com base em decadência, prescrição e nulidade do título executivo.



Procedimento: Manifestação de Inconformidade
Esfera: Administrativa
Matéria: Glosa de Compensação
Probabilidade de êxito: Possível

PROCESSO	DESPACHO	VALOR	P. APURAÇÃO	Matéria	PER/DCOMP
18470908.776/2022-12	3381269	R\$ 152.928,58	01/08/2019	Glosa de Compensação	10121.61084.050522.1.3.246743
18470908.778/2022-10	3381042	R\$ 80.225,63	01/09/2019	Glosa de Compensação	41388.62380.050522.1.3.243709
18470908.780/2022-81	3381043	R\$ 131.508,45	01/10/2019	Glosa de Compensação	32653.77502.050522.1.3.246922
18470908.772/2022-34	3381268	R\$ 166.778,67	01/05/2019	Glosa de Compensação	17783.56706.050522.1.3.243027
18470908.768/2022-76	3381267	R\$ 165.790,50	01/02/2019	Glosa de Compensação	01161.92407.050522.1.3.249822
10348.720167/2023-18	8550/2023	R\$ 10.715,93	01/05/2020	Glosa de Compensação	26426.30661.1802191.3.1.6-6802
10348.720168/2023-62	8551/2023	R\$ 86.265,33	01/04/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720169/2023-15	8552/2023	R\$ 22.242,26	01/03/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720170/2023-31	8553/2023	R\$ 15.136,00	01/10/2018	Glosa de Compensação	25606.57133.1505201.3.1.6-6040
10348.720171/2023-86	8554/2023	R\$ 46.206,40	01/07/2020	Glosa de Compensação	27840.23228.1311191.3.1.6-0074
10348.720172/2023-21	8555/2023	R\$ 37.428,87	01/07/2020	Glosa de Compensação	11779.85177.1505201.3.1.6-2849
10348.720173/2023-75	8556/2023	R\$ 101.246,12	01/07/2020	Glosa de Compensação	16370.88200.1211191.3.1.6-8077

HISTÓRICO / JUSTIFICATIVAS

A transmissão dos PER/DCOMP supracitados, consoante informado no epígrafado Despacho Decisório, teve como objetivo compensar débitos de Contribuições previdenciárias indevidas, utilizando crédito atualizado, cuja origem foi pagamento a maior.

A RFB instaurou os processos administrativos, com a finalidade de analisar as informações prestadas nos PER/DCOMP, despacho decisório indeferindo a homologação dos PERDCOMP transmitidos, justificando uso indevido de crédito relativo à cota patronal, pela existência de **créditos de pagamento a maior**, indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas **Auxílio-Doença, Auxílio Acidente, Aviso**



Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias. E, ao final, determinando a cobrança do saldo devedor, equivalente a totalidade da compensação. Contra o referido despacho decisório e contra a não homologação da compensação declarada, por entender que a compensação glosada foi realizada corretamente, a Empresa interpôs tempestivamente Manifestação de Inconformidade.

- "A glosa de compensação se dá quando a auditoria fiscal verifica que o contribuinte compensou valores que eram devidos e, conseqüentemente, deixou de recolher à Seguridade Social, contribuições de sua responsabilidade.

Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento." Assim, os valores lançados nada mais são que (supostamente) as contribuições previstas na Lei nº 8.212/91, cujo recolhimento estaria a cargo da empresa, podendo abranger a contribuição dos segurados, a patronal ou a destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

A compensação (glosada) foi realizada corretamente, motivada pela existência de indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas Auxílio-Doença, Aviso Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias e desoneração de acordo com a Lei 12.546/2011.

POSIÇÃO ATUAL: Autos encaminhados à CERET-CEGEPCOAJ-RPO-SP/TRIAGEM para aguardar julgamento da DRJ, 1ª instância administrativa.



Processo nº 17227-721.125/2021-58

Procedimento: Impugnação

Esfera: Administrativa

Matéria: Desoneração da folha

Probabilidade de êxito: Possível

A empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., atualmente em recuperação judicial, foi submetida a procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal do Brasil no âmbito do Processo Administrativo Fiscal nº 17227-721.125/2021-58, cujos fatos foram inicialmente apurados no procedimento fiscal nº 0710200.2020.00366.

O procedimento fiscal iniciado em 29/10/2020 analisou, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias da empresa. A fiscalização concluiu pela existência de inconsistências no preenchimento da EFD-Contribuições, especialmente no Registro P100, relacionado às “exclusões da receita bruta”.

O Auditor-Fiscal entendeu que a empresa teria informado dados incorretos, incompletos ou omitidos, aplicando multa prevista em legislação de obrigações acessórias.

Conforme o Termo de Ciência de Lançamento e Encerramento Parcial do Procedimento Fiscal, lavrado em 10/11/2021, a fiscalização identificou supostas irregularidades relativas ao cumprimento das obrigações acessórias vinculadas à EFD-Contribuições, resultando na lavratura de Auto de Infração referente a “outras multas administradas pela RFB”, no valor de R\$ 304.886,17.

A empresa apresentou Impugnação Total, tempestivamente protocolada, em 17/12/2021, com fundamento no Decreto nº 70.235/1972 e na Lei nº 9.784/1999.

A impugnação apresentada sustenta que tanto o Termo de Início do Procedimento Fiscal quanto o Termo de Ciência registram como local de lavratura Niterói/RJ, embora o domicílio tributário da empresa seja Rio de Janeiro/RJ, em evidente desconformidade com o art. 127 do CTN. Tal irregularidade compromete a legalidade da ação fiscal, uma vez que a autoridade não pode deslocar o domicílio tributário do contribuinte sem fundamentação específica, o que não ocorreu nos autos.

Além disso, a defesa aponta ausência de motivação adequada do Auto de Infração, pois o Relatório Fiscal menciona dispositivos legais que não guardam correspondência direta com a obrigação acessória supostamente descumprida. A falta de identificação precisa da obrigação e do dispositivo legal que a impõe viola o art. 10 do Decreto nº 70.235/72,



o art. 50 da Lei nº 9.784/99 e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), configurando verdadeiro cerceamento de defesa.

A impugnação demonstra ainda que a suposta infração decorre de alegadas inconsistências nas exclusões da base de cálculo da CPRB — Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Ocorre que a CPRB é instituto regido por legislação estritamente formal, cujos elementos — inclusive base de cálculo e exclusões — são exclusivamente definidos em lei, nos termos do art. 195, §9º, da Constituição Federal, art. 9º da Lei nº 12.546/2011 e art. 97, IV, do CTN. Assim, qualquer obrigação acessória relacionada ao regime deve possuir previsão legal expressa, o que manifestamente não existe no caso concreto.

Portanto, o Auditor exige obrigação inexistente no ordenamento jurídico: não prevista em lei, não detalhada em norma infralegal válida e sequer identificada adequadamente no Auto de Infração. A consequência é inequívoca: inexistente fato típico acessório que possa sustentar a penalidade aplicada, o que impõe a nulidade do lançamento.

Por fim, consta nos autos o Despacho de Encaminhamento datado de 15/12/2021, no qual a autoridade fiscal reconhece a tempestividade da impugnação e determina o envio do processo à DRJ competente para apreciação do mérito da defesa.

Em 26/06/2025, o processo foi oficialmente encaminhado para julgamento pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal (DRJ08/SP), conforme despacho de encaminhamento constante dos autos.

POSIÇÃO ATUAL: Em 26/06/2025, o processo foi encaminhado para julgamento pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal (DRJ08/SP).



Processo nº 18470-733.755/2019-31

Procedimento: Manifestação de Inconformidade

Esfera: Administrativa

Matéria: Glosa de compensações previdenciárias (GFIP – CPRB e 1/3 férias)

Probabilidade de êxito: Possível

A empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., atualmente em Recuperação Judicial, foi submetida a procedimento fiscal instaurado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ2), resultando no presente Processo Administrativo Fiscal nº 18470-733.755/2019-31.

O procedimento teve origem em diligência fiscal aberta por meio do TDPF-D nº 07.1.09.00-2019-01440, posteriormente convertida em fiscalização (TDPF-F nº 07.1.09.00-2019-01606), com o objetivo de analisar as compensações previdenciárias declaradas em GFIP entre as competências 01/2017 e 13/2017, conforme relatório detalhado no Despacho Decisório DRF/RJ2/DIORT/EQPREV, datado de 12/02/2020.

A Receita Federal entendeu que a empresa havia declarado créditos compensáveis sem comprovação suficiente de sua origem, principalmente no que se refere às compensações realizadas com fundamento no adicional de 1/3 constitucional de férias, além de créditos vinculados à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A fiscalização registrou que a empresa foi intimada diversas vezes por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, tendo apresentado documentos e justificativas em 28/11/2019, incluindo extensa documentação (fls. 42 a 9.909), planilhas de CPRB, folhas de pagamento e detalhamento das rubricas compensadas.

Após análise das informações fornecidas, o Auditor-Fiscal concluiu que:

- As compensações relativas à CPRB estavam formalmente corretas.
- As compensações referentes ao 1/3 constitucional de férias seriam indevidas, pois, segundo a Receita Federal, tais valores integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme as Soluções de Consulta COSIT nº 143/2019 e nº 310/2018, dispositivos reproduzidos no Despacho Decisório.
- Não haveria parecer normativo da PGFN autorizando restituição/compensação automática sobre essa rubrica.
- A ausência de retificação das GFIP impediria qualquer reconhecimento de crédito.



Assim, o Despacho concluiu pela não homologação das compensações e determinou o recolhimento dos valores glosados, acrescidos de multa e juros, no valor total de R\$ 3.242.253,36.

A empresa apresentou Manifestação de Inconformidade tempestiva, protocolada dentro do prazo legal de 30 dias, conforme previsto no art. 42 da IN RFB nº 1.717/2017, sustentando que o Despacho Decisório estaria eivado de vícios formais e materiais, apontando, especialmente:

1. Ausência de motivação adequada quanto às razões da glosa, com violação ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e ao art. 10 do Decreto nº 70.235/1972.
2. Inobservância dos requisitos essenciais do ato administrativo, especialmente quanto ao motivo e à descrição precisa dos fatos geradores, conforme a teoria geral dos atos administrativos.
3. Que a compensação teria sido realizada com base em indêbitos previdenciários efetivamente existentes, incluindo, 1/3 de férias, auxílio-doença (15 primeiros dias), aviso prévio indenizado — matérias sobre as quais o STJ possui precedentes reconhecendo a não incidência previdenciária.
4. Que a glosa de compensação deveria, em tese, ter sido veiculada por auto de infração (art. 37 da Lei 8.212/91), uma vez que a Receita estaria tratando como inadimplência valores que a empresa considerava legítimos créditos compensáveis.

A defesa requer, portanto, a anulação do Despacho Decisório e o reconhecimento da legalidade das compensações efetuadas.

Após a apresentação da Manifestação de Inconformidade, o processo permaneceu em fase interna até ser oficialmente encaminhado para julgamento. Consta nos autos o Despacho de Encaminhamento, datado de 26/06/2025, determinando a remessa do processo à Delegacia da Receita Federal de Julgamento – DRJ01/DF, para apreciação do mérito da defesa administrativa

POSIÇÃO ATUAL: O processo foi encaminhado para julgamento pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ01/DF), onde permanece aguardando decisão.



Processo nº 0015366-23.1994.4.02.5101

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.

Parte Exequente: Fazenda Nacional

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – RJ

I. Introdução

O processo de execução fiscal foi instaurado pela Fazenda Nacional contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., buscando a cobrança de uma dívida ativa no valor de R\$ 876.156,37. A dívida estava parcelada sob o programa Refis da Crise.

A dívida em questão foi inscrita no parcelamento conhecido como Refis da Crise, um programa especial de regularização tributária. O cumprimento das condições deste parcelamento levou à quitação integral da dívida.

Com a quitação concluída, foi requerido, dentro do processo, a baixa da execução fiscal e o cancelamento de quaisquer atos constritivos, como penhoras.

II. Decisão Judicial

A decisão judicial reconheceu a extinção da execução fiscal devido ao cumprimento integral da obrigação pela parte executada. Os comprovantes de pagamento foram aceitos pelo juízo, demonstrando a liquidação completa do débito.

Trecho relevante da sentença: "A integral satisfação da referida obrigação tributária culmina na extinção do crédito tributário correspondente, conforme previsão dos incisos I e III do artigo 156 do Código Tributário Nacional (CTN), os quais estabelecem que a extinção do crédito tributário se dá, respectivamente, pelo pagamento e pela transação."

IV. Conclusão

A análise do processo supracitado, confirma que a extinção da execução fiscal está devidamente fundamentada nos artigos 156, I e III do CTN e 924, II e 925 do CPC. A parte executada cumpriu integralmente a obrigação tributária, o que levou à extinção do processo.

Processo Número 5063480-28.2019.4.02.5101



Parte Exequente: União - Fazenda Nacional (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

Parte Executado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda em Recuperação Judicial

Juízo: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Este é um processo de execução fiscal movido pela União (Fazenda Nacional) contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, em recuperação judicial, visando a cobrança de dívidas não tributárias. A dívida está consolidada em duas Certidões de Dívida Ativa, FGRJ201901518 - Valor Atualizado: R\$ 429.951,08 e CSRJ201901519 - Valor Atualizado: R\$ 22.910,88, totalizando R\$ 452.861,96. A União requer a indisponibilidade de ativos do executado, sua citação para pagamento e, na ausência de pagamento, a penhora de bens para satisfação do débito.

Em 12 de janeiro de 2024, foi proferido despacho deferindo a transformação em pagamento definitivo do valor depositado à disposição do Juízo, até o limite da dívida. Neste despacho, foi determinado que a União (Fazenda Nacional) informasse, em cinco dias, os dados necessários para a transformação do valor em pagamento definitivo, incluindo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) a ser amortizada.

Conforme o despacho do processo, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) quitada foi a de número **CSRJ201901519**. A execução fiscal relacionada a esta inscrição foi declarada extinta nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, devido ao pagamento do débito veiculado.

Posição atual: Está atualmente na fase de suspensão devido à concessão de parcelamento fiscal do débito.

Conclusão:

Portanto, o processo está atualmente arquivado provisoriamente, aguardando a quitação do parcelamento ou qualquer outro evento que possa justificar o levantamento da suspensão.

Lindonice de Brito
OAB/RJ 131.507

Bruno Galvão
OAB/RJ 205.965



RICA

out/25

TRIBUTOS FEDERAIS						
DESCRIÇÃO	Nº PARC 2110001200	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
			TOTAL	ABERTAS		
PARCELADOS						
INSC/PROCESSO						
Parc Esp.PREV - RFB	18341042.22-73	Parc.esp previdencia - RFB	60	20	284.680,40	14.234,02
Parc.esp.nao prev- RFB	18941314.22-02	Parc.esp N previdencia - RFB	60	20	1.168.823,40	58.441,17
Parc. INSS - siefpar-RFB -	60906176.22-73	Parc.inss ref a comp de jul/2022 a Out/2022-RFB	60	26	3.715.096,84	142.888,34
Parc. INSS - siefpar RFB-	29444839.23-40	Parc.inss ref a comp de nov/2022 a fev/2023-RFB	60	30	4.485.063,90	149.502,13
PARC.INSS - REF-MAR/2023- RFB	85394267.23-35	Parc. Inss ref a comp MAR/2023 - RFB	60	36	1.148.220,64	31.894,99
PARC-DIV -INSS-VARIOS ANOS-RFB	36486414.23-40	Parc. Diversos cod não aprop GFIP - RFB	60	31	956.673,95	30.860,45
TOTAL RFB					11.758.559,13	427.821,10
PARC. INSS - AMBIENTAL -PGFN	7822613	DIV.ativa-RI.AMB A.P ESPECIAL-cont social -PGFN	60	28	125.410,88	4.478,96
PERT -Demais debitos- PGFN	1635763	PERT -Demais debitos- PGFN	147	51	142.704,12	2.798,12
PERT -Demais deb Prev - PGFN	1700601	PERT -Demais deb Prev - PGFN	147	52	1.411.048,60	27.135,55
Parc esp.PGFN	6315537	Debitos dividas n previd ate 15.000,00-PGFN	60	18	54.495,54	3.027,53
TOTAL PGFN					1.733.659,14	37.440,16
PARCELADOS TOTAL					13.492.218,27	465.261,26
NÃO PARCELADOS						
PGFN - Débitos Previdenciários (Ajuizados não parcelados INSS 04/2023 a 10/2025)					18.332.921,16	
NÃO PARCELADOS TOTAL						
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS					31.825.139,43	

IMPOSTOS ESTADUAIS					
DESCRIÇÃO	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
		TOTAL	ABERTAS		
PARCELADOS					



BANANAL - ICMS	1308441459	Entrada de nfs inábeis - estado Rodônia	60	21	61.370,19	2.922,39
BANANAL - ICMS	70099172-2	Credito icms indevido- nfs Goiais	120	101	1.054.604,63	10.441,63
BANANA- ICMS	70104589-0	Não destacado icms - nfs transf parceiros	120	103	321.142,67	3.117,89
TOTAL DO ESTADO SP					1.437.117,49	16.481,91
CARIBU - ICMS	2021/266560-6	Parc ICMS proc. 2021/266560-6	60	27	302.334,12	11.197,56
Caribu-Saldo ICMS - Proposta TNJP	NJP	Prospost TNJP - debitos icms estado do RJ			38.597.976,70	184.826,13
TOTAL DO ESTADO RJ					38.900.310,82	196.023,69
PARCELADOS TOTAL					40.337.428,31	212.505,60
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS					40.337.428,31	

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL	72.162.567,74	677.766,86
----------------------------------	----------------------	-------------------

RESUMO

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			
FEDERAL PARCELADO	DIVERSOS	13.492.218,27	
ESTADUAL PARCELADO	ICMS	40.337.428,31	
PARCELADOS TOTAL		75% 53.829.646,58	0,75
FEDERAL NÃO PARCELADO		18.332.921,16	
ESTADUAL NÃO PARCELADO		-	
NÃO PARCELADOS TOTAL		25% 18.332.921,16	0,25
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL		100% 72.162.567,74	100%



Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0085394267.23-35

Data da consolidação

22/09/2023

Situação	
Ativo	
Total de parcelas	60
Parcelas devedoras	1
Parcelas pagas parcialmente	0
Parcelas pagas	24
Parcelas em análise	1
Parcelas com dispensa de recolhimento	0
Parcelas a vencer	34

Valor parcelas devedoras

BRL 32.223,93

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	25/09/2023	25.698,97	0	Paga	
	2	31/10/2023	25.698,97	0	Paga	
	3	30/11/2023	25.698,97	0	Paga	
	4	28/12/2023	25.698,97	0	Paga	
	5	31/01/2024	25.698,97	0	Paga	
	6	29/02/2024	25.698,97	0	Paga	
	7	28/03/2024	25.698,97	0	Paga	
	8	30/04/2024	25.698,97	0	Paga	
	9	31/05/2024	25.698,97	0	Paga	
	10	28/06/2024	25.698,97	0	Paga	
	11	31/07/2024	25.698,97	0	Paga	
	12	30/08/2024	25.698,97	0	Paga	
	13	30/09/2024	25.698,97	0	Paga	
	14	31/10/2024	25.698,97	0	Paga	



	15	29/11/2024	25.698,97	0	Paga	
	16	30/12/2024	25.698,97	0	Paga	
	17	31/01/2025	25.698,97	0	Paga	
	18	28/02/2025	25.698,97	0	Paga	
	19	31/03/2025	25.698,97	0	Paga	
	20	30/04/2025	25.698,97	0	Paga	
	21	30/05/2025	25.698,97	0	Paga	
	22	30/06/2025	25.698,97	0	Paga	
	23	31/07/2025	25.698,97	0	Paga	
	24	29/08/2025	25.698,97	0	Paga	
	25	30/09/2025	25.698,97	32.223,93	Devedora	
	26	31/10/2025	25.698,97	32.223,93	Em análise	
	27	28/11/2025	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	28	30/12/2025	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	29	30/01/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	30	27/02/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	31	31/03/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	32	30/04/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	33	29/05/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	34	30/06/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	35	31/07/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	36	31/08/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	37	30/09/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	38	30/10/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	39	30/11/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	40	30/12/2026	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	41	29/01/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	42	26/02/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	43	31/03/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	44	30/04/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	45	31/05/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	46	30/06/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	47	30/07/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	48	31/08/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	49	30/09/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	50	29/10/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	51	30/11/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	52	30/12/2027	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	53	31/01/2028	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	54	25/02/2028	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	55	31/03/2028	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	56	28/04/2028	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	57	31/05/2028	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	58	30/06/2028	25.698,97	32.223,93	A vencer	



	59	31/07/2028	25.698,97	32.223,93	A vencer	
	60	31/08/2028	25.699,53	32.224,64	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF	
42.234.005/0001-29	
Nome/Nome empresarial	
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
Modalidade	
Parcelamento Simplificado	
Parcelamento	
0211.00012.0036486414.23-40	
Data da consolidação	
26/04/2023	
Situação	
Ativo	
Total de parcelas	60
Parcelas devedoras	1
Parcelas pagas parcialmente	0
Parcelas pagas	29
Parcelas em análise	1
Parcelas com dispensa de recolhimento	0
Parcelas a vencer	29
Valor parcelas devedoras	
BRL 31.165,53	

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	28/04/2023	23.834,15	0	Paga	
	2	31/05/2023	23.834,15	0	Paga	
	3	30/06/2023	23.834,15	0	Paga	
	4	31/07/2023	23.834,15	0	Paga	
	5	31/08/2023	23.834,15	0	Paga	
	6	29/09/2023	23.834,15	0	Paga	
	7	31/10/2023	23.834,15	0	Paga	
	8	30/11/2023	23.834,15	0	Paga	
	9	28/12/2023	23.834,15	0	Paga	
	10	31/01/2024	23.834,15	0	Paga	
	11	29/02/2024	23.834,15	0	Paga	
	12	28/03/2024	23.834,15	0	Paga	
	13	30/04/2024	23.834,15	0	Paga	
	14	31/05/2024	23.834,15	0	Paga	
	15	28/06/2024	23.834,15	0	Paga	
	16	31/07/2024	23.834,15	0	Paga	



	17	30/08/2024	23.834,15	0	Paga	
	18	30/09/2024	23.834,15	0	Paga	
	19	31/10/2024	23.834,15	0	Paga	
	20	29/11/2024	23.834,15	0	Paga	
	21	30/12/2024	23.834,15	0	Paga	
	22	31/01/2025	23.834,15	0	Paga	
	23	28/02/2025	23.834,15	0	Paga	
	24	31/03/2025	23.834,15	0	Paga	
	25	30/04/2025	23.834,15	0	Paga	
	26	30/05/2025	23.834,15	0	Paga	
	27	30/06/2025	23.834,15	0	Paga	
	28	31/07/2025	23.834,15	0	Paga	
	29	29/08/2025	23.834,15	0	Paga	
	30	30/09/2025	23.834,15	31.165,53	Devedora	
	31	31/10/2025	23.834,15	31.165,53	Em análise	
	32	28/11/2025	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	33	30/12/2025	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	34	30/01/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	35	27/02/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	36	31/03/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	37	30/04/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	38	29/05/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	39	30/06/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	40	31/07/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	41	31/08/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	42	30/09/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	43	30/10/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	44	30/11/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	45	30/12/2026	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	46	29/01/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	47	26/02/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	48	31/03/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	49	30/04/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	50	31/05/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	51	30/06/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	52	30/07/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	53	31/08/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	54	30/09/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	55	29/10/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	56	30/11/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	57	30/12/2027	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	58	31/01/2028	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	59	25/02/2028	23.834,15	31.165,53	A vencer	
	60	31/03/2028	23.834,17	31.165,56	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0029444839.23-40

Data da consolidação

28/03/2023

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

30

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

28

Valor parcelas devedoras	BRL 150.969,64					
	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	31/03/2023	114.648,88	0	Paga	
	2	28/04/2023	114.648,88	0	Paga	
	3	31/05/2023	114.648,88	0	Paga	
	4	30/06/2023	114.648,88	0	Paga	
	5	31/07/2023	114.648,88	0	Paga	
	6	31/08/2023	114.648,88	0	Paga	
	7	29/09/2023	114.648,88	0	Paga	
	8	31/10/2023	114.648,88	0	Paga	
	9	30/11/2023	114.648,88	0	Paga	
	10	28/12/2023	114.648,88	0	Paga	
	11	31/01/2024	114.648,88	0	Paga	
	12	29/02/2024	114.648,88	0	Paga	
	13	28/03/2024	114.648,88	0	Paga	
	14	30/04/2024	114.648,88	0	Paga	



	15	31/05/2024	114.648,88	0	Paga	
	16	28/06/2024	114.648,88	0	Paga	
	17	31/07/2024	114.648,88	0	Paga	
	18	30/08/2024	114.648,88	0	Paga	
	19	30/09/2024	114.648,88	0	Paga	
	20	31/10/2024	114.648,88	0	Paga	
	21	29/11/2024	114.648,88	0	Paga	
	22	30/12/2024	114.648,88	0	Paga	
	23	31/01/2025	114.648,88	0	Paga	
	24	28/02/2025	114.648,88	0	Paga	
	25	31/03/2025	114.648,88	0	Paga	
	26	30/04/2025	114.648,88	0	Paga	
	27	30/05/2025	114.648,88	0	Paga	
	28	30/06/2025	114.648,88	0	Paga	
	29	31/07/2025	114.648,88	0	Paga	
	30	29/08/2025	114.648,88	0	Paga	
	31	30/09/2025	114.648,88	150.969,64	Devedora	
	32	31/10/2025	114.648,88	150.969,64	Em análise	
	33	28/11/2025	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	34	30/12/2025	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	35	30/01/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	36	27/02/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	37	31/03/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	38	30/04/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	39	29/05/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	40	30/06/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	41	31/07/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	42	31/08/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	43	30/09/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	44	30/10/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	45	30/11/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	46	30/12/2026	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	47	29/01/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	48	26/02/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	49	31/03/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	50	30/04/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	51	31/05/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	52	30/06/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	53	30/07/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	54	31/08/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	55	30/09/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	56	29/10/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	57	30/11/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	58	30/12/2027	114.648,88	150.969,64	A vencer	



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35

Número do documento: 25121918475676300000240373625

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

	59	31/01/2028	114.648,88	150.969,64	A vencer	
	60	25/02/2028	114.649,04	150.969,85	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Esta funcionalidade permite visualizar os

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0060906176.22-73

Data da consolidação

29/11/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

34

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

24

Valor parcelas devedoras

BRL 144.245,85

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	30/11/2022	106.055,33	0	Paga	
	2	29/12/2022	106.055,33	0	Paga	
	3	31/01/2023	106.055,33	0	Paga	
	4	28/02/2023	106.055,33	0	Paga	
	5	31/03/2023	106.055,33	0	Paga	
	6	28/04/2023	106.055,33	0	Paga	
	7	31/05/2023	106.055,33	0	Paga	
	8	30/06/2023	106.055,33	0	Paga	
	9	31/07/2023	106.055,33	0	Paga	
	10	31/08/2023	106.055,33	0	Paga	



	11	29/09/2023	106.055,33	0	Paga	
	12	31/10/2023	106.055,33	0	Paga	
	13	30/11/2023	106.055,33	0	Paga	
	14	29/12/2023	106.055,33	0	Paga	
	15	31/01/2024	106.055,33	0	Paga	
	16	29/02/2024	106.055,33	0	Paga	
	17	28/03/2024	106.055,33	0	Paga	
	18	30/04/2024	106.055,33	0	Paga	
	19	31/05/2024	106.055,33	0	Paga	
	20	28/06/2024	106.055,33	0	Paga	
	21	31/07/2024	106.055,33	0	Paga	
	22	30/08/2024	106.055,33	0	Paga	
	23	30/09/2024	106.055,33	0	Paga	
	24	31/10/2024	106.055,33	0	Paga	
	25	29/11/2024	106.055,33	0	Paga	
	26	30/12/2024	106.055,33	0	Paga	
	27	31/01/2025	106.055,33	0	Paga	
	28	28/02/2025	106.055,33	0	Paga	
	29	31/03/2025	106.055,33	0	Paga	
	30	30/04/2025	106.055,33	0	Paga	
	31	30/05/2025	106.055,33	0	Paga	
	32	30/06/2025	106.055,33	0	Paga	
	33	31/07/2025	106.055,33	0	Paga	
	34	29/08/2025	106.055,33	0	Paga	
	35	30/09/2025	106.055,33	144.245,85	Devedora	
	36	31/10/2025	106.055,33	144.245,85	Em análise	
	37	28/11/2025	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	38	30/12/2025	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	39	30/01/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	40	27/02/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	41	31/03/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	42	30/04/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	43	29/05/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	44	30/06/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	45	31/07/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	46	31/08/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	47	30/09/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	48	30/10/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	49	30/11/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	50	30/12/2026	106.055,33	144.245,85	A vencer	



	51	29/01/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	52	26/02/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	53	31/03/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	54	30/04/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	55	31/05/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	56	30/06/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	57	30/07/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	58	31/08/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	59	30/09/2027	106.055,33	144.245,85	A vencer	
	60	29/10/2027	106.055,58	144.246,19	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018341042.22-73

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

40

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

18

Valor parcelas devedoras

BRL 14.363,18

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	13/05/2022	10.090,76	0	Paga	
	2	30/06/2022	10.090,76	0	Paga	
	3	29/07/2022	10.090,76	0	Paga	
	4	31/08/2022	10.090,76	0	Paga	
	5	30/09/2022	10.090,76	0	Paga	
	6	31/10/2022	10.090,76	0	Paga	
	7	30/11/2022	10.090,76	0	Paga	
	8	29/12/2022	10.090,76	0	Paga	
	9	31/01/2023	10.090,76	0	Paga	
	10	28/02/2023	10.090,76	0	Paga	
	11	31/03/2023	10.090,76	0	Paga	
	12	28/04/2023	10.090,76	0	Paga	
	13	31/05/2023	10.090,76	0	Paga	
	14	30/06/2023	10.090,76	0	Paga	



	15	31/07/2023	10.090,76	0	Paga	
	16	31/08/2023	10.090,76	0	Paga	
	17	29/09/2023	10.090,76	0	Paga	
	18	31/10/2023	10.090,76	0	Paga	
	19	30/11/2023	10.090,76	0	Paga	
	20	29/12/2023	10.090,76	0	Paga	
	21	31/01/2024	10.090,76	0	Paga	
	22	29/02/2024	10.090,76	0	Paga	
	23	28/03/2024	10.090,76	0	Paga	
	24	30/04/2024	10.090,76	0	Paga	
	25	31/05/2024	10.090,76	0	Paga	
	26	28/06/2024	10.090,76	0	Paga	
	27	31/07/2024	10.090,76	0	Paga	
	28	30/08/2024	10.090,76	0	Paga	
	29	30/09/2024	10.090,76	0	Paga	
	30	31/10/2024	10.090,76	0	Paga	
	31	29/11/2024	10.090,76	0	Paga	
	32	30/12/2024	10.090,76	0	Paga	
	33	31/01/2025	10.090,76	0	Paga	
	34	28/02/2025	10.090,76	0	Paga	
	35	31/03/2025	10.090,76	0	Paga	
	36	30/04/2025	10.090,76	0	Paga	
	37	30/05/2025	10.090,76	0	Paga	
	38	30/06/2025	10.090,76	0	Paga	
	39	31/07/2025	10.090,76	0	Paga	
	40	29/08/2025	10.090,76	0	Paga	
	41	30/09/2025	10.090,76	14.363,18	Devedora	
	42	31/10/2025	10.090,76	14.363,18	Em análise	
	43	28/11/2025	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	44	30/12/2025	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	45	30/01/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	46	27/02/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	47	31/03/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	48	30/04/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	49	29/05/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	50	30/06/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	51	31/07/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	52	31/08/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	53	30/09/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	54	30/10/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	55	30/11/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	56	30/12/2026	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	57	29/01/2027	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	58	26/02/2027	10.090,76	14.363,18	A vencer	



	59	31/03/2027	10.090,76	14.363,18	A vencer	
	60	30/04/2027	10.091,14	14.363,72	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Estado

Município

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018941314.22-02

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

40

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

18

Valor parcelas devedoras

BRL 58.971,47

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	13/05/2022	41.430,01	0	Paga	
	2	30/06/2022	41.430,01	0	Paga	
	3	29/07/2022	41.430,01	0	Paga	



	4	31/08/2022	41.430,01	0	Paga	
	5	30/09/2022	41.430,01	0	Paga	
	6	31/10/2022	41.430,01	0	Paga	
	7	30/11/2022	41.430,01	0	Paga	
	8	29/12/2022	41.430,01	0	Paga	
	9	31/01/2023	41.430,01	0	Paga	
	10	28/02/2023	41.430,01	0	Paga	
	11	31/03/2023	41.430,01	0	Paga	
	12	28/04/2023	41.430,01	0	Paga	
	13	31/05/2023	41.430,01	0	Paga	
	14	30/06/2023	41.430,01	0	Paga	
	15	31/07/2023	41.430,01	0	Paga	
	16	31/08/2023	41.430,01	0	Paga	
	17	29/09/2023	41.430,01	0	Paga	
	18	31/10/2023	41.430,01	0	Paga	
	19	30/11/2023	41.430,01	0	Paga	
	20	29/12/2023	41.430,01	0	Paga	
	21	31/01/2024	41.430,01	0	Paga	
	22	29/02/2024	41.430,01	0	Paga	
	23	28/03/2024	41.430,01	0	Paga	
	24	30/04/2024	41.430,01	0	Paga	
	25	31/05/2024	41.430,01	0	Paga	
	26	28/06/2024	41.430,01	0	Paga	
	27	31/07/2024	41.430,01	0	Paga	
	28	30/08/2024	41.430,01	0	Paga	
	29	30/09/2024	41.430,01	0	Paga	
	30	31/10/2024	41.430,01	0	Paga	
	31	29/11/2024	41.430,01	0	Paga	
	32	30/12/2024	41.430,01	0	Paga	
	33	31/01/2025	41.430,01	0	Paga	
	34	28/02/2025	41.430,01	0	Paga	
	35	31/03/2025	41.430,01	0	Paga	
	36	30/04/2025	41.430,01	0	Paga	



	37	30/05/2025	41.430,01	0	Paga	
	38	30/06/2025	41.430,01	0	Paga	
	39	31/07/2025	41.430,01	0	Paga	
	40	29/08/2025	41.430,01	0	Paga	
	41	30/09/2025	41.430,01	58.971,47	Devedora	
	42	31/10/2025	41.430,01	58.971,47	Em análise	
	43	28/11/2025	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	44	30/12/2025	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	45	30/01/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	46	27/02/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	47	31/03/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	48	30/04/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	49	29/05/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	50	30/06/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	51	31/07/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	52	31/08/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	53	30/09/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	54	30/10/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	55	30/11/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	56	30/12/2026	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	57	29/01/2027	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	58	26/02/2027	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	59	31/03/2027	41.430,01	58.971,47	A vencer	
	60	30/04/2027	41.430,13	58.971,64	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Negociações:

Modalidade:

Contribuinte:

Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL

0004 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - ATE 60 MESES

42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

141.933,44

Nr. Referência Conta:

Data da Adesão:

Total de Parcelas:

Saldo Devedor sem Juros:

7822613

30/03/2023

60

95.719,97

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr.	Emissão	Limpar
	1	709,66	0	31/03/2023	31/03/2023		✓	
	2	709,66	0	28/04/2023	28/04/2023		✓	
	3	709,66	0	31/05/2023	31/05/2023		✓	
	4	709,66	0	30/06/2023	30/06/2023		✓	
	5	709,66	0	31/07/2023	31/07/2023		✓	
	6	709,66	0	31/08/2023	31/08/2023		✓	
	7	709,66	0	29/09/2023	31/10/2023		✓	
	8	709,66	0	31/10/2023	31/10/2023		✓	
	9	709,66	0	30/11/2023	30/11/2023		✓	
	10	709,66	0	28/12/2023	31/01/2024		✓	
	11	709,66	0	31/01/2024	31/01/2024		✓	
	12	709,66	0	29/02/2024	28/03/2024		✓	
	13	851,6	0	28/03/2024	30/04/2024		✓	
	14	851,6	0	30/04/2024	30/04/2024		✓	
	15	851,6	0	31/05/2024	31/05/2024		✓	
	16	851,6	0	28/06/2024	28/06/2024		✓	
	17	851,6	0	31/07/2024	31/07/2024		✓	
	18	851,6	0	30/08/2024	30/08/2024		✓	
	19	851,6	0	30/09/2024	30/09/2024		✓	
	20	851,6	0	31/10/2024	31/10/2024		✓	
	21	851,6	0	29/11/2024	30/12/2024		✓	
	22	851,6	0	30/12/2024	30/12/2024		✓	
	23	851,6	0	31/01/2025	31/01/2025		✓	
	24	851,6	0	28/02/2025	31/03/2025		✓	
	25	3.434,78	0	31/03/2025	31/03/2025		✓	
	26	3.434,78	0	30/04/2025	30/04/2025		✓	
	27	3.434,78	0	30/05/2025	30/05/2025		✓	
	28	3.434,78	0	30/06/2025	30/06/2025		✓	
	29	3.434,78	0	31/07/2025	31/07/2025		✓	
	30	3.434,78	0	29/08/2025	29/08/2025		✓	
	31	3.434,78	0	30/09/2025	30/09/2025		✓	
	32	3.434,78	0	31/10/2025	31/10/2025		✓	
	33	3.434,78	3.434,78	28/11/2025			✗	
	34	3.434,78	3.434,78	30/12/2025			✗	
	35	3.434,78	3.434,78	30/01/2026			✗	
	36	3.434,78	3.434,78	27/02/2026			✗	
	37	3.434,78	3.434,78	31/03/2026			✗	
	38	3.434,78	3.434,78	30/04/2026			✗	
	39	3.434,78	3.434,78	29/05/2026			✗	
	40	3.434,78	3.434,78	30/06/2026			✗	
	41	3.434,78	3.434,78	31/07/2026			✗	
	42	3.434,78	3.434,78	31/08/2026			✗	
	43	3.434,78	3.434,78	30/09/2026			✗	
	44	3.434,78	3.434,78	30/10/2026			✗	
	45	3.434,78	3.434,78	30/11/2026			✗	
	46	3.434,78	3.434,78	30/12/2026			✗	
	47	3.434,78	3.434,78	29/01/2027			✗	
	48	3.434,78	3.434,78	26/02/2027			✗	
	49	3.434,78	3.434,78	31/03/2027			✗	
	50	3.434,78	3.434,78	30/04/2027			✗	
	51	3.434,78	3.434,78	31/05/2027			✗	
	52	3.434,78	3.434,78	30/06/2027			✗	
	53	3.434,78	3.434,78	30/07/2027			✗	
	54	3.434,78	3.434,78	31/08/2027			✗	
	55	3.434,78	3.434,78	30/09/2027			✗	
	56	3.434,78	3.434,78	29/10/2027			✗	
	57	3.434,78	3.434,78	30/11/2027			✗	
	58	3.434,78	3.434,78	30/12/2027			✗	
	59	3.434,78	3.434,78	31/01/2028			✗	



60	2.980,60	2.980,60	25/02/2028			
----	----------	----------	------------	--	--	--

Voltar



Negociações:

Modalidade:

Contribuinte:

Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS
0026 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017
42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

263.654,81
1,91E+17

Nr. Referência Conta: 1635763
Data da Adesão: 14/11/2017
Total de Parcelas: 147
Saldo Devedor sem Juros: 86.498,35

Prestação								
Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor		Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr.	Emissão	Limpar
1	8.864,67	0	0	30/11/2017	30/11/2017		✓	
2	8.864,67	0	0	28/12/2017	28/12/2017		✓	
3	1.696,03	0	0	31/01/2018	31/01/2018		✓	
4	1.696,03	0	0	28/02/2018	28/02/2018		✓	
5	1.696,03	0	0	29/03/2018	29/03/2018		✓	
6	1.696,03	0	0	30/04/2018	30/04/2018		✓	
7	1.696,03	0	0	30/05/2018	30/05/2018		✓	
8	1.696,03	0	0	29/06/2018	29/06/2018		✓	
9	1.696,03	0	0	31/07/2018	31/07/2018		✓	
10	1.696,03	0	0	31/08/2018	31/08/2018		✓	
11	1.696,03	0	0	28/09/2018			✓	
12	1.696,03	0	0	31/10/2018	31/10/2018		✓	
13	1.696,03	0	0	30/11/2018			✓	
14	1.696,03	0	0	28/12/2018	28/12/2018		✓	
15	1.696,03	0	0	31/01/2019	31/01/2019		✓	
16	1.696,03	0	0	28/02/2019	28/02/2019		✓	
17	1.696,03	0	0	29/03/2019	29/03/2019		✓	
18	1.696,03	0	0	30/04/2019	30/04/2019		✓	
19	1.696,03	0	0	31/05/2019	31/05/2019		✓	
20	1.696,03	0	0	28/06/2019	28/06/2019		✓	
21	1.696,03	0	0	31/07/2019			✓	
22	1.696,03	0	0	30/08/2019	30/08/2019		✓	
23	1.696,03	0	0	30/09/2019			✓	
24	1.696,03	0	0	31/10/2019	31/10/2019		✓	
25	1.696,03	0	0	29/11/2019	29/11/2019		✓	
26	1.696,03	0	0	30/12/2019	30/12/2019		✓	
27	1.696,03	0	0	31/01/2020			✓	
28	1.696,03	0	0	28/02/2020	28/02/2020		✓	
29	1.696,03	0	0	31/03/2020			✓	
30	1.696,03	0	0	30/04/2020	31/07/2020		✓	
31	1.696,03	0	0	31/08/2020	31/08/2020		✓	
34	1.696,03	0	0	31/08/2020	30/09/2020		✓	
35	1.696,03	0	0	30/09/2020	30/10/2020		✓	
32	1.696,03	0	0	30/10/2020			✓	
36	1.696,03	0	0	30/10/2020	30/12/2020		✓	
37	1.696,03	0	0	30/11/2020	30/12/2020		✓	
33	1.696,03	0	0	30/12/2020	29/01/2021		✓	
38	1.696,03	0	0	30/12/2020	26/02/2021		✓	
39	1.696,03	0	0	29/01/2021	31/03/2021		✓	
40	1.696,03	0	0	26/02/2021	30/04/2021		✓	
41	1.696,03	0	0	31/03/2021	31/05/2021		✓	
42	1.696,03	0	0	30/04/2021	30/06/2021		✓	
43	1.696,03	0	0	31/05/2021	30/07/2021		✓	
44	1.696,03	0	0	30/06/2021	31/08/2021		✓	
45	1.696,03	0	0	30/07/2021	30/09/2021		✓	
46	1.696,03	0	0	31/08/2021	29/10/2021		✓	
47	1.696,03	0	0	30/09/2021	30/11/2021		✓	
48	1.696,03	0	0	29/10/2021	30/12/2021		✓	
49	1.696,03	0	0	30/11/2021	31/01/2022		✓	
50	1.696,03	0	0	30/12/2021	31/01/2022		✓	
51	1.696,03	0	0	31/01/2022	25/02/2022		✓	
52	1.696,03	0	0	25/02/2022	31/03/2022		✓	
53	1.696,03	0	0	31/03/2022	29/04/2022		✓	
54	1.696,03	0	0	29/04/2022	31/05/2022		✓	
55	1.696,03	0	0	31/05/2022	31/05/2022		✓	
56	1.696,03	0	0	30/06/2022	30/06/2022		✓	
57	1.696,03	0	0	29/07/2022	29/07/2022		✓	
58	1.696,03	0	0	31/08/2022	31/08/2022		✓	
59	1.696,03	0	0	30/09/2022	30/09/2022		✓	



60	1.696,03	0	31/10/2022	31/10/2022		✓	
61	1.696,03	0	30/11/2022	30/11/2022		✓	
62	1.696,03	0	29/12/2022	29/12/2022		✓	
63	1.696,03	0	31/01/2023	31/01/2023		✓	
64	1.696,03	0	28/02/2023	28/02/2023		✓	
65	1.696,03	0	31/03/2023	31/03/2023		✓	
66	1.696,03	0	28/04/2023	28/04/2023		✓	
67	1.696,03	0	31/05/2023	31/05/2023		✓	
68	1.696,03	0	30/06/2023	30/06/2023		✓	
69	1.696,03	0	31/07/2023	31/07/2023		✓	
70	1.696,03	0	31/08/2023	31/08/2023		✓	
71	1.696,03	0	29/09/2023	31/10/2023		✓	
72	1.696,03	0	31/10/2023	31/10/2023		✓	
73	1.696,03	0	30/11/2023	30/11/2023		✓	
74	1.696,03	0	28/12/2023	31/01/2024		✓	
75	1.696,03	0	31/01/2024	31/01/2024		✓	
76	1.696,03	0	29/02/2024	28/03/2024		✓	
77	1.696,03	0	28/03/2024	30/04/2024		✓	
78	1.696,03	0	30/04/2024	30/04/2024		✓	
79	1.696,03	0	31/05/2024	31/05/2024		✓	
80	1.696,03	0	28/06/2024	28/06/2024		✓	
81	1.696,03	0	31/07/2024	31/07/2024		✓	
82	1.696,03	0	30/08/2024	30/08/2024		✓	
83	1.696,03	0	30/09/2024	30/09/2024		✓	
84	1.696,03	0	31/10/2024	31/10/2024		✓	
85	1.696,03	0	29/11/2024	30/12/2024		✓	
86	1.696,03	0	30/12/2024	30/12/2024		✓	
87	1.696,03	0	31/01/2025	31/01/2025		✓	
88	1.696,03	0	28/02/2025	31/03/2025		✓	
89	1.696,03	0	31/03/2025	31/03/2025		✓	
90	1.696,03	0	30/04/2025	30/04/2025		✓	
91	1.696,03	0	30/05/2025	30/05/2025		✓	
92	1.696,03	0	30/06/2025	30/06/2025		✓	
93	1.696,03	0	31/07/2025	31/07/2025		✓	
94	1.696,03	0	29/08/2025	29/08/2025		✓	
95	1.696,03	0	30/09/2025	30/09/2025		✓	
96	1.696,03	0	31/10/2025	31/10/2025		✓	
97	1.696,03	1.696,03	28/11/2025			📄	
98	1.696,03	1.696,03	30/12/2025			📄	
99	1.696,03	1.696,03	30/01/2026			📄	
100	1.696,03	1.696,03	27/02/2026			📄	
101	1.696,03	1.696,03	31/03/2026			📄	
102	1.696,03	1.696,03	30/04/2026			📄	
103	1.696,03	1.696,03	29/05/2026			📄	
104	1.696,03	1.696,03	30/06/2026			📄	
105	1.696,03	1.696,03	31/07/2026			📄	
106	1.696,03	1.696,03	31/08/2026			📄	
107	1.696,03	1.696,03	30/09/2026			📄	
108	1.696,03	1.696,03	30/10/2026			📄	
109	1.696,03	1.696,03	30/11/2026			📄	
110	1.696,03	1.696,03	30/12/2026			📄	
111	1.696,03	1.696,03	29/01/2027			📄	
112	1.696,03	1.696,03	26/02/2027			📄	
113	1.696,03	1.696,03	31/03/2027			📄	
114	1.696,03	1.696,03	30/04/2027			📄	
115	1.696,03	1.696,03	31/05/2027			📄	
116	1.696,03	1.696,03	30/06/2027			📄	
117	1.696,03	1.696,03	30/07/2027			📄	
118	1.696,03	1.696,03	31/08/2027			📄	
119	1.696,03	1.696,03	30/09/2027			📄	
120	1.696,03	1.696,03	29/10/2027			📄	
121	1.696,03	1.696,03	30/11/2027			📄	
122	1.696,03	1.696,03	30/12/2027			📄	
123	1.696,03	1.696,03	31/01/2028			📄	
124	1.696,03	1.696,03	25/02/2028			📄	
125	1.696,03	1.696,03	31/03/2028			📄	
126	1.696,03	1.696,03	28/04/2028			📄	
127	1.696,03	1.696,03	31/05/2028			📄	
128	1.696,03	1.696,03	30/06/2028			📄	
129	1.696,03	1.696,03	31/07/2028			📄	
130	1.696,03	1.696,03	31/08/2028			📄	
131	1.696,03	1.696,03	29/09/2028			📄	
132	1.696,03	1.696,03	31/10/2028			📄	
133	1.696,03	1.696,03	30/11/2028			📄	



134	1.696,03	1.696,03	28/12/2028				
135	1.696,03	1.696,03	31/01/2029				
136	1.696,03	1.696,03	28/02/2029				
137	1.696,03	1.696,03	29/03/2029				
138	1.696,03	1.696,03	30/04/2029				
139	1.696,03	1.696,03	30/05/2029				
140	1.696,03	1.696,03	29/06/2029				
141	1.696,03	1.696,03	31/07/2029				
142	1.696,03	1.696,03	31/08/2029				
143	1.696,03	1.696,03	28/09/2029				
144	1.696,03	1.696,03	31/10/2029				
145	1.696,03	1.696,03	30/11/2029				
146	1.696,03	1.696,03	28/12/2029				
147	1.696,03	1.696,03	31/01/2030				



Voltar



Prestação								
	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor		Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr.	
	1	266.147,33		0	28/12/2017	31/01/2018		
	2	16.447,78		0	31/01/2018	31/01/2018		
	3	16.447,78		0	28/02/2018	28/02/2018		
	4	16.447,78		0	29/03/2018	29/03/2018		
	5	16.447,78		0	30/04/2018	30/04/2018		
	6	16.447,78		0	30/05/2018	30/05/2018		
	7	16.447,78		0	29/06/2018	29/06/2018		
	8	16.447,78		0	31/07/2018	31/07/2018		
	9	16.447,78		0	31/08/2018	31/08/2018		
	10	16.447,78		0	28/09/2018	28/09/2018		
	11	16.447,78		0	31/10/2018	31/10/2018		
	12	16.447,78		0	30/11/2018	30/11/2018		
	13	16.447,78		0	28/12/2018	28/12/2018		
	14	16.447,78		0	31/01/2019	31/01/2019		
	15	16.447,78		0	28/02/2019	28/02/2019		
	16	16.447,78		0	29/03/2019	29/03/2019		
	17	16.447,78		0	30/04/2019	30/04/2019		
	18	16.447,78		0	31/05/2019	31/05/2019		
	19	16.447,78		0	28/06/2019	28/06/2019		
	20	16.447,78		0	31/07/2019	31/07/2019		
	21	16.447,78		0	30/08/2019	30/08/2019		
	22	16.447,78		0	30/09/2019	30/09/2019		
	23	16.447,78		0	31/10/2019	31/10/2019		
	24	16.447,78		0	29/11/2019	29/11/2019		
	25	16.447,78		0	30/12/2019	30/12/2019		
	26	16.447,78		0	31/01/2020	31/01/2020		
	27	16.447,78		0	28/02/2020	28/02/2020		
	28	16.447,78		0	31/03/2020	31/03/2020		
	29	16.447,78		0	30/04/2020	31/07/2020		
	30	16.447,78		0	31/08/2020	31/08/2020		
	33	16.447,78		0	31/08/2020	30/09/2020		
	34	16.447,78		0	30/09/2020	30/10/2020		
	31	16.447,78		0	30/10/2020			
	35	16.447,78		0	30/10/2020	30/12/2020		
	36	16.447,78		0	30/11/2020	30/12/2020		
	32	16.447,78		0	30/12/2020	29/01/2021		
	37	16.447,78		0	30/12/2020	26/02/2021		
	38	16.447,78		0	29/01/2021	31/03/2021		
	39	16.447,78		0	26/02/2021	30/04/2021		
	40	16.447,78		0	31/03/2021	31/05/2021		
	41	16.447,78		0	30/04/2021	30/06/2021		
	42	16.447,78		0	31/05/2021	30/07/2021		
	43	16.447,78		0	30/06/2021	31/08/2021		
	44	16.447,78		0	30/07/2021	30/09/2021		
	45	16.447,78		0	31/08/2021	29/10/2021		
	46	16.447,78		0	30/09/2021	30/11/2021		
	47	16.447,78		0	29/10/2021	30/12/2021		
	48	16.447,78		0	30/11/2021	31/01/2022		
	49	16.447,78		0	30/12/2021	31/01/2022		
	50	16.447,78		0	31/01/2022	25/02/2022		
	51	16.447,78		0	25/02/2022	31/03/2022		
	52	16.447,78		0	31/03/2022	29/04/2022		
	53	16.447,78		0	29/04/2022	31/05/2022		
	54	16.447,78		0	31/05/2022	31/05/2022		
	55	16.447,78		0	30/06/2022	30/06/2022		
	56	16.447,78		0	29/07/2022	29/07/2022		
	57	16.447,78		0	31/08/2022	31/08/2022		
	58	16.447,78		0	30/09/2022	30/09/2022		
	59	16.447,78		0	31/10/2022	31/10/2022		
	60	16.447,78		0	30/11/2022	30/11/2022		
	61	16.447,78		0	29/12/2022	29/12/2022		
	62	16.447,78		0	31/01/2023	31/01/2023		



63	16.447,78	0	28/02/2023	28/02/2023		
64	16.447,78	0	31/03/2023	31/03/2023		
65	16.447,78	0	28/04/2023	28/04/2023		
66	16.447,78	0	31/05/2023	31/07/2023		
67	16.447,78	0	30/06/2023	31/07/2023		
68	16.447,78	0	31/07/2023	31/07/2023		
69	16.447,78	0	31/08/2023	31/08/2023		
70	16.447,78	0	29/09/2023	31/10/2023		
71	16.447,78	0	31/10/2023	31/10/2023		
72	16.447,78	0	30/11/2023	28/12/2023		
73	16.447,78	0	28/12/2023	31/01/2024		
74	16.447,78	0	31/01/2024	31/01/2024		
75	16.447,78	0	29/02/2024	28/03/2024		
76	16.447,78	0	28/03/2024	31/05/2024		
77	16.447,78	0	30/04/2024	31/05/2024		
78	16.447,78	0	31/05/2024	28/06/2024		
79	16.447,78	0	28/06/2024	28/06/2024		
80	16.447,78	0	31/07/2024	31/07/2024		
81	16.447,78	0	30/08/2024	30/08/2024		
82	16.447,78	0	30/09/2024	30/09/2024		
83	16.447,78	0	31/10/2024	31/10/2024		
84	16.447,78	0	29/11/2024	30/12/2024		
85	16.447,78	0	30/12/2024	30/12/2024		
86	16.447,78	0	31/01/2025	31/01/2025		
87	16.447,78	0	28/02/2025	31/03/2025		
88	16.447,78	0	31/03/2025	31/03/2025		
89	16.447,78	0	30/04/2025	30/04/2025		
90	16.447,78	0	30/05/2025	30/05/2025		
91	16.447,78	0	30/06/2025	30/06/2025		
92	16.447,78	0	31/07/2025	31/07/2025		
93	16.447,78	0	29/08/2025	29/08/2025		
94	16.447,78	0	30/09/2025	30/09/2025		
95	16.447,78	0	31/10/2025	31/10/2025		
96	16.447,78	16.447,78	28/11/2025			
97	16.447,78	16.447,78	30/12/2025			
98	16.447,78	16.447,78	30/01/2026			
99	16.447,78	16.447,78	27/02/2026			
100	16.447,78	16.447,78	31/03/2026			
101	16.447,78	16.447,78	30/04/2026			
102	16.447,78	16.447,78	29/05/2026			
103	16.447,78	16.447,78	30/06/2026			
104	16.447,78	16.447,78	31/07/2026			
105	16.447,78	16.447,78	31/08/2026			
106	16.447,78	16.447,78	30/09/2026			
107	16.447,78	16.447,78	30/10/2026			
108	16.447,78	16.447,78	30/11/2026			
109	16.447,78	16.447,78	30/12/2026			
110	16.447,78	16.447,78	29/01/2027			
111	16.447,78	16.447,78	26/02/2027			
112	16.447,78	16.447,78	31/03/2027			
113	16.447,78	16.447,78	30/04/2027			
114	16.447,78	16.447,78	31/05/2027			
115	16.447,78	16.447,78	30/06/2027			
116	16.447,78	16.447,78	30/07/2027			
117	16.447,78	16.447,78	31/08/2027			
118	16.447,78	16.447,78	30/09/2027			
119	16.447,78	16.447,78	29/10/2027			
120	16.447,78	16.447,78	30/11/2027			
121	16.447,78	16.447,78	30/12/2027			
122	16.447,78	16.447,78	31/01/2028			
123	16.447,78	16.447,78	25/02/2028			
124	16.447,78	16.447,78	31/03/2028			
125	16.447,78	16.447,78	28/04/2028			
126	16.447,78	16.447,78	31/05/2028			
127	16.447,78	16.447,78	30/06/2028			
128	16.447,78	16.447,78	31/07/2028			
129	16.447,78	16.447,78	31/08/2028			
130	16.447,78	16.447,78	29/09/2028			
131	16.447,78	16.447,78	31/10/2028			
132	16.447,78	16.447,78	30/11/2028			
133	16.447,78	16.447,78	28/12/2028			
134	16.447,78	16.447,78	31/01/2029			
135	16.447,78	16.447,78	28/02/2029			
136	16.447,78	16.447,78	29/03/2029			
137	16.447,78	16.447,78	30/04/2029			
138	16.447,78	16.447,78	30/05/2029			
139	16.447,78	16.447,78	29/06/2029			

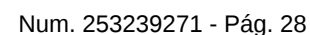


140	16.447,78	16.447,78	31/07/2029			
141	16.447,78	16.447,78	31/08/2029			
142	16.447,78	16.447,78	28/09/2029			
143	16.447,78	16.447,78	31/10/2029			
144	16.447,78	16.447,78	30/11/2029			
145	16.447,78	16.447,78	28/12/2029			
146	16.447,78	16.447,78	31/01/2030			
147	16.447,78	16.447,78	28/02/2030			



[Voltar](#)





[Voltar](#)



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

CNPJ: 42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA

Negociação: 0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: 0013 - PARCELAMENTO COM GARANTIA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ACIMA DE 15 MILHOES DE REAIS

Debcad	Receita	Tipo de devedor	Última atualização	Valor principal
160767903	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	PRINCIPAL	31/07/2025	2.498,53
373889720	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	PRINCIPAL	31/07/2025	2.562.882,94
70 4 23 336759-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	150.501,00
70 4 23 336760-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	148.915,93
70 4 23 336761-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	105.374,69
70 4 23 336762-15	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	33.970,33
70 4 23 336764-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	299.674,77
70 4 23 336765-68	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	86.953,03
70 4 23 336766-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	58.523,98
70 4 23 336767-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	149.282,64
70 4 23 336769-91	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	37.767,53
70 4 23 336771-06	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	41.439,94
70 4 23 336772-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	24.694,52
70 4 23 336774-59	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	297.123,90
70 4 23 336775-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	103.575,45
70 4 23 336776-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	193.943,77
70 4 23 336777-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	205.805,36
70 4 23 336779-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	279.521,86
70 4 23 336783-40	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	20.720,46
70 4 23 336784-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	85.620,97
70 4 23 336786-92	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	227.456,37
70 4 23 336787-73	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	23.629,66
70 4 23 336788-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	34.640,08
70 4 23 336789-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	31.141,03



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35

Número do documento: 25121918475676300000240373625

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

70 4 23 336790-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	39.539,54
70 4 23 336791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	324.577,67
70 4 23 336792-30	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	17.814,94
70 4 23 336793-11	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	74.025,18
70 4 23 336794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	32.526,86
70 4 23 336796-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	238.751,94
70 4 23 336797-45	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	27.168,88
70 4 23 336798-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	38.302,32
70 4 23 336799-07	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	30.822,76
70 4 23 336800-85	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	39.541,72
70 4 23 336801-66	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	23.998,00
70 4 23 336802-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	21.661,64
70 4 23 336803-28	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	28.114,35
70 4 23 336804-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	25.383,75
70 4 23 336805-90	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	22.635,77
70 4 24 101989-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	32.356,63
70 4 24 125673-62	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	486.705,16
70 4 24 125674-43	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	978.429,43
70 4 24 125675-24	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	335.473,33
70 4 24 125677-96	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	452.259,67
70 4 24 125678-77	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	73.381,74
70 4 24 125679-58	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	616.730,39
70 4 24 178426-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	249.341,05
70 4 24 178427-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	248.306,20
70 4 24 178428-76	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	283.032,81
70 4 24 178429-57	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	115.603,36
70 4 24 178430-90	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	17.306,59
70 4 24 178572-02	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	152.421,26
70 4 24 178573-93	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	77.979,78
70 4 24 181740-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	37.251,28
70 4 24 181741-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	112.855,62
70 4 24 181742-81	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	102.175,63
70 4 24 181743-62	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	98.266,12



70 4 24 192083-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	46.688,16
70 4 24 192224-84	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	42.640,96
70 4 24 192247-70	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	27.233,58
70 4 24 192282-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.359,26
70 4 24 192283-34	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	7.970,28
70 4 24 192284-15	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	36.283,30
70 4 24 196268-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	69.626,47
70 4 24 196269-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	50.962,43
70 4 24 196295-92	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	43.601,10
70 4 24 196297-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.690,44
70 4 24 196308-41	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.965,19
70 4 24 196360-25	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	17.926,25
70 4 24 196362-97	4373 - DAU-MULTA DESC.OBR.ACE.PREV	PRINCIPAL	31/07/2025	5.500,00
70 4 24 205225-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	472.823,36
70 4 24 205226-31	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	359.080,32
70 4 24 205228-01	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	373.499,29
70 4 24 205229-84	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	21.823,46
70 4 24 205230-18	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	476.905,92
70 4 24 210605-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.426,34
70 4 24 210612-63	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	14.068,21
70 4 24 210644-40	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	34.306,59
70 4 24 211270-35	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	14.184,35
70 4 24 211271-16	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.953,14
70 4 24 211272-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.883,72
70 4 24 211275-40	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	16.776,23
70 4 24 211276-20	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.913,66
70 4 24 224886-94	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	15.620,27
70 4 24 225250-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	92.152,88
70 4 24 225409-55	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	69.316,60
70 4 24 225564-44	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	21.184,17
70 4 24 225922-46	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	87.428,74
70 4 24 226250-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	20.859,77
70 4 24 226251-95	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	112.754,91



70 4 24 226658-12	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	140.503,89
70 4 24 248876-26	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	101.246,12
70 4 24 258840-60	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	52.139,27
70 4 24 258841-40	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	56.955,94
70 4 24 258913-50	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	49.999,19
70 4 24 269238-67	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	54.679,98
70 4 24 269239-48	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	42.782,36
70 4 24 269240-81	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	48.232,80
70 4 24 269279-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	20.243,14
70 4 24 269280-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.965,19
70 4 24 269281-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	28.078,03
70 4 24 269282-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	40.913,91
70 4 24 269283-11	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	22.449,29
70 4 24 269284-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	27.521,66
70 4 24 298260-05	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	21.654,99
70 4 24 298277-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	39.884,20
70 4 24 298278-34	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	18.031,06
70 4 24 298286-44	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	13.064,16
70 4 24 298289-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	20.075,61
70 4 24 298317-85	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	23.640,91
70 4 24 298319-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	13.086,28
70 4 24 298321-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	12.120,51
70 4 24 298322-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	37.162,65
70 4 24 298323-23	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	24.794,35
70 4 24 298324-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	38.110,65
70 4 24 308683-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	18.124,52
70 4 24 308696-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.251,49
70 4 24 308697-82	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.654,93
70 4 24 308701-01	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	10.701,74
70 4 24 308716-80	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.567,33
70 4 24 308718-41	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.585,25
70 4 24 308719-22	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	PRINCIPAL	31/07/2025	1.099,39
70 4 24 308720-66	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	5.682,39



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35

Número do documento: 25121918475676300000240373625

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

70 4 24 308791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	8.819,41
70 4 24 308792-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	9.441,35
70 4 24 308794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.980,63
70 4 24 308795-83	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	12.312,56
70 4 24 318246-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	9.948,56
70 4 24 318247-07	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	10.722,28
70 4 24 318248-98	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.726,86
70 4 24 318431-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.630,62
70 4 24 318432-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.674,79
70 4 24 318434-18	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	3.863,73
70 4 24 318436-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	3.684,19
70 4 24 318447-32	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	3.695,78
70 4 24 318448-13	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.734,62
70 4 24 318450-38	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	7.204,40
70 4 24 318453-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	1.972,91
70 4 24 318455-42	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	3.399,88
70 4 24 318458-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	7.563,23
70 4 24 318486-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	1.794,62
70 4 24 318487-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	5.279,98
70 4 24 318489-91	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	2.980,62
70 4 24 318491-06	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	1.076,54
70 4 24 318492-97	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	1.984,66
70 4 24 318493-78	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	7.069,37
70 4 24 318495-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.093,28
70 4 24 318515-18	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	2.747,64
70 4 24 318516-07	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	6.961,30
70 4 24 318609-32	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.208,17
70 4 24 318693-01	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	2.204,47
70 4 24 318695-65	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	5.581,02
70 4 24 318696-46	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	2.487,76
70 4 24 318697-27	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	7.934,62
70 4 24 318784-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	9.192,33
70 4 24 318785-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.086,46



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***-79 em 08/04/2026 17:32:35

Número do documento: 25121918475676300000240373625

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

70 4 24 318812-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.135,21
70 4 24 318813-44	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.310,94
70 4 24 318814-25	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	1.812,51
70 4 24 331346-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.716,61
70 4 24 331348-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.119,35
70 4 24 331349-45	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	4.332,29
70 4 24 331350-89	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.630,80
70 4 24 331397-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	5.216,83
70 4 24 331406-78	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	7.447,23
70 4 24 331408-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.306,93
70 4 24 331410-54	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	5.497,15
70 4 24 331427-00	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	5.279,83
70 4 24 331446-65	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.040,61
70 4 24 331628-09	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	6.816,21
70 4 24 331631-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	6.997,10
70 4 24 331632-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.159,22
70 4 24 331633-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.031,78
70 4 24 331636-19	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.045,50
70 4 24 331639-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.242,96
70 4 24 343747-96	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.180,85
70 4 24 343767-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	5.189,29
70 4 24 343768-10	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	5.156,46
70 4 24 343779-73	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	2.428,02
70 4 24 343801-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	2.500,55
70 4 25 018538-24	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	661.032,75
70 4 25 018539-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	1.054.582,76
70 4 25 018540-49	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	102.045,77
70 4 25 018541-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	755.669,34
70 4 25 018542-00	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	1.082.125,03

Total em 10/2025

18.332.921,16



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35

Número do documento: 25121918475676300000240373625

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Nº DA PENDÊNCIA	TIPO DE PENDÊNCIA	VALOR DE DIVERGÊNCIA	PERÍODO
66958891	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	353,85	202406
67007941	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	1.250,63	202407
67068420	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	872,55	202408
67139430	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	1.259,68	202409
67174795	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	592,50	202410
67686165	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	280.839,74	202501
67765564	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	288.783,26	202502
67871394	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	396.625,43	202503
67979743	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	253.127,43	202504
68058348	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	362.973,13	202505
68146122	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	362.412,32	202506
	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	244.061,18	202510
		2.193.151,70	

**OBS: FOI PAGA A GUIA DO MÊS 09/2025
NO VALOR DE 260.141,94**



[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 055.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475676300000240373625
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Emissão de

Devedor:RICA Parcelamento:50063955-7
CPF/CNPJ:42.234 Tipo Parcelamento:ICMS Resolução SF/PGE- 01
CDA:130844145 Atraso permitido (dias):90

Parcela	Data Vencimento	Situação	Data Pagamento	Valor Parcela base*	Valor Pago (R\$)
1	10/08/2022	Paga	29/07/2022	2.102,28	2.123,31
2	30/09/2022	Paga	30/09/2022	2.102,28	2.147,91
3	31/10/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,84
4	30/11/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,85
5	30/12/2022	Paga	29/12/2022	2.102,28	2.213,29
6	31/01/2023	Paga	31/01/2023	2.102,28	2.236,84
7	28/02/2023	Paga	28/02/2023	2.102,28	2.260,38
8	31/03/2023	Paga	31/03/2023	2.102,28	2.279,72
9	28/04/2023	Paga	28/04/2023	2.102,28	2.304,32
10	31/05/2023	Paga	31/05/2023	2.102,28	2.323,66
11	30/06/2023	Paga	29/06/2023	2.102,28	2.347,21
12	31/07/2023	Paga	27/07/2023	2.102,28	2.369,70
13	31/08/2023	Paga	30/08/2023	2.102,28	2.392,20
14	29/09/2023	Paga	13/10/2023	2.102,28	2.436,55
15	31/10/2023	Paga	03/10/2023	2.102,28	2.436,55
16	30/11/2023	Paga	29/11/2023	2.102,28	2.457,58
17	29/12/2023	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,63
18	31/01/2024	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,63
19	29/02/2024	Paga	27/03/2024	2.102,28	2.532,84
20	29/03/2024	Paga	01/04/2024	2.102,28	2.532,84
21	30/04/2024	Paga	30/04/2024	2.102,28	2.550,29
22	31/05/2024	Paga	31/05/2024	2.102,28	2.569,00
23	28/06/2024	Paga	28/06/2024	2.102,28	2.586,45
24	31/07/2024	Paga	31/07/2024	2.102,28	2.603,05
25	30/08/2024	Paga	30/08/2024	2.102,28	2.622,18
26	30/09/2024	Paga	27/09/2024	2.102,28	2.640,47
27	31/10/2024	Paga	31/10/2024	2.102,28	2.658,13
28	29/11/2024	Paga	17/12/2024	2.102,28	2.694,30
29	31/12/2024	Paga	27/12/2024	2.102,28	2.694,29
30	31/01/2025	Paga	31/01/2025	2.102,28	2.713,84
31	28/02/2025	Paga	28/02/2025	2.102,28	2.735,08
32	31/03/2025	Paga	31/03/2025	2.102,28	2.755,89
33	30/04/2025	Paga	30/04/2025	2.102,28	2.776,07
34	30/05/2025	Paga	30/05/2025	2.102,28	2.798,36
35	30/06/2025	Paga	30/06/2025	2.102,28	2.818,54
36	31/07/2025	Paga	31/07/2025	2.102,28	2.845,45
37	29/08/2025	Paga	28/08/2025	2.102,28	2.872,36
38	30/09/2025	Paga	30/09/2025	2.102,28	2.896,74
39	31/10/2025	Paga	30/10/2025	2.102,28	2.922,39
40	28/11/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
41	31/12/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
42	30/01/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
43	27/02/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
44	31/03/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
45	30/04/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
46	29/05/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
47	30/06/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
48	31/07/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
49	31/08/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
50	30/09/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
51	30/10/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
52	30/11/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
53	31/12/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
54	29/01/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
55	26/02/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
56	31/03/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
57	30/04/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
58	31/05/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
59	30/06/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
60	30/07/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	



Consulta de Parcelas

Parcelamento: 70099172-2

PARCELAS ENTRADA					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
	1	25/03/2024	Paga	21/03/2024	R\$ 55.259,40
PARCELAS SALDO RESTANTE					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
««	«	1	2	3	4
	5	6	7	8	»
	1	30/04/2024	Paga	11/04/2024	R\$ 8.895,43
	2	31/05/2024	Paga	31/05/2024	R\$ 8.973,18
	3	28/06/2024	Paga	28/06/2024	R\$ 9.045,69
	4	31/07/2024	Paga	31/07/2024	R\$ 9.114,70
	5	30/08/2024	Paga	30/08/2024	R\$ 9.194,19
	6	30/09/2024	Paga	27/09/2024	R\$ 9.270,19
	7	31/10/2024	Paga	31/10/2024	R\$ 9.343,57
	8	29/11/2024	Paga	17/12/2024	R\$ 9.493,82
	9	31/12/2024	Paga	27/12/2024	R\$ 9.493,82
	10	31/01/2025	Paga	31/01/2025	R\$ 9.575,06
	11	28/02/2025	Paga	28/02/2025	R\$ 9.663,29
	12	31/03/2025	Paga	31/03/2025	R\$ 9.749,77
	13	30/04/2025	Paga	30/04/2025	R\$ 9.833,64
	14	30/05/2025	Paga	30/05/2025	R\$ 9.926,23
	15	30/06/2025	Paga	30/06/2025	R\$ 10.010,09
	16	31/07/2025	Paga	31/07/2025	R\$ 10.121,91
	17	29/08/2025	Paga	28/08/2025	R\$ 10.233,72
	18	30/09/2025	Paga	30/09/2025	R\$ 10.335,06
	19	31/10/2025	Paga	30/10/2025	R\$ 10.441,63
	20	28/11/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
	21	31/12/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
	22	30/01/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
	23	27/02/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
	24	31/03/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
	25	30/04/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
	26	29/05/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
	27	30/06/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57



28	31/07/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
29	31/08/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
30	30/09/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:35

Número do documento: 25121918475676300000240373625

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475676300000240373625>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

Consulta de Parcelas

Parcelamento:
70104589-0

PARCELAS ENTRADA					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
	1	27/05/2024	Paga	18/04/2024	R\$ 16.741,47
PARCELAS SALDO RESTANTE					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
««	7	8		»	»»
	1	28/06/2024	Paga	28/06/2024	R\$ 2.694,97
	2	31/07/2024	Paga	31/07/2024	R\$ 2.715,88
	3	30/08/2024	Paga	30/08/2024	R\$ 2.739,96
	4	30/09/2024	Paga	27/09/2024	R\$ 2.762,99
	5	31/10/2024	Paga	31/10/2024	R\$ 2.785,22
	6	29/11/2024	Paga	17/12/2024	R\$ 2.830,74
	7	31/12/2024	Paga	27/12/2024	R\$ 2.830,74
	8	31/01/2025	Paga	31/01/2025	R\$ 2.855,35
	9	28/02/2025	Paga	28/02/2025	R\$ 2.882,08
	10	31/03/2025	Paga	31/03/2025	R\$ 2.908,28
	11	30/04/2025	Paga	30/04/2025	R\$ 2.933,69
	12	30/05/2025	Paga	30/05/2025	R\$ 2.961,74
	13	30/06/2025	Paga	30/06/2025	R\$ 2.987,15
	14	31/07/2025	Paga	31/07/2025	R\$ 3.021,03
	15	29/08/2025	Paga	28/08/2025	R\$ 3.054,90
	16	30/09/2025	Paga	30/09/2025	R\$ 3.085,60
	17	31/10/2025	Paga	30/10/2025	R\$ 3.117,89
	18	28/11/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	19	31/12/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	20	30/01/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	21	27/02/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	22	31/03/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	23	30/04/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	24	29/05/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54



	25	30/06/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	26	31/07/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	27	31/08/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	28	30/09/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	29	30/10/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	30	30/11/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54



		Empresa	Período		
		01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO	OUTUBRO/20205		
Conta	4 BENS IMÓVEIS				
Bem	Descrição do bem	Qtde Ori.	Valor		RGI
6725	GRANJA MORENINHA	1	23.329,37	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-DC MATRICULA 28482 FOLHA 108
6726	CARIBÚ (ABATEDOURO)	1	23.219.848,00	Alienação fiduciária	MATRICULA 270831 - FICHA 01
6727	TEIXEIRAS (EMBUTIDOS)	1	88.177,32	Imóvel Próprio e quitado	LOTE 03 - MATRICULA 160.326 FICHA 01
					LOTE 04 - MATRICULA 160.327 FICHA 01
					LOTE 05 - MATRICULA 160.328 FICHA 01
6728	GRANJA PASSA TRÊS	1	146.838,13	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-E MATRICULA 1330 FOLHA 168
6729	GRANJA DORANDIA	1	89.166,98	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-T MATRICULA 4347 FOLHA 112
6730	GRANJA VARGEM ALEGRE	1	187.121,65	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-U MATRICULA 4487 FOLHA 72
6731	GRANJA LÍDICE	1	167.080,04	Alienação fiduciária	LIVRO 2-C MATRICULA 847 FOLHA 249
					LIVRO 2-M MATRICULA 1041 FOLHA 104
					LIVRO 2-M MATRICULA 1043 FOLHA 106
					LIVRO 2-D MATRICULA 1044 FOLHA 171
					LIVRO 2-M MATRICULA 1045 FOLHA 38
6732	GRANJA LAMBARI	1	450.000,00	Alienação fiduciária	LIVRO 2-O MATRICULA 3722 FOLHA 259
6733	FÁBRICA DE RAÇÃO BANANAL	1	67.238,12	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-H MATRICULA 1801 FOLHA 215
6734	FAZENDA PROGRESSO - IGARAPERÉ MIRIM (PARÁ)	1	1.141,07	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-AXX MATRICULA 10530 FOLHA 130
	Total Conta 571 --> 10		2.443.994,07		



01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BENS MÓVEIS

31/10/2025

RESUMO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade	Valor Justo
Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)	=> 476.458,20
	476.458,20

VEÍCULOS

Unidade	Valor Justo
Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)	=> 6.289.183,00
Unidade de Teixeiras (Indústria de Carnes)	=> 104.210,00
Unidade de Bananal (Fábrica de Ração)	=> 395.461,00
Unidade de Dorândia (Granja)	=> 2.550,00
Unidade de Lambarí (Granja)	=> 27.000,00
Unidade de Passa Três (Granja)	=> 835.751,00
Unidade de Queimados (Fábrica de Farinha e Óleo)	=> 123.333,62
	7.777.488,62

Total Geral	=> 8.253.946,82
-------------	-----------------

01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	FROTA	CHASSI	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
661	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE			1	01/03/2001	ATIVO	31.052,00
4022	EMPILHADEIRA A DIESEL LINDE DO BRASIL			1	11/10/2010	ATIVO	36.080,00
4423	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE CONTRABALANCA			1	02/12/2011	ATIVO	37.258,00
1792	EMPILHADEIRA LINDE MOF E20P			1	18/06/2004	ATIVO	5.000,00
3983	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE MOD E20			1	30/06/2010	ATIVO	37.073,00
4702	EMPILHADEIRA ELETRICA CONTRABALANÇADA			1	13/12/2012	ATIVO	38.471,00
4769	EMPILHADEIRA ELETRICA MARCA AMEISE			1	06/04/2013	ATIVO	7.000,00
5325	EMPILHADEIRA ELÉTRICA MARCA LINDE, MODELO E20P 335		E20P 335	1	22/02/2016	ATIVO	73.700,00
6720	EMPILHADEIRA ELETRICA 2,5TON TRIPLEX 4,80M LITIO 4			1	19/01/2024	ATIVO	210.824,20
Total							476.458,20

VEICULOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1160	UMA TRANSPALETEIRA TS 3.0 TB665			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1161	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1162	UMA TRANSPALETEIRA			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1163	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1164	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1646	TRANSPALETEIRA TS GALVANIZAÇÃO 685			1	02/03/2004	ATIVO	280,00



2707	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	11/04/2006	ATIVO	350,00
2839	TRANSPALETEIRA/BATERIA/CARREGADOR			1	12/09/2006	ATIVO	2.000,00
3245	CARROCERIA S/REB 2007/2008 Exposição AGX8808		9APP15520VP000004	1	07/11/2007	ATIVO	29.736,00
3875	VEICULO VW GOL 1.0 G IV 2009/2010 - Granja	926	9BWAA05W7AP045594	1	29/10/2009	ATIVO	17.974,00
4009	VW/15-180CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	226	953468231AR049125	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4010	VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	229	953468237AR048299	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4012	CAMINHÃO VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE		93ZM1PNH0B8710768	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4029	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	809	9533A62P5AR046519	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4030	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	819	9533A62P7AR046733	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4031	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	829	9533A62P8BR100221	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4032	*IVECO CAVALO MEC CAVALINO 2010 KVK4062		93ZM1PNH0B8710768	1	14/10/2010	ATIVO	97.505,00
4061	*IVECO CAVALINO 450E32T CAM TRATOR 2010 KVK4062	516	93ZM1PNH0B8710768	1	21/12/2010	ATIVO	97.505,00
4074	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	232	953468238BR115106	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4075	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	231	953468230BR115116	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4076	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	233	953468230BR116931	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4082	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	815	9533A62P8AR045994	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4084	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	820	9533A62P9AR046717	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4086	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	821	9533A62P9AR045972	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4091	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	817	9533A62P5AR046732	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4092	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	814	9533A62P3AR046731	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4093	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	813	9533A62P5AR046715	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4095	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	808	9533A62P3AR045997	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4100	PALETEIRA SAS GALVANIZADA			1	23/12/2010	ATIVO	10.500,00
4101	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	808	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4102	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	809	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4103	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	813	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4104	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	814	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4105	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	815	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4106	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 390MM	817	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4107	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	819	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4108	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	820	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4109	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	821	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4110	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	826	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4111	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	829	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4112	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	831	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4113	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	832	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4114	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	833	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4115	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	834	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4116	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	835	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4137	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	826	9533A62P8BR100221	1	11/01/2011	ATIVO	113.235,00
4140	*SEMI REB SR/IIBIPORA DAO5B83 2005	485	9ADF138377M244323	1	13/01/2011	ATIVO	58.140,00
4185	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	831	9533A62PXB123953	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4186	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	832	9533A62P0BR123959	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4187	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	833	9533A62P6BR124193	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4189	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	834	9533A62P8BR123983	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4190	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	835	9533A62P6BR124209	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4191	*CARROCERIA/SEMI REB MOD 2007 RANDON CLH2E47	488	9ADF138377M244323	1	01/03/2011	ATIVO	58.140,00
4221	CARROCERIA/SEMI REBOQUE MOD 87 JAPERSIL			1	24/05/2011	ATIVO	18.000,00
4296	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	233	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4297	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	234	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4298	*SEMI REBOQUE SR PASTE 2004 LRO0909	235	9APF147305P000004	1	24/08/2011	ATIVO	22.800,00
4299	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	236	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4623	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 2001 MBZ8512		9AJR136301AM553857	1	11/07/2012	ATIVO	113.100,00
4646	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	319	9534N8241CR225153	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4647	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	318	9534N8241CR224925	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4671	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00
4672	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00
4673	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	841	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4674	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	836	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4675	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	837	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00



4676	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	839	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4677	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	840	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4685	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E	836	9533A62P1CR218130	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4686	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	837	9533A62P4CR213598	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4687	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	839	9533A62P8CR213717	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4688	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	840	9533A62P8CR213796	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4728	PALETEIRA SAS GALVANIZADA 680X115 MMM 3T			1	20/02/2013	ATIVO	3.510,00
4757	BAU ISOTERMICO FICAGNA COMPRIMENTO 2,80			1	09/04/2013	ATIVO	10.278,00
4931	PA CARREGADEIRA CASE W-20E 2007		HBZNW20FIKAE10608	1	18/07/2014	ATIVO	102.000,00
5028	*IVECO STRALIS 460S36T CAVALO MEC - 2012 - FIB5358		93ZM1UPH0D8822312	1	22/12/2014	ATIVO	124.564,00
5034	MOTO YAMAHA XTZ250 TENERE ANO 2013			1	09/12/2014	ATIVO	12.402,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
5035	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 1997 LBU2522			1	09/12/2014	ATIVO	24.000,00
5106	Furgão de alumínio série 300 - 9052x2600x2790mm			1	25/03/2015	ATIVO	19.800,00
5157	CAÇAMBA BASCULANTE 10/12M3 STANDART		LPS7532	1	22/04/2015	ATIVO	25.200,00
5160	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	31.800,00
5161	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5162	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5163	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5164	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5165	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5171	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15180	234	9536E8240FR510231	1	20/04/2015	ATIVO	170.936,00
5173	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15181	236	9536E8248FR510218	1	20/04/2015	ATIVO	152.100,00
5174	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 10160	841	9531M62PXF504867	1	20/04/2015	ATIVO	159.941,00
5175	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 24280	321	9536S8243FR504598	1	20/04/2015	ATIVO	205.020,00
5178	*VOLKSWAGEN 19/330 CTC 4X2 - 2014 - KQV9555	508	9536Y8279FR512495	1	22/04/2015	ATIVO	180.900,00
5836	GM MONTANA LS2 (PLACA QNV3J30 GAS/ALC COR:BRANCA A	935	9BGCA8030JB235566	1	24/10/2019	ATIVO	40.564,00
6069	CARRECERIA SILO SR/TRIELHT LLI3026		9A9G2S012BEDW2065	1	16/09/2020	ATIVO	33.000,00
6248	AMBULANCIA FIAT DOBLO PLACA EEF3140	922	9BD223155A2017163	1	22/12/2020	ATIVO	33.410,00
6428	CAR/ S.REBOQUE/ CARR FECHADA - SR/RANDON SE	488	9ADF138377M244323	1	08/07/2021	ATIVO	28.800,00
6519	AMBULANCIA DOBLO - NF DE ACERTO - 2014	929	-----	1	25/02/2022	ATIVO	33.410,00
Total							6.289.183,00

Unidade de Teixeira (Indústria de Carnes)

Estrada dos Teixeira, 1091 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
2752	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	28/06/2006	ATIVO	6.000,00
3171	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
6743	DEPELADORA DE SALSICHA			1	05/02/2025	ATIVO	97.910,00
3172	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
Total							104.210,00

Unidade de Bananal (Fábrica de Ração)

Antiga Estrada Rio/São Paulo, S/Nº - Rancho Grande, Bananal/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4038	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LLI3026		9A9G2S012BEDW2065	1	11/11/2010	ATIVO	76.200,00
4039	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - KYL6379		9A9G2S012BEDW2070	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4040	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LPS7532		9A9G2S012BEDW2064	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4307	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS KPE1616		9A9G2S012BEDW2066	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
4308	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS LPS 7697		9A9G2S012BEDW2067	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
6547	MOTO HONDA CG 160 CARGO 2022 - GHP5A87	#N/D	9C2K2220NR006784	1	01/04/2022	ATIVO	9.061,00
Total							395.461,00

Unidade de Dorândia (Granja)

Rodovia Lúcio Meira, S/Nº , Km 275 - Doândia, Barra do Pirai/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1726	TRATOR AGRICOLA MARCA MASSEY FERGUSON - V Alegre		215105329	1	30/04/2004	ATIVO	2.550,00
Total							2.550,00

Unidade de Lambarí (Granja)

Rodovia Saturnino Braga, S/Nº , Km 31 - Lambari, Rio Claro/RJ



Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4935	REMOVEDOR DE CAMA DE AVIARIO RTD			1	28/08/2014	ATIVO	27.000,00
Total							27.000,00



Unidade de Passa Três (Granja)
Antiga Estrada Rio/São Paulo, Km 107 - Passa Tês, Rio Claro/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1159	*TOYOTA HILUX 4CS - CLA1350 - 1997		8AJ31LNA3V9100356	1	03/03/2003	ATIVO	47.734,00
1744	*PRANCHA SR/RANDON 2 EIXOS - KSI7281 - 1980		48019	1	11/05/2004	ATIVO	8.000,00
2518	PA CARREGADEIRA MOD 930T			1	31/01/2006	ATIVO	15.000,00
3133	PA CARREGADEIRA W20F CASE		HBZNW20FTKAE10482	1	14/08/2007	ATIVO	61.200,00
3246	*CAMINHÃO FORD CARGO 2422E - 2009		9BFYCEHV59BB31541	1	07/11/2007	ATIVO	155.633,00
3973	UNO MILLE WAY ECONOMY 4PORTAS 2010 - Teixeira	928	9BD15844AA6432933	1	18/05/2010	ATIVO	15.972,00
3976	*FIAT STRADA ADVENTURE MSV3034 2010		9BD27804DA7188788	1	18/05/2010	ATIVO	23.798,00
3999	*CAMINHÃO MBENZ 1620 - KVJ3814 - 2009		9BM6953049B678714	1	09/07/2010	ATIVO	126.358,00
4000	*CAVALINHO MBENZ - LS1630 - 1997		9BM386059VB125724	1	09/07/2010	ATIVO	47.416,00
4060	RETROESCAVADEIRA CATERPILAR-MODELO 416			1	10/12/2010	----	124.200,00
4215	MICRO TRATOR TC14 CULTIVADOR ENXADA ROT			1	19/05/2011	ATIVO	12.000,00
4282	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	226	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4283	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	229	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4284	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	231	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4285	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	232	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4354	*IVECO/STRALIS 570S41T - 2011 - NYX2F12		93ZS2MSHOB8812833	1	26/09/2011	ATIVO	116.000,00
4569	REMOVEDOR DE CAMA AVIARIA DIESEL			1	23/05/2012	ATIVO	5.340,00
4611	CARRETA CEMAG 4 RODAS TONELADAS			1	05/06/2012	ATIVO	5.100,00
Total							835.751,00

Unidade de Queimados (Fábrica de Farinha e Óleo)
Av. Tancredo Neves (Antiga Guandú), S/Nº, Marajoara, Queimados/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
6199	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	720	9A9RSBC3EMLDV2052	1	07/12/2020	ATIVO	61.666,81
6201	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	721	9A9RSBC3EMLDV2053	1	02/12/2020	ATIVO	61.666,81
Total							123.333,62

7.777.488,62





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO
Exercício 2025
(Em reais)

Ativo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025
Circulante	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80	271.703.379,66	269.078.709,60	268.193.760,75	274.776.400,78	282.684.440,72
Não Circulante	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.254.669,74	3.277.230,48	3.277.230,48	3.416.746,44	3.426.687,76
Imobilizado	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85	77.785.461,74	78.850.255,97	78.921.701,00	79.030.046,91	79.000.976,74
Total do Ativo	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05	350.392.692,23	357.223.194,13	365.112.105,22

Passivo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025
Circulante	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06	205.587.950,16	198.973.564,89	198.322.224,57	209.255.475,78	216.768.286,01
Não Circulante	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48	134.974.870,53	139.608.695,24	139.367.126,98	138.799.623,35	138.157.186,25
Patrimônio Líquido	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07	12.180.690,45	12.623.935,92	12.703.340,68	9.168.095,00	10.186.632,96
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05	350.392.692,23	357.223.194,13	365.112.105,22


Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475754100000240373628
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475754100000240373628>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICO
Exercício 2025
(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	ACUMULADO
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	32.138.398,55	30.717.557,03	25.794.571,70	35.316.270,31	306.587.200,90
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(25.815.504,87)	(24.596.540,73)	(22.579.765,00)	(28.867.454,77)	(240.860.445,66)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	6.322.893,68	6.121.016,30	3.214.806,70	6.448.815,54	65.726.755,24
Receitas (Despesas) operacionais:	(7.489.726,01)	(7.943.378,42)	(6.026.925,11)	(6.951.530,50)	(9.006.952,70)	(8.699.267,47)	(5.873.622,34)	(5.990.628,28)	(6.485.260,18)	(5.106.673,44)	(69.573.964,45)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	449.271,34	130.388,02	(3.270.453,48)	1.342.142,10	(3.847.209,21)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	(6.025,87)	(50.983,26)	(264.792,20)	(323.604,14)	(582.025,93)
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	443.245,47	79.404,76	(3.535.245,68)	1.018.537,96	(4.429.235,14)
CSLL / IR	(226.827,02)	(120.413,53)	174.942,49	(14.896,25)	187.194,31	-	-	-	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	443.245,47	79.404,76	(3.535.245,68)	1.018.537,96	(4.429.235,14)

Oscarina R. da Silva
Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***-79 em 08/04/2026 17:32:35
Número do documento: 25121918475754100000240373628
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475754100000240373628>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:57

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) - FLUXO DE CAIXA REALIZADO 2025													
DESCRICAO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	Total Geral
SALDO INICIAL	-8.599	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-11.767	-9.433	-10.151	-5.698	-5.698	-8.599
Rações p/frango vivo	(9.440)	(6.807)	(8.446)	(10.864)	(9.864)	(9.441)	(5.827)	(5.594)	(5.370)	(6.257)			(77.911)
Insumos/Mat. Prima	(6.002)	(10.750)	(7.772)	(5.848)	(10.360)	(9.852)	(7.592)	(7.228)	(6.879)	(8.262)			(80.546)
Encargos sociais	(3.052)	(3.045)	(2.869)	(3.059)	(3.219)	(3.081)	(3.289)	(3.365)	(1.490)	(1.490)			(27.959)
Proventos	(2.894)	(2.830)	(2.865)	(2.749)	(2.878)	(2.754)	(2.883)	(2.949)	(3.037)	(3.037)			(28.877)
Logística	(2.106)	(2.169)	(1.948)	(1.489)	(2.728)	(2.611)	(2.115)	(2.115)	(2.538)	(2.538)			(22.357)
Conservação/Manutenção	(1.777)	(2.029)	(1.896)	(1.485)	(2.156)	(1.013)	(1.861)	(1.546)	(1.855)	(1.855)			(17.472)
Pinto de corte	(15)	(642)	(1.070)	(600)	(906)	(867)	(1.889)	(1.569)	(1.303)	(1.518)			(10.379)
Amortização emprestimo principal	(651)	(651)	(65)	(216)	(197)	(189)	(240)	(240)	(240)	(240)			(2.930)
Juros de emprestimos financeiros	(865)	(814)	(899)	(948)	(948)	(907)	0	0	0	(769)			(6.150)
Energia LIGHT	(1.250)	(1.421)	(1.416)	(1.372)	(1.328)	(1.271)	(1.009)	(1.009)	(838)	(1.269)			(12.183)
Administração	(962)	(1.083)	(991)	(871)	(938)	(898)	(1.627)	(1.627)	(1.676)	(1.676)			(12.349)
Outros GGF	(764)	(1.639)	(1.459)	(1.602)	(1.560)	(1.493)	(1.850)	(1.757)	(2.109)	(2.457)			(16.689)
Insumos rurais	(330)	(365)	(608)	(430)	(458)	(438)	(284)	(284)	(227)	(265)			(3.690)
Descontos	(650)	(570)	(716)	(523)	(691)	(662)	(969)	(805)	(966)	(452)			(7.006)
Serviço de terceiros	(773)	(463)	(422)	(445)	(534)	(511)	(1.137)	(1.137)	(1.365)	(1.590)			(8.377)
Nova Vida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0
Impostos e pg judicial	(950)	(372)	(369)	(642)	(846)	(810)	(764)	(635)	(635)	(635)			(6.659)
Visceras e pena	(401)	(362)	(190)	(153)	(219)	(210)	(24)	(24)	(19)	(22)			(1.622)
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	(406)	(333)	(323)	(300)	(344)	(329)	(177)	(147)	(122)	(1.424)			(3.907)
Verbas e bonificações	(28)	(26)	(18)	(271)	(61)	(58)	(9)	(9)	(7)	(8)			(495)
Advogados e custas	(143)	(452)	(190)	(459)	(356)	(341)	(90)	(75)	(73)	(73)			(2.251)
Gaspar Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(100)			(100)
PAGAMENTOS	(33.459)	(36.825)	(34.531)	(34.327)	(40.590)	(37.737)	(33.636)	(32.115)	(30.750)	(35.937)	0	0	(349.907)
ENTRADAS (FATURAMENTO)	34.847	35.389	32.236	33.191	38.626	36.972	36.678	34.448	30.032	40.390	0	0	352.809
SALDO MENSAL	1.388	-1.436	-2.295	-1.136	-1.964	-765	3.042	2.333	-718	4.453	0	0	2.902
SALDO ACUMULADO	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-11.767	-9.433	-10.151	-5.698	-5.698	-5.698	-5.698



REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) - FLUXO DE CAIXA PROJETADO (12 MESES) - Em milhares													
DESCRICAO	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-25	set-26	out-25	Total Geral
SALDO INICIAL	-5.698	-1.907	1.883	5.674	5.770	5.866	6.246	6.625	7.005	7.385	7.765	8.145	- 5.698
Rações p/frango vivo	(6.335)	(6.335)	(6.335)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(19.006)
Insumos/Mat. Prima	(8.366)	(8.366)	(8.366)	(15.399)	(15.399)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(164.766)
Encargos sociais	(1.509)	(1.509)	(1.509)	(1.066)	(1.066)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(14.157)
Proventos	(3.076)	(3.076)	(3.076)	(2.485)	(2.485)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(31.679)
Logística	(2.570)	(2.570)	(2.570)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(10.949)
Conservação/Manutenção	(1.878)	(1.878)	(1.878)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(5.742)
Pinto de corte	(1.537)	(1.537)	(1.537)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.612)
Amortização empréstimo principal	(243)	(243)	(243)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(1.125)
Juros de empréstimos financeiros	(779)	(779)	(779)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.336)
Energia LIGHT	(1.285)	(1.285)	(1.285)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(4.801)
Administração	(1.697)	(1.697)	(1.697)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(5.856)
Outros GGF	(2.487)	(2.487)	(2.487)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(7.777)
Insumos rurais	(268)	(268)	(268)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(804)
Descontos	(458)	(458)	(458)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(1.662)
Serviço de terceiros	(1.610)	(1.610)	(1.610)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(5.055)
Nova Vida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos e pg judicial	(643)	(643)	(643)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.929)
Visceras e pena	(22)	(22)	(22)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(67)
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(14.667)
Verbas e bonificações	(9)	(9)	(9)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(26)
Advogados e custas	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(888)
Amortizações do Plano de RJ	-	-	-	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(3.177)
Amortização Endividamento Bancário pós RJ	-	-	-	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(3.267)
Araguaia Fundo 120 meses	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(2.160)
Gaspar Trabalhista	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(1.200)
Parcelamento imposto Federal (PGFN)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(3.084)
Custas da Reclassificação	-	-	-	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(900)
Parcelamento ICMS	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(3.396)
Auto ICMS Itumbiara - GO - Não parcelado	-	-	-	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(405)
Auto ICMS Bananal - Não parcelado	-	-	-	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(261)
Ministério Público Federal	-	-	-	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(900)
PAGAMENTOS	(37.108)	(37.108)	(37.108)	(22.681)	(22.681)	(22.853)	(22.853)	(22.853)	(22.853)	(22.853)	(22.853)	(22.853)	(316.654)
ENTRADAS (FATURAMENTO)	40.898	40.898	40.898	22.777	22.777	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	330.876
SALDO MENSAL	3.790	3.790	3.790	96	96	380	380	380	380	380	380	380	14.222
SALDO ACUMULADO	-1.907	1.883	5.674	5.770	5.866	6.246	6.625	7.005	7.385	7.765	8.145	8.525	8.525



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:36

Número do documento: 25121918475799900000240373630

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475799900000240373630>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:58

PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0914961-73.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	TIM S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Retificação do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ R\$ 2.200,94 em favor do Requerente.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado haja vista a escoreita retificação do crédito.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920470-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 13.990,79, na Classe I - trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credore e atualizado no montante de R\$13.910,03	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.	JULGADO EXTINTO O FEITO, sem exame do mérito, à luz do art. 485, VI do Código de Processo Civil.	
0920537-47.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RODRIGO CORDEIRO NUNES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de 4580,45, na Classe I - trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credores e atualizado no montante de R\$4.572,38	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.	JULGADO EXTINTO O FEITO, sem exame do mérito, à luz do art. 485, VI do Código de Processo Civil.	
0947164-88.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Impugnação de crédito requerendo a retificação da relação dos credores, para considerar o crédito no valor de R\$ 1.131.516,74 na Classe III - Quirografários.	Em apartada síntese, manifestou não oposição a majoração do crédito, em razão da majoração ser relacionada a faturas anteriores, concordando pela atualização do crédito no montante de R\$ 1.131.516,74, em favor de Companhia Energética de Minas Gerais, na Classe Quirografário III.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 1.140.809,31 na Classe III -Quirografário, em favor de Companhia Energética de Minas Gerais.		
0955260-92.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção da habilitação, em razão da coexistência de dois processos com identidade de partes, causa de pedir e pedido.	JULGADO EXTINTO O FEITO, sem exame do mérito, à luz do art. 485, VI do Código de Processo Civil.	
0955262-62.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do incidente, em razão da litispendência da causa de pedir formulada no mesmo processo nº0955260-92.2024.8.19.0001.	Opinou pela extinção de habilitação,em razão do crédito já constar na relação de credores, no montante de R\$6.652,58, na Classe I - Trabalhista.	JULGADO EXTINTO O FEITO, sem exame do mérito, à luz do art. 485, V do Código de Processo Civil	
0955114-51.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	LUIZ CARLOS DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.970,72 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou entendendo pela majoração do crédito, em razão da liquidação dos cálculos nos autos de origem, concordando pela atualização do crédito no montante de R\$7.970,72, em favor de Luiz Carlos da Silva, na Classe Trabalhista I.	Opina pelo acolhimento integral do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 7.970,72, na Classe I -Trabalhista, em favor de Luiz Carlos da Silva.		
0958793-59.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CEZAR LUIZ SIMÃO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 9.423,63 na Classe I - Trabalhista.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0954711-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AGROMILHO CEREAIS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 672.380,53 na Classe III - Quirografário.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da inépcia da inicial e da ausência de documentação indispensável e, subsidiariamente, requer intimação do credor para apresentar a documentação comprobatória do saldo remanescente			
0964913-21.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	HELIO ANTONIO DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.609,86 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela minoração do crédito, em razão da liquidação do crédito nos autos trabalhista, em apartada síntese, entendeu pela atualização no montante de R\$8.609,86 em favor de Hélio Antônio da Silva, na Classe I- Trabalhista.	Opinou pelo parcial acolhimento da habilitação, para fazer constar em favor do credor o montante de R\$ 8.306,73, na Classe I - Trabalhista.	JULGADO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral para determinar a RETIFICAÇÃO do crédito do impugnante no valor e classe declinados pelo Administrador Judicial (ID 173607380), a ser pago na forma e termo contido no plano de recuperação	08/10/2025 - Id. 232723801
0808059-62.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ROBSON CARLOS DA CRUZ	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 16.723,55 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada sínteses, postulou pela inclusão do valor devido ao Habilitante no montante de R\$ 4339,62, com o devido expurgo das verbas que não são de sua titularidade.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 4.262,65, na Classe I - Trabalhista, em favor de Robson Carlos da Cruz.		
0808185-15.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.208,17 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela concordância da habilitação do crédito no valor de R\$4.104,08 em favor de Bruno Oliveira Almeida e Rafael Bitencourt Martins, totalizando o montante de R\$8.208,17, na Classe I - Trabalhista, crédito originário de processo trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 8.174,07, na Classe I - Trabalhista, em favor de Bruno Ribeiro Almeida e Rafael Bitencourt Martins.		
0810576-40.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 1.207.027,10 na Classe III - Quirografário.	Em apartada sínteses, não apresentou oposição à majoração do crédito requerido pela Light, devendo constar o montante de R\$ 1.274.543,51, na Classe III - Quirografária.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 1.255.217,02, na Classe III - Quirografário, em favor de Light Serviços de Eletricidade S.A.		
0811322-05.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO SOFISA S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito, na qual o Banco Sofisa deixa de impugnar os créditos crédito decorrente da CCB nº 1010610, de R\$ 711.902,30 e do Cheque Fácil nº 42, de R\$ 983.996,54. Por outro lado, pleiteia a exclusão da quantia de R\$ 1.112.000,00, por se tratar de valores provenientes de garantias performadas e valores resgatados de aplicações (CDB) e da quantia R\$ 7.342,11 de decorrente da CCB nº PMT12629-8.	Em apartada síntese, manifestou pela rejeição diante da concursualidade do crédito de i) R\$ 1.112.000,00 relativo ao empréstimo em Conta Corrente; ii) R\$ 7.342,11 relacionado à CCB nº 12629-8. Requeru a restituição do valor, devido a quitação após o pedido de Recuperação Judicial no montante de R\$ 7.342,11, por fim, não apresentou contraversa acerca dos créditos oriundos da CCB nº 0001010610 e do Cheque Fácil 42.	Opina pelo acolhimento do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 1.615.808,64 na Classe III - Quirografário, em favor de Banco Sofisa S.A.		



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0811682-37.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito na qual a ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, requer a exclusão do crédito de R\$ 47.560.000,00, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, requerendo o pagamento da integralidade dos créditos reconhecidos e confessados pela Recuperanda na petição inicial, para que sejam classificados como Crédito Extraconcursal (garantia fiduciária) na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.	Em apartada síntese, pugnou pela rejeição diante da concursalidade do crédito de R\$ 23.890.152,00, considerando i) a essencialidade dos bens dados em garantia à atividade da Recuperanda, e ii) a possibilidade de utilização do valor venal como critério para avaliação do bem.	-	HOMOLOGADO o requerimento de desistência formulado pela habilitante e, em consequência, JULGADO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do CPC	08/10/2025 - Id. 23725999
0811869-45.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MARGARETH RIBEIRO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 66.435,64 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 14.205,88, em favor de Margareth Ribeiro, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 22.101,71, na Classe I - Trabalhista , em favor de Margareth Ribeiro.	ACOLHIMENTO PARCIAL para fazer constar o valor de R\$ 22.101,71, na Classe I - Trabalhista , em favor de Margareth Ribeiro.	
0816703-91.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RAUL JORGE GOMES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$25.125,78 na Classe I- Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pela remessa à Contadoria Judicial, para atualizar o crédito até a data do pedido e aplicar o deságio de 60%, por se tratar de crédito referente à 1ª RJ	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 9.742,21, na Classe I - Trabalhista , em favor de Raul Jorge Gomes.		
0840315-58.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$12.542,87, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 5.017,15, em favor de Jonathas Trajano Brasil Correa, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o crédito de R\$ 4.700,70, na Classe I - Trabalhista, em favor de Jonathas Trajano Brasil Correa	ACOLHIMENTO PARCIAL para fazer constar o valor de R\$ 4.700,70, na Classe I - Trabalhista, em favor de Jonathas Trajano Brasil Correa	
0845252-14.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	GRAFO SECURITIZADORA S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a GRAFO SECURITIZADORA S/A, requer a exclusão do crédito de R\$156.676,57, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, por entender que o crédito listado não se submete a RJ, requerendo a exclusão de todo o crédito por ser originário de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantias e outras avenças.	Requeru pela rejeição do crédito diante da concursalidade do crédito, entendendo manter o montante de R\$ 154.676,57, em favor da Grafo Securitizadora S/A, na Classe III - Quirografária.	Opina, antes de adentrar ao mérito, pela intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos		
0856500-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 58.569,64, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pela inclusão do valor de R\$ 46.979,16, em favor de Daniel Eugenio dos Santos, na Classe I - Trabalhista e não apresenta oposição ao pedido de habilitação dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.428,82, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o crédito de R\$ 44.238,16, na Classe I - Trabalhista, em favor de Daniel Eugenio dos Santos e R\$ 2.291,77, na Classe I - Trabalhista, em favor de Allan Dias Barrios.		
0861200-93.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 828.124,15, na Classe III - Quirografário.				
0893773-87.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.451,77, na Classe I - Trabalhista	Em apartada síntese, a Recuperanda concorda integralmente com a inclusão do valor de R\$ 7082,67, em favor de Daniel Conceição Lima, na Classe I - Trabalhista e a inclusão do valor de R\$ 369,10, em favor de Alexander Froes Gouveia, na Classe I - Trabalhista	Opina pelo acolhimento do presente incidente, para fazer constar o crédito de R\$ 7082,67, na Classe I - Trabalhista, em favor de Daniel Conceição Lima e R\$ 369,10, na Classe I - Trabalhista, em favor de Alexander Froes Gouveia.		
0895203-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 5.679,00, na Classe I - Trabalhista				
0912459-30.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SPEL EMBALAGENS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a SPEL EMBALAGENS LTDA requer a majoração do crédito listado, para que se passe a constar o valor de R\$ 40.835,89, para inclusão de duas notas fiscais referentes a fornecimentos.		Opina pelo acolhimento do presente incidente, para fazer constar o crédito de R\$ 40.835,89, na Classe III - Quirografário, em favor de Spel Embalagens Ltda.		
0930065-71.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PATRICIA ROSA FARIA MARINS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 412.865,31, na Classe I - Trabalhista				
0931591-73.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MEKAN BRASIL REPRESENTACOES LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 828.124,15, na Classe III - Quirografário.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da inépcia da inicial e da ausência de documentação indispensável e, subsidiariamente, requer intimação do credor para regularizar a documentação especial da comprovação dos poderes de representação e da validade da cessão	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da cessão dever se reformada nos autos principais pelo cessionário/cedente		
0985204-08.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	FLÁVIO SÁ ROSA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 19.777,83, na Classe I - Trabalhista				



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0990398-86.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MARINEZ CELESTINA TAVARES DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.605,66, na Classe I - Trabalhista				
0992243-56.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 20.696,33, na Classe I - Trabalhista				



PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Recorrido	ID. da decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR	Objeto	Julgamento
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Por todo o exposto, a Agravante requer que V.Exa. defira a antecipação da tutela recursal, na forma dos artigos 995, parágrafo único, 932, II, e 1.019, I, do CPC, sustando imediatamente os efeitos da r. decisão agravada no ponto em que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar que o d. Magistrada a quo previamente determine a produção de laudo pericial a fim de se verificar as causas da suposta crise financeira da Reginaves, bem como identificar se a crise é sanável. No mérito, requer a Agravante que esta c. Turma DÊ PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, confirmando a antecipação da tutela recursal e reformando a r. decisão agravada que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar previamente determine a produção de laudo pericial a fim de identificar se a crise é sanável.	Desprovidimento do Agravo de Instrumento, uma vez que verificou-se o preenchimento do requisitos formais para o processamento da Recuperação Judicial.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	135720380	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Diante de todo o exposto, a LIGHT confia que o e. Desembargador Relator o conhecimento e integral provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão, em razão de manifesta violação ao art. 49 da Lei 11.101/2005 e jurisprudência pacífica sobre o assunto	Agravo de Instrumento julgado procedente, para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais, portanto, anteriores ao pedido de recuperação, deferido em 19.06.2024.
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Diante de todos os fatos e os fundamentos jurídicos aqui aduzidos, a agravante requer seja dado provimento ao recurso de agravo de instrumento, resultando na cassação da decisão judicial proferida no index 125811369, dos autos da recuperação judicial de origem, a fim de que seja resguardada a exigência constitucional e legal de apresentação de certidões de regularidade com a seguridade social para contratação com o Poder Público.	Aguardando julgamento.
0040114-05.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	190627444	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Requer o agravante seja conhecido o recurso e concedida a antecipação dos efeitos da tutela pelo (a) Excelentíssimo (a) Desembargador (a) Relator (a) e, após a apresentação das contrarrazões pela parte agravada, seja lhe dado provimento integral para que a AGC seja realizada na forma híbrida: presencial e com possibilidade de acesso virtual para os credores que assim desejarem.	Julgamento Monocrático que reconheceu a perda superveniente do objeto a ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito.



PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Recorrido	ID. da decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR	Objeto	Julgamento
0108140-55.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	247119424	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Diante de tudo o que foi exposto, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requer seja conhecido e provido o presente recurso, deferindo-se o pedido liminar na forma do item III supra, com fundamento no parágrafo único do art. 995 do CPC Ao fim, requer o provimento do presente recurso para que seja: a) Revogada a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, declarando-se o fim imediato do <i>stay period</i> e concedendo-se prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação das certidões exigidas pelo art. 57 da LFRE, sob pena de convalidação em falência (art. 73, inciso VI, da LFRE), ou, subsidiariamente, de extinção do processo sem o julgamento do mérito (art. 485, inciso IV, do CPC). b) Determinado o pagamento INTEGRAL dos credores trabalhistas que optarem pelo recebimento no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da decisão homologatória.	Aguardando julgamento do efeito suspensivo.





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2025

(Em reais)

Passivo	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025
Circulante									
Fornecedores	64.515.283,82	64.403.213,09	66.886.140,22	67.854.482,78	69.920.672,54	67.503.639,15	72.218.623,72	75.124.747,11	74.710.129,51
Empréstimos e Financiamentos	48.435.973,79	49.294.085,40	47.532.364,40	48.069.844,85	47.890.473,08	49.643.118,48	50.849.073,48	39.885.873,93	38.661.883,93
Obrigações Tributárias	33.050.746,70	34.083.334,61	35.125.240,95	36.009.712,25	35.236.003,98	36.494.196,63	37.727.846,72	38.104.072,09	37.184.214,46
Provisões Trabalhistas	34.464.790,87	35.572.051,60	36.804.305,69	37.662.589,43	38.780.137,96	40.106.230,61	41.498.931,72	42.620.379,94	43.388.756,17
Outras Obrigações	2.876.812,98	2.947.693,45	3.101.335,42	2.710.102,02	2.680.888,89	3.319.416,19	3.293.474,52	3.238.491,82	4.377.240,50
	183.343.608,16	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06	205.587.950,16	198.973.564,89	198.322.224,57
Não Circulante									
Empréstimos e Financiamentos	12.811.907,34	12.181.281,45	11.550.655,66	11.506.230,74	11.310.575,12	11.134.150,20	10.957.725,28	15.876.021,18	15.699.596,26
Impostos Parcelados	57.027.327,96	56.150.560,42	56.383.311,82	56.270.207,90	58.056.306,60	57.843.294,13	57.598.544,10	57.414.072,91	57.348.929,57
Recuperação Judicial	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32
Haircut - RJ	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07
Contingências Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contingências Trabalhistas	18.740.442,29	18.640.442,29	18.540.442,29	18.440.442,29	18.440.442,29	18.240.442,29	18.140.442,29	18.040.442,29	18.040.442,29
Contingências Cíveis	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47
Mútuos	7.964.797,70	8.263.107,81	9.655.334,31	-	435.805,00	-	-	-	-
	144.822.634,15	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48	134.974.870,53	139.608.695,24	139.367.126,98
Patrimônio Líquido									
Capital Social	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00
Reserva Legal	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07
Reserva de Reavaliação	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08
Lucro (Prejuízo) Acumulado									
Lucro (Prejuízo) Acumul. - Anterior	(55.055.274,67)	(51.532.369,93)	(51.532.369,93)	(51.532.369,93)	(51.532.369,93)	(51.756.154,05)	(51.756.154,05)	(51.756.154,05)	(51.756.154,05)
Lucro (Prejuízo) Acumul. - Exerc. Atual	3.522.904,74	634.836,20	972.517,10	492.071,48	532.759,69	(310.566,03)	(2.435.177,65)	(1.991.932,18)	(1.912.527,42)
	(51.532.369,93)	(50.897.533,73)	(50.559.852,83)	(51.040.298,45)	(50.999.610,24)	(52.066.720,08)	(54.191.331,70)	(53.748.086,23)	(53.668.681,47)
	14.839.652,22	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07	12.180.690,45	12.623.935,92	12.703.340,68
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	343.005.894,53	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05	350.392.692,23



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:36
Número do documento: 25121918475858300000240373633
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475858300000240373633>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:58



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercício 2025
(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	ACUMULADO
Receita Operacional											
Receita Bruta de Vendas	34.847.130,59	35.388.544,80	32.235.922,13	33.190.635,57	38.626.373,91	36.971.739,37	36.678.037,44	34.487.946,66	30.032.489,71	40.389.643,34	352.848.463,52
(-) Deduções da Receita Bruta	(4.745.548,68)	(4.498.914,72)	(4.900.569,03)	(4.228.296,28)	(5.021.168,44)	(5.245.445,91)	(4.539.638,89)	(3.770.389,63)	(4.237.918,01)	(5.073.373,03)	(46.261.262,62)
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	32.138.398,55	30.717.557,03	25.794.571,70	35.316.270,31	306.587.200,90
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(25.815.504,87)	(24.596.540,73)	(22.579.765,00)	(28.867.454,77)	(240.860.445,66)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	6.322.893,68	6.121.016,30	3.214.806,70	6.448.815,54	65.726.755,24
Receitas (Despesas) operacionais:											
Despesas Administrativas	(765.148,44)	(949.537,05)	(721.667,97)	(966.202,58)	(833.963,36)	(1.087.432,84)	(1.457.927,77)	(1.982.609,57)	(1.218.153,90)	(2.708.541,33)	(12.691.184,81)
Despesas Comerciais	(4.384.958,88)	(4.727.103,69)	(4.027.570,62)	(4.074.091,89)	(5.334.894,82)	(3.999.226,74)	(4.044.346,34)	(4.413.095,40)	(4.203.035,33)	(4.464.232,85)	(43.672.556,56)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(1.136.775,58)	(891.861,40)	(169.485,46)	(353.923,88)	(1.127.960,55)	(2.081.686,62)	1.131.497,33	1.906.866,00	233.668,96	3.526.204,94	1.036.543,74
Resultado Financeiro	(1.202.843,11)	(1.374.876,28)	(1.108.201,06)	(1.557.312,15)	(1.710.133,97)	(1.530.921,27)	(1.502.845,56)	(1.501.789,31)	(1.297.739,91)	(1.460.104,20)	(14.246.766,82)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	449.271,34	130.388,02	(3.270.453,48)	1.342.142,10	(3.847.209,21)
Receitass (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	(6.025,87)	(50.983,26)	(264.792,20)	(323.604,14)	(582.025,93)
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	443.245,47	79.404,76	(3.535.245,68)	1.018.537,96	(4.429.235,14)
Contribuição Social	(77.714,84)	(41.581,01)	58.741,79	(5.738,35)	66.292,41	-	-	-	-	-	-
Imposto de Renda	(149.112,18)	(78.832,52)	116.200,70	(9.157,90)	120.901,90	-	-	-	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	443.245,47	79.404,76	(3.535.245,68)	1.018.537,96	(4.429.235,14)

Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 08/04/2026 17:32:36
Número do documento: 25121918475858300000240373633
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121918475858300000240373633>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 19/12/2025 18:47:58